



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DINÂMICAS TERRITORIAIS E  
SOCIEDADE NA AMAZÔNIA – PDTSA  
ÁREA: INTERDISCIPLINAR**

**ANDRÉIA APARECIDA SILVÉRIO DOS SANTOS**

**MINERAÇÃO E CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO SUDESTE PARAENSE**

**MARABÁ-PA  
2018**

**ANDRÉIA APARECIDA SILVÉRIO DOS SANTOS**

**MINERAÇÃO E CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO SUDESTE PARAENSE**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, campus de Marabá, como um dos requisitos para a obtenção do título de mestre em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Edma Silva Moreira.

**MARABÁ-PA  
2018**

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) Biblioteca Campus do  
Tauarizinho da UNIFESSPA. Marabá, PA**

---

Santos, Andréia Aparecida Silvério dos

Mineração e conflitos fundiários no sudeste paraense = Mining and agrarian conflicts in southeastern Pará / Andréia Aparecida Silvério dos Santos ; orientadora, Edma Silva Moreira. — Marabá : [s. n.], 2018.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, Marabá, 2018.

1. Posse da terra - Pará. 2. Conflito social - Pará. 3. Trabalhadores rurais - Aspectos sociais. 4. Reforma agrária. 5. Indústria mineral. 6. Áreas protegidas. 7. Vale (Firma). I. Moreira, Edma Silva, orient. II. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia. III. Título. IV. Título: Mining and agrarian conflicts in southeastern Pará.

CDD: 22. ed.: 333.318115

---

Elaboração: Alessandra Helena da Mata Nunes  
Bibliotecária-Documentalista CRB2/586

**ANDRÉIA APARECIDA SILVÉRIO DOS SANTOS****MINERAÇÃO E CONFLITOS FUNDIÁRIOS EM CANAÃ DOS CARAJÁS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, campus de Marabá, como um dos requisitos para a obtenção do título de mestre em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia.

APROVADA POR:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Edma Silva Moreira (Presidente e Orientadora UNIFESSPA/PDTSA)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Célia Regina Congilio (Examinadora interna UNIFESSPA/PDTSA)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Raquel Giffoni (Examinadora externa – IFRJ)

---

Prof.<sup>o</sup> Dra. Andrea Hentz (Examinadora Suplente – UNIFESSPA/PDTSA)

**Data: 23/08/2018**

**MARBÁ-PA  
2018**

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos mártires da luta pela terra no Sul e Sudeste Paraense e a tudo que essa luta representa. Aos trabalhadores/as rurais do Acampamento Grotão do Mutum que seguem lutando pelo sagrado direito a terra; ao resistirem diante das adversidades, nos mostram o sentido da vida para aqueles que possuem um ideal e nos inspiram a continuar caminhando, frente à utopia de um mundo mais justo e igual para todos e todas.

## AGRADECIMENTOS

Por essa conquista, agradeço à oportunidade. Não à oportunidade concedida, mas à oportunidade conquistada pelo esforço e dedicação daqueles e daquelas que acreditam na educação reflexiva como um elemento de ruptura com o sistema desigual em que vivemos.

Agradeço especialmente à minha Professora e orientadora Edma Silva Moreira, por toda a paciência e por acreditar que conseguiríamos chegar ao fim desse trabalho com êxito, mesmo quando o tempo nos dissesse exatamente o contrário.

Agradeço à Comissão Pastoral da Terra, minha fonte de inspiração diária, por me oferecer um trabalho tão gratificante. À possibilidade de enxergar o mundo por outra perspectiva, transformando minha capacidade de compreensão, obrigada!

Minha eterna gratidão à minha mãe, Maria de Fátima Silvério, pelo cuidado e as orações de todos os dias. Ao meu irmão Leonardo, meu orgulho e admiração por sua inteligência, suas conquistas e por ser um pai tão responsável. À minha sobrinha Isabela, por ocupar nossas vidas e nos rerepresentar o sentido de amar. Aos meus irmãos, Leandro e Adriana pela beleza, força e a pureza que existe em seus corações.

Ao Júnior por sua paciência, carinho e compreensão tantas vezes que me ouviu quando eu simplesmente precisei conversar sobre ideias, perspectivas e algumas teorias sem sentido. Obrigada por entender todas as vezes que eu disse “*não posso*” e dediquei meu tempo a esse trabalho.

Aos meus amigos, amigas e demais familiares por acreditarem que seria possível finalizar essa dissertação e me cobrarem sutilmente a dedicação necessária.

E finalmente, obrigada a todos e todas que acreditam e dedicam-se à construção de um novo mundo onde a justiça social e a igualdade prevaleçam sobre todas as coisas. Um mundo onde o bem-estar de uns não dependa da exploração de outros, a violência não seja necessária e todos/as tenham as mesmas oportunidades de ser e transformar.

Apesar de você  
Amanhã há de ser  
Outro dia  
Eu pergunto a você  
Onde vai se esconder  
Da enorme euforia  
Como vai proibir  
Quando o galo insistir  
Em cantar  
Água nova brotando  
E a gente se amando  
Sem parar

Quando chegar o momento  
Esse meu sofrimento  
Vou cobrar com juro, juro  
Todo esse amor reprimido  
Esse grito contido  
Este samba no escuro  
Você que inventou a tristeza  
Ora, tenha a fineza  
De desinventar  
Você vai pagar e é dobrado  
Cada lágrima rolada  
Nesse meu penar

**(Chico Buarque, o Político – apesar de você).**

## RESUMO

O objetivo desse trabalho é revelar por quais meios se dá o processo de apropriação de terras pela Vale em Canaã dos Carajás, mostrando como a mineração tem se tornado uma das principais causas dos conflitos por terra no sudeste paraense. Nesse território a maior empresa exploradora de minério de ferro do mundo, a mineradora Vale S.A, expande sua territorialização e garante a reprodução de seu capital, por meio de investimentos na aquisição de terras, inclusive públicas, ocasionando dentre outros impactos, a espoliação de trabalhadores/as rurais, os quais resistem ocupando essas áreas em contraofensiva ao poder demonstrado pela empresa. Essas ocupações visam a restituição das terras públicas apropriadas indevidamente e o assentamento dos trabalhadores/as rurais sem terras. Nesse contexto, a mineradora se utiliza do apoio estatal, mobilizando o campo ambiental através da criação de um espaço protegido, o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos de Carajás e o campo jurídico, através do Poder Judiciário em duas vertentes principais: através da propositura de ações de reintegração de posse, com objetivo de legitimar sua posse sobre as terras reivindicadas pelos trabalhadores/as rurais, e; com a propositura de queixa-crime contra as lideranças da região, com objetivo de criminalizar suas práticas. Dessa forma, mostra-se imprescindível a compreensão dos diversos atores sociais, suas posições e estratégias aplicadas na disputa pelo território.

**Palavras-chave:** Amazônia Oriental. Empresa Vale S.A. Conflitos Fundiários.

## ABSTRACT

The purpose of this work is to disclose the means by which Vale's land appropriation process occurs in Canaã dos Carajás and evidence how mining has become one of the main causes of land conflicts in southeast of Para. In this disputed territory, the largest mining company in the world - the mining company Vale SA - expands its territory and guarantees the reproduction of its capital through investments in the acquisition of lands, including public land, causing among other impacts the plundering of workers which resist by occupying these areas in counter-offensive to the power demonstrated by the company. These occupations aim at the restitution of unduly appropriated public lands and the settlement of landless rural workers. In this context, the mining company uses state support, using the environmental authorities through the creation of a protected area, the Ferruginous Fields National Park of Carajás and using legal authorities through the Judiciary power in two main strands: through the filing of actions of reintegration of tenure with the purpose of legitimizing their possession over the lands claimed by the rural workers, and with the filing of criminal charges against the leaders of the region in order to criminalize their practices. Thus, it is essential to understand the various social actors, their positions and strategies applied in the dispute for the territory.

**Key-words:** Eastern Amazon, Vale SA corporation, latifundiary conflicts.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Acampamentos organizados em torno da luta pela terra em Canaã dos Carajás e região

Tabela 2. Projetos VALE em operação na região de Carajás

Tabela 3. Comparativo entre o preço referencial de terras e imóveis do INCRA (SR-27) e o valor pago pela Vale sobre a Fazenda São Luís

Tabela 4. Procedimentos adotados nas ações possessórias em trâmite na Vara Agrária de Marabá;

Tabela 5. Procedimentos adotados nas ações possessórias em trâmite na 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás.

## **LISTA DE FIGURAS**

1. Área do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos.
2. Lotes de Projeto de Assentamento inseridos na Fazenda São Luís.
3. Áreas adquiridas para compor o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos.

## LISTA DE SIGLAS

**ADCT** – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

**AMZA** – Amazônia Mineração S.A

**CEDERE** – Centro de Desenvolvimento Regional

**CEFEM** – Compensação Financeira pela Exploração de Produtos Minerais

**CEPASP** - Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular

**CF** – Constituição Federal

**CNBB** – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

**CNM** - Confederação Nacional de Municípios

**CPC** – Código de Processo Civil

**CPT** - Comissão Pastoral da Terra

**CRI** - Cartório de Registro de Imóveis

**CVRD** – Companhia Vale do Rio Doce

**DNPM** – Departamento Nacional de Produção Mineral

**FETAGRI** – Federação dos Trabalhadores na Agricultura

**GETAT** – Grupo Executivo de Terras do Araguaia Tocantins

**IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**ICMBio** – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

**ICMS** - Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

**INCRA** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

**ITERPA** – Instituto de Terras do Estado do Pará

**IUNC** – União Internacional de Conservação da Natureza

**MMA** – Ministério do Meio Ambiente

**MST** – Movimento Sem Terra

**PGC** – Programa Grande Carajás

**PIB** – Produto Interno Bruto

**PNMA** – Programa Nacional de Meio Ambiente

**SNUC** – Sistema de Unidades de Conservação no Brasil

**STTR** – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

**TJ/PA** – Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**UC** – Unidade de Conservação

**UHT** – Usina Hidrelétrica de Tucuruí

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
1.1 Interesse e relevância do tema e problemática da pesquisa.....	17
1.2 Procedimentos metodológicos e elementos teóricos.....	24
<b>CAPÍTULO II – A Companhia Vale do Rio Doce e o Programa Grande Carajás</b> .....	<b>37</b>
2.1. De Companhia Vale do Rio Doce a Vale S.A.....	44
<b>CAPÍTULO III – Canaã dos Carajás e o Projeto S11D</b> .....	<b>52</b>
3.1. A criação do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos de Carajás: o jogo ambiental .....	60
3.2. Sobre a titularidade das áreas que compõem o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos de Carajás .....	71
<b>CAPÍTULO IV – Espoliação: entre o campo social e o campo jurídico</b> .....	<b>79</b>
4.1. Ação possessória: trâmite processual e estratégias jurídicas desenvolvidas pelas partes.....	83
4.2. Comparativo entre atuação da Vara Agrária de Marabá e 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás .....	94
4.3. Criminalização dos Movimentos Sociais .....	102
<b>CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>108</b>

## CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

Essa dissertação analisa o atual contexto agrário do Município de Canaã dos Carajás, em decorrência das mudanças sociais, ambientais, econômicas e fundiárias ocorridas com a instalação do mega projeto de extração de minério de ferro na mina S11D, localizado na parte Sul da Serra de Carajás, que provocou também modificações no cenário da luta pela terra nesse território, sobretudo, no que diz respeito às ações e estratégias dos atores sociais presentes na região. Os conflitos pela posse da terra ali ocorridos passaram a ser protagonizados por uma das maiores empresas mineradoras do Mundo: a Vale S.A.

Pautada na ambientalização de seu discurso, a mineradora objetiva, através de diversas estratégias sociais, ambientais e jurídicas, convencer a sociedade de que é uma empresa promotora do desenvolvimento sustentável. Seu argumento se baseia em ações de reconstituição de áreas degradadas e naquelas relacionadas às Unidades de Conservação (UC) que compõem o Mosaico de Unidades do Carajás, administradas pelo Estado através do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o qual forma um cinturão verde de proteção do território de exploração da mineração. Assim, a empresa nega qualquer argumento que acarrete uma visão degradante à mineração, atividade através da qual ela se legitima na região.

Em contrapartida, os trabalhadores/as rurais locais, com o apoio dos movimentos sociais e entidades de assessoria popular com atuação nesse território, desenvolvem estratégias de enfrentamento ao processo de expansão violento da Vale, para conquistar e manter-se na terra em áreas apropriadas pela empresa, muitas delas de domínio da União, ou seja, em terras públicas. Essa situação revela o conflito decorrente da ação da Vale, que, para manter suas atividades e a garantia de seu lucro, utiliza-se de práticas compatíveis com o conceito de acumulação por espoliação, desenvolvido por Harvey (2005).

Assim, o interesse da Vale em ocupar os territórios necessários à implantação de seus projetos minerários e de preservação ambiental conflita-se diretamente com o interesse de acesso e permanência na terra, manifestado por trabalhadores/as rurais existentes no Sul e Sudeste do Pará.

Notadamente, a apropriação e gestão desses territórios, sobretudo por abrangerem terras públicas em seu interior, irá depender do sucesso na implementação de algumas ações adotadas pela empresa. Partindo de Almeida (2009), essas ações são aqui entendidas como “*agroestratégias*”, pois elas enquadram-se, na verdade, dentro de uma estratégia recorrente das grandes empresas minerárias e agrícolas, em nível global, ao incorporar novas extensões de terra, a fim de garantir a exploração dos recursos naturais para a reprodução de seu lucro; no presente caso, trata-se da exploração, produção e circulação de *commodities* metálicas.

Ainda acerca do tema, utilizamos também a noção de estratégia corporativa (SANTOS; MILANEZ, 2017) compreendida como o repertório de ações desenvolvido por uma empresa extrativa, com objetivo sustentar sua posição relativa quanto aos processos do valor, acesso aos recursos naturais, formas de exercício do poder e às condições de enraizamento em determinado território.

A ação de incorporação de novos territórios pela Vale vem também da utilização de mecanismos jurídico-formais. A empresa se cerca de todo aparato jurídico e burocrático necessário para conseguir as autorizações de posse que conferem aspecto de legitimidade e legalidade à apropriação de áreas, incluindo terras públicas e aquelas onde se garante a concessão minerária. A articulação entre a empresa e o Estado (através dos órgãos ambientais, fundiários e judiciário) forma o que podemos considerar de o arranjo institucional para a mineração, a partir do qual ocorrem as ações potencializadoras da dinâmica do mercado.

O processo de ação da Vale para a garantia da expansão do seu capital é revelado nessa dissertação através das seguintes categorias de análise: ambientalização dos discursos (LOPES, 2006; ACSERALD, 2010), judicialização dos conflitos fundiários (SANTOS, 2007; QUINTANS 2011) e a criminalização dos movimentos sociais (COUTINHO; MUNIZ; NASCIMENTO, 2012). Como dito acima, esse processo é refletido também a partir da relação da empresa com o Estado, que se materializa através de órgãos ambientais e fundiários e, do Poder Judiciário, o qual frequentemente legitima as práticas adotadas pela mineradora para a implementação de seus projetos na região, especialmente o Projeto S11D. Trata-se, portanto, do papel crucial desenvolvido pelo Estado ao promover e respaldar os processos de concentração da terra e dos bens naturais.

A aplicação dessas categorias de análise sobre a problemática enfrentada contribui para a melhor compreensão das ações empreendidas pelos diferentes atores sociais, notadamente a mineradora Vale. Nas disputas travadas nesse campo, estão em jogo a apropriação de bens da natureza e a consolidação de determinado modelo de desenvolvimento imposto ao território. Nessa perspectiva, consideramos essas disputas desiguais, dada as diferentes trajetórias, posições e estratégias dos atores no jogo por direitos e acesso aos recursos naturais, mas também por fazerem parte de classes sociais diferenciadas e detentoras de capitais sociais, culturais, econômicos e simbólicos distintos (BOURDIEU, 1986). Essas disputas relevam, ainda, resistências e enfrentamentos ao modelo de dominação do capital em Canaã dos Carajás, em busca de uma sociedade com desenvolvimento que considere também o interesse dos trabalhadores/as rurais.

### **1.1 Interesse e relevância do tema e problemática da pesquisa**

O interesse em pesquisar sobre o processo de expansão territorial da Vale por meio da apropriação de terras públicas e controle dos recursos naturais, no Município de Canaã dos Carajás/PA, nasceu em razão do meu trabalho de advocacia popular e assessoria jurídica aos movimentos sociais do campo, desenvolvido desde o ano de 2014, junto à Comissão Pastoral da Terra (CPT) nas equipes do Sul e Sudeste do Pará<sup>1</sup>. Essas equipes assessoram jurídica e politicamente alguns grupos vinculados a movimentos sociais - Movimento Sem Terra (MST) e a Federação dos Trabalhadores/as na Agricultura (FETAGRI) - nas regiões citadas, com vistas à garantia de direitos às populações afetadas pelo modelo de desenvolvimento excludente e violento imposto pelo Estado.

A partir do meu trabalho de acompanhamento jurídico percebi que o processo de expansão territorial da Vale, não só em Canaã, mas em toda essa parte da região Amazônica, ocorre sem que haja o devido controle dos órgãos fundiários: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e/ou do Instituto de

---

<sup>1</sup> A CPT é uma entidade de assessoria vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), possuindo como missão central: ser uma presença solidária, profética, ecumênica, fraterna e afetiva, que presta um serviço educativo e transformador junto aos povos da terra e das águas, para estimular e reforçar seu protagonismo.

Terras do Para (ITERPA), identificando ainda, intensos conflitos pela posse da terra acarretados por essa expansão.

Estava diante de um problema que se aprofundava, por ser uma região ocupada por diversos latifundiários e por trabalhadores/as rurais, habitando em acampamentos e ocupações, sem uma ação devida do Estado com vistas à regulação do território e reconhecimento de direitos básicos, como o direito à terra de trabalho, em prol dos trabalhadores/as rurais. Minha formação em Direito muito contribuía para compreender os processos jurídicos, mas, logo reconheci a necessidade de aproximação a outras áreas das ciências humanas – sociologia e geopolítica - para melhor compreender e analisar os problemas sociais e os conflitos diante dos quais me encontrava.

Tratava-se de enxergar o problema através da interlocução entre as diferentes epistemes. Nesse aspecto, a interdisciplinaridade emergiu, possibilitando a abertura de espaço para a vivência associativa no que se refere à produção, acesso e validação de conhecimentos (FADUL; LIMA, 2014).

Na medida em que me aproximava do exercício interdisciplinar para compreender o objeto de investigação, novas leituras se tornavam indispensáveis. A partir da teoria jurídica de base realista a interdisciplinaridade foi utilizada como um processo natural e benéfico. Nesse campo ainda há muito que refletir sobre a necessidade de avançarmos na implementação do diálogo entre o Direito e outros ramos do conhecimento, afastando-nos por contraposição da teoria Kelseniana do Direito, que o enxerga como ciência pura, sem relação com fatores exógenos (FADUL; LIMA, 2014).

A compreensão do campo ambiental também se mostrou fundamental no decorrer da construção deste trabalho, dada a hipótese de que a Vale emprega estratégias a partir da mobilização deste campo, com objetivo de estabelecer sua dominação territorial em Canaã dos Carajás, conforme trataremos melhor a seguir. Dessa forma, me propus ao “diálogo com a Ciência Ambiental, cujo foco nas decisões civilizatórias é terreno fértil para se entender os processos pelos quais o fenômeno jurídico se transforma e é transformado” (FADUL; LIMA, 2014, p. 74).

A relevância do tema enfrentado nessa dissertação está em sua contribuição para a ampliação das análises sobre os conflitos sociais e a luta pela terra na região Sudeste do Pará, revelando que esses fatores decorrem também da ação da empresa Vale, com práticas legitimadas pelo Estado, num contexto onde um grande

empreendimento minerário reproduz o tradicional modelo de desenvolvimento capitalista, garantindo sua expansão e domínio territorial com a espoliação de tradicionais e novos ocupantes da terra, exclusão e violação de direitos humanos. Além disso, o foco de análise está voltado ao estudo das estratégias desenvolvidas por uma corporação transnacional, enfrentando, portanto, um tema importante para a agenda de pesquisas das ciências sociais (SANTOS; MILANEZ, 2017).

Canaã dos Carajás se apresentou como um território em transformação. Essas transformações são operadas pela dinâmica territorial imposta pela Vale e, por consequência dos grandes projetos, com a chegada de enorme contingente de migrantes. Nesse município ocorre um complexo fenômeno social, onde o “*excedente populacional*” (HÉBETTE, 2004) se forma de duas maneiras: uma parte dele é atraída em razão da instalação do empreendimento minerário “Projeto S11D”, passando a engrossar as filas em busca de emprego, não o encontrando na maioria das vezes. Outros tantos foram deslocados forçadamente no sentido campo-cidade, como demonstrado por Cruz (2015) em sua dissertação.

O autor nos traz considerações significativas para compreensão desse processo expropriatório, a partir dos impactos causados pela atividade minerária em Canaã:

A mineração imprime outra configuração no município, além da predominância na economia, também desarticula as relações de produção que ali existia. Se a agricultura e a criação de gado eram determinantes nas relações entre as gerações camponesas, a mineração é que agora assume esse papel que vai desde a expropriação e proletarianização da juventude camponesa até a dominação ideológica. (CRUZ, 2015, p. 85).

Esse contexto não resulta apenas do Projeto S11D, já em funcionamento atualmente, mas também de outros projetos minerários, alguns em fase de operação, como o Projeto Sossego, outros em fase de planejamento, dentre eles o Projeto Cristalino, cujos impactos de caráter socioambiental fazem-se sentir cada vez mais intensos. Além da expropriação dos trabalhadores/as rurais, ocorre a insuficiência de políticas sociais como saúde e educação e, ainda, a violência física e simbólica contra essa população. Nesse contexto, a exploração dos bens naturais com fins lucrativos acena para um **desenvolvimento insustentável**.

A mobilização da Vale nesse território torna-se visível também pela sua posição e disposição no campo social, onde ela, como ator, domina e garante a sua

legitimidade em parceria com outros atores, principalmente o Estado, através do Poder Judiciário, cujos interesses convergem em consonância ao capital global. Essa legitimação se materializa também na relação com atores potencialmente em divergência com ela, como os trabalhadores/as rurais, pois, como demonstra Bourdieu (1986), em sua abordagem do campo social, é no campo que os agentes ocupam diversas posições e disputam seus capitais, lançando suas estratégias no jogo das disputas; é no jogo dos diversos interesses que o processo de dominação se faz. “Esse é um espaço de lutas, uma arena onde está em jogo uma concorrência ou competição entre os agentes que ocupam as diversas posições” (LAHIRE, 2017, p.64).

Assim, revelar a dinâmica dessa expansão em Canaã dos Carajás se impõe como propósito desse trabalho. Compreendemos que ela é reflexo de ações globais, as quais determinam as dinâmicas locais e consolidam uma exploração mineral provocadora de conflitos, violência e pobreza contra os trabalhadores/as rurais, os quais são privados de direitos fundamentais, inclusive do acesso à terra. As ações da empresa, de maneira geral, refletem seu empenho na consolidação de uma ordem agrária conservadora, baseada na estrutura fundiária excludente em vigor e determinante para o enfraquecimento da agricultura familiar, cujo fundamento é a reprodução social dos trabalhadores/as rurais. Essa expansão territorial da mineração depende da apropriação de terras de domínio público ou privado que se localizem em áreas de incidência das minas, ou em seu entorno (CPT, 2015).

Analisando a situação das áreas adquiridas pela empresa, identificamos o imóvel denominado Fazenda São Luís. Trata-se de um complexo de fazendas com medida total superior a 17 mil hectares, formado por dezenas de fazendas menores, algumas de propriedade particular com títulos concedidos pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT), outras constituídas a partir de lotes sob o domínio da União pertencentes ao Projeto de Assentamento Carajás II, criado ainda na década de 1980, também pelo GETAT (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136).

Essas áreas do complexo de Fazendas São Luís foram concentradas pelo latifundiário Lázaro Veloso, que inicialmente administrava somente a área correspondente aos títulos de propriedade concedidos a ele e à sua família. Analisando documentos referentes ao imóvel é possível constatar que ele foi responsável pela aquisição de dezenas de lotes, inclusive aqueles pertencentes ao

PA Carajás II, acima destacados, incorporando-os à Fazenda São Luís; a grande maioria desses lotes foi comercializada sem anuência do INCRA. Com o passar dos anos e o crescente interesse da Vale em adquirir terras em Canaã dos Carajás, a Fazenda São Luís foi uma das áreas compradas pela empresa (CPT, 2015).

Chama atenção a existência de terra pública no perímetro deste imóvel. Recente documento elaborado pelo setor de cartografia do INCRA esclarece que no perímetro da Fazenda São Luís estão inseridos, pelo menos, 714,55 hectares de lotes do PA Carajás II (INCRA, 2016).

A justificativa da empresa para aquisição da Fazenda São Luís é fundamentada pelo seu arcabouço discursivo, através do qual se legitima como preservacionista de espaços naturais, lançando, inclusive, o Fundo Vale, em 2009, pois, segundo ela, “[...] já se reconhecia a grande importância de se assegurar a integridade das áreas protegidas, especialmente na composição da agenda global de sustentabilidade [...]” (VALE, 2012, p.11). Nesse contexto, torna-se evidente como a Vale busca reafirmar e legitimar seu discurso de desenvolvimento sustentável, recorrendo à doação de áreas ao Estado para criação de UC.

**A Fazenda São Luís está relacionada dentre os imóveis adquiridos pela Vale para criação do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos de Carajás.** A UC em questão possui perímetro total de 79.086 mil hectares, dos quais 19.448 hectares correspondem a áreas doadas pela empresa e 59.638 mil hectares foram desmembrados da Floresta Nacional de Carajás (FLONA), para serem incorporados ao Parque; sua criação foi uma condicionante imposta pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), para concessão da Licença de Operação do Projeto S11D (IBAMA, Licença de Instalação 947/2013).

As terras ‘doadas’ pela empresa ao ICMBio correspondem a antigas fazendas, lotes de projeto de assentamento e áreas de ocupações localizadas na Serra da Bocaina e Serra do Tarzan. Segundo o ICMBio, a localidade foi indicada em razão da riqueza do solo de tipo canga onde se desenvolveu a vegetação conhecida como *savana metalófila*; o único que se assemelharia ao ambiente a ser explorado na Serra de Carajás. O solo na região se caracteriza pela riqueza mineral; O minério extraído através do projeto S11D, por exemplo, possui nível de pureza superior a 64%, raramente encontrada em outras partes do mundo. Essas características justificariam, segundo o Instituto, a necessidade de preservação da área que se concretizou através da criação do Parque Nacional.

Por outro lado, o contexto que buscamos evidenciar nessa dissertação, também se tornou palco de lutas e resistências. As ações da empresa, adotadas com vistas à expansão territorial em Canaã dos Carajás, entram em conflito com o interesse de trabalhadores/as rurais em ocupar e produzir na terra. Esses, por sua vez, adotam posição de contraofensiva, ao disputarem o território com a mineração.

Nesse sentido, desde 2015, trabalhadores/as rurais vinculados ao MST e à FETAGRI, motivados por um cenário de exclusão e violações de direitos, iniciaram um processo de ocupação das terras apropriadas pela empresa, especialmente os lotes pertencentes ao antigo Projeto de Assentamento Carajás II e III, além de terras públicas federais e estaduais não destinadas. Acampamentos também foram formados em áreas particulares, que se encontravam sob domínio da empresa, consideradas descumpridoras de sua função social. Assim, em âmbito municipal, houve a formação de pelo menos seis Acampamentos, efetivados por trabalhadores/as, apenas nas áreas reivindicadas pela Vale, totalizando 704 famílias organizadas em torno da luta pela terra, de acordo com as informações constantes na tabela abaixo:

**Tabela 1. Acampamentos organizados em torno da luta pela terra em Canaã dos Carajás e região:**

<b>Acampamentos</b>	<b>Número de famílias</b>	<b>Organização vinculada</b>	<b>Localização</b>
Grotão do Mutum	150	STTR de Canaã dos Carajás	Fazenda São Luís e Lotes do PA Carajás II e III.
Planalto Serra Dourada	200	STTR de Canaã dos Carajás	Gleba Três Braços, Lotes do PA Carajás II e III e Fazenda Serra Dourada.
Alto da Serra	96	STTR de Canaã dos Carajás	Fazenda JACAFÉ
Rio do Sossego	48	STTR de Canaã dos Carajás	Glebas Três Braços, Chicrim e Buriti II Parte A

União do Axixá	140	Movimento Sem Terra	Fazenda Boa Sorte
Eduardo Galeano	70	Movimento Sem Terra	Fazenda Retiro do Zequinha

**Fonte: CPT, 2018 e INCRA, 2016. Organização: Autora.**

Conforme referenciado acima, esses acampamentos recebem apoio de movimentos sociais do campo, especialmente da FETAGRI, através do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais (STTR) de Canaã dos Carajás e do MST. Suas ações de enfrentamento contra o poder da Vale revelam o contexto de luta de um grupo social que disputa o território com objetivo de alcançar direitos sociais que, historicamente, lhes foram negados pelo próprio Estado. Essa disputa com a Vale, apesar de profundamente desigual, tem sido necessária para os Acampados anunciarem seus argumentos de deslegitimação da ordem e da estrutura agrária imposta e que favorece o agronegócio e a mineração.

Para a CPT de Marabá, as ocupações são resultado de lutas sociais visando a conquista e garantia do direito à terra, que deve ser cumpridora de sua função social. O objetivo é exigir da Vale a compensação pelas terras públicas ilegalmente apropriadas e, do Estado, a criação de Projetos de Assentamento para beneficiar as famílias acampadas (CPT, 2015).

Como consequência dessas ocupações, a Vale ingressou com diversas ações de reintegração de posse junto à Vara Cível da Comarca de Canaã dos Carajás, obtendo do Judiciário local praticamente todas as ordens liminares requeridas. Os argumentos jurídicos apresentados pela empresa estão baseados em supostos interesses minerários e ambientais. Dessa forma, a empresa requereu do Poder Judiciário local o reconhecimento do direito de posse sobre as áreas ocupadas por trabalhadores/as rurais, com base em prerrogativas de exploração do subsolo, ou na necessidade de estabelecer áreas de compensação ambiental.

No jogo dos interesses do Estado (protagonizado pelo Poder Judiciário) e da Vale, para realizar a exploração mineral e garantir o lucro desejado, impera a racionalidade jurídica que cria leis, define os modelos de exploração “sustentável” e todo o sistema burocrático que favorece a tomada de decisões por profissionais que, autorizados institucionalmente, seguem os protocolos instituídos pelo sistema de justiça. Para Bourdieu (1986), esse jogo materializa os conflitos que, em grande medida, é revelador de um poder simbólico e encarna uma racionalidade

deslegitimadora das ações de determinados atores sociais, portadores de ações políticas que negam a norma instituída.

Partindo desse contexto, a pergunta formulada foi: **por quais meios se dá o processo de apropriação de terras pela Vale no Município de Canaã dos Carajás?** Essa pergunta está diretamente relacionada ao nosso objetivo de pesquisa, que é: compreender como ocorre o processo de expansão territorial da Vale, considerando os conflitos fundiários pela posse da Fazenda São Luís e a criação de um novo espaço protegido - o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos.

**As hipóteses construídas foram:**

1-) O processo de expansão territorial da VALE em Canaã dos Carajás garante a reprodução do grande capital, a partir de empreendimentos minerários, baseando-se na espoliação de trabalhadores/as rurais e exclusão de migrantes que vieram para o município em decorrência da implantação de projetos minerários, sobretudo, o Projeto S11D;

2-) Para garantir seu processo de expansão territorial em Canaã dos Carajás, a Vale fortalece sua relação com o Estado, através do Poder Judiciário, dos órgãos ambientais e fundiários que legitimam suas ações;

3-) A criação do “Parque Nacional dos Campos Ferruginosos” é utilizado pela VALE como uma estratégia de legitimação de um discurso ambientalista e preservacionista, garantindo ideologicamente suas ações de espoliação na região.

## **1.2 Procedimentos metodológicos e elementos teóricos**

A pesquisa foi realizada a partir da revisão bibliográfica sobre os impactos socioambientais ocasionados pela mineração, conflitos pela terra no Sudeste Paraense, o processo de judicialização e criminalização das lutas, estratégias de reprodução e territorialização do Capital em cenário global e regional, assim como literaturas mais específicas sobre criação de Unidades de Conservação em âmbito nacional e internacional, e algumas referências jurídicas aplicáveis à questão fundiária.

Além disso, analisamos documentos do acervo jurídico da CPT e do Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular (CEPASP) como mapas, denúncias e notas publicadas sobre conflitos fundiários em matérias de jornal de

circulação regional e nacional, dossiês e relatórios. Os conteúdos desses materiais apresentam argumentos *a contrário sensu* da retórica legitimadora da Vale.

Da mesma forma, fez-se necessário o estudo de documentos produzidos pela Vale, anexados nos processos jurídicos, documentos oficiais emitidos pelos órgãos fundiários do estado (INCRA, Terra Legal e ITERPA) e ambientais (ICMBio e IBAMA), referentes à Fazenda São Luís e à área de proteção ambiental criada, que permitiram identificar os argumentos desenvolvidos e as estratégias mobilizadas pela mineradora e pelo Estado. Por conseguinte, analisamos o posicionamento do Poder Judiciário, frente ao conflito existente.

No seu conjunto, esses documentos foram fundamentais para a percepção das disputas, das posições e das estratégias dos diferentes atores dispostos no campo social e a mobilização de seus capitais através dos quais eles se legitimam, ou são deslegitimados no território.

Em períodos intermitentes foram realizadas observações em campo nas ocasiões em que desenvolvia trabalhos de assessoria jurídica em Canaã dos Carajás junto aos Acampamentos e ao STTR, o que possibilitou o acompanhamento de momentos importantes no transcorrer da ação possessória referente à Fazenda São Luís, tais como: audiências de tentativa de conciliação com objetivo de formalização de acordo perante a 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás, cumprimento da medida liminar de reintegração de posse, transferência das famílias para outra área na região após o despejo, processo de estruturação do novo acampamento; e ainda, acompanhamento do processo criminal mobilizado pela Vale contra lideranças supostamente vinculadas ao Acampamento Grotão do Mutum.

Em campo foram realizadas cinco entrevistas com acampados de áreas atingidas pela mineradora Vale, momento que tornou-se mais evidente a dominação territorial exercida pela Vale, através da sua relação com o sistema de justiça e demais instituições do Estado, beneficiando-se do aparelhamento estatal com vistas à concretização dos seus objetivos. Ao mesmo tempo emergia a resistência dos trabalhadores/as rurais acampados, fiada na necessidade de terem seus direitos reconhecidos. Ressalta-se, entretanto, que por motivo de segurança dos entrevistados, as narrativas referidas nessa dissertação recebem pseudônimos.

Assim, no decorrer do trabalho identificamos os atores em disputa nesse campo social, com suas trajetórias e suas posições, que, interligados, constituem os espaços de disputas e de conflitos de poder entre si (BOURDIEU, 1986). É nos

campos também que as estratégias são construídas; ao final elas serão legitimadas, por aqueles profissionais autorizados e competentes a ter o controle das regras e dos recursos necessários à resolução do conflito - os Juízes. Importante destacar que esses campos de disputa são envolvidos pelo campo político, através das articulações com o Estado que também tem seus profissionais autorizados a blindar os interesses do mercado, portanto, da Vale.

A discussão teórica que fundamenta a análise desse trabalho parte de autores cujas bases reflexivas estão pautadas no materialismo histórico e dialético e permitem revelar as contradições históricas do modo de produção capitalista, fundado em processos de acumulação, considerando especialmente o contexto amazônico contemporâneo. Nesse sentido, Harvey destaca que em determinados contextos geográficos a acumulação do capital determina os processos e as estruturas espaciais, pois:

A acumulação é, na verdade, o motor cuja potência aumenta no modo de produção capitalista. O sistema capitalista é, portanto, muito dinâmico e inevitavelmente expansível; esse sistema cria uma força permanentemente revolucionária, que, incessante e constantemente, reforma o mundo em que vivemos. A teoria da acumulação, dessa forma, se relaciona com o entendimento da estrutura espacial (HARVEY, 2005, p. 46).

As mudanças promovidas pelo Capital, das quais trata o autor, provam ainda que:

No sistema capitalista, as muitas manifestações de crise – o desemprego e o subemprego crônicos, o excedente de capital e a falta de oportunidades de investimento, as taxas decrescentes de lucro, a falta de demanda efetiva no mercado e assim por diante – podem remontar à tendência básica da superacumulação (HARVEY, 2005, p. 46).

Nesse processo de reprodução e acumulação capitalistas, Harvey (2005) sugere ainda a importância das crises, que acabam atuando como reguladoras do sistema capitalista, impondo algum tipo de ordem e racionalidade ao desenvolvimento capitalista. Apesar desse efeito, não significa que as crises sejam ordenadas, mas elas criam “as condições que forçam algum tipo de racionalização arbitrária ao sistema de produção capitalista” (HARVEY, 2005), ao mesmo tempo em que se consubstanciam no seu próprio meio de reprodução, sendo, portanto, fundadas na contradição:

Em geral, as crises periódicas devem ter o efeito de expandir a capacidade produtiva e de renovar as condições de acumulação adicional. Podemos conceber cada crise como uma mudança do processo de acumulação para um nível novo e superior. [...] A elaboração desse nível pode se dar através da mistura de alguns elementos sobrepostos: penetração do capital em novas esferas de atividade; A criação de novos desejos e novas necessidades, desenvolvendo novas linhas de produtos e a organização do consumo; A facilitação e o estímulo para o crescimento populacional num índice compatível com a acumulação ao longo prazo e, por fim; A expansão geográfica para novas regiões, incrementando o comércio exterior, exportando capital e, em geral, expandindo-se rumo à criação do que Marx denominou “o mercado mundial” (HARVEY, 2005, p. 47).

Este último item indicado por Harvey (2005), suscita a organização espacial e a expansão geográfica como produto necessário ao processo de acumulação capitalista. Tal compreensão nos permite refletir sobre a maneira como ocorre a dinâmica de desenvolvimento do Capital, para a qual, a superacumulação mostra-se fundamental à sua perpetuação; essa, por sua vez, se dá em grande medida a partir do processo de expansão geográfica. Harvey aponta ainda, a existência de um elo entre a teoria da acumulação capitalista de Marx e a teoria do imperialismo Marxista, sobre a qual o autor desenvolveu o conceito de “acumulação por espoliação”, o qual nos serviu de base para compreender os conflitos fundiários em Canaã dos Carajás:

Uma revisão geral do papel permanente e da persistência de práticas depredatórias de acumulação “primitiva” ou “originária” ao longo da geografia histórica da acumulação de capital é muito pertinente, tal como o assinalaram recentemente muitos analistas. Dado que denominar “primitivo” ou “originário” um processo em curso parece equivocado, daqui em diante vou substituir estes termos pelo conceito de “acumulação por espoliação” (HARVEY, 2005, p. 109).

Vê-se, portanto, como Harvey (2005) apresenta o conceito de acumulação por espoliação, utilizando-o para descrever formas atuais de reprodução do Capitalismo, que está diretamente relacionado à sua permanente necessidade de demandar acumulação primitiva, a partir de práticas predatórias. Dentre as ações inseridas nessa categoria de **acumulação por espoliação**, Harvey aponta:

A mercantilização e privatização da terra e a expulsão forçada das populações camponesas; a conversão de diversas formas de direitos de propriedade – comum, coletiva, estatal, etc.– em direitos de propriedade exclusivos; a supressão do direito aos bens comuns; a transformação da força de trabalho em mercadoria e a supressão de formas de produção e consumo alternativos, incluindo os recursos naturais; a monetarização das trocas e a arrecadação de impostos, particularmente da terra; o tráfico de

escravos; e a usura, a dívida pública e, finalmente, o sistema de crédito. (HARVEY, 2005, p. 109).

Esses argumentos teóricos nos permitem compreender que as atividades minerárias, assim como outras atividades produtoras de *commodities*, normalmente vinculadas ao cenário rural (pecuária e monocultivos), são cada vez mais dependentes de grande extensão geográfica – das quais se apropriam a partir de práticas de acumulação por espoliação - para o desenvolvimento de seus projetos, ocasionando o acirramento de conflitos fundiários nas regiões em que se desenvolvem.

Nesse processo de expansão, a mineração avança sobre territórios tradicionalmente ocupados por camponeses, indígenas e quilombolas; Projetos de Assentamento destinados à reforma agrária são desarticulados para dar lugar à atividade minerária, ou ainda, há vilarejos inteiros onde ocorre o remanejamento de dezenas de famílias para outras áreas, normalmente modificando sua forma de vida, em favor dos “mega projetos”.

Importante lembrarmos que a área ocupada pela mineração envolve não somente o local de incidência da mina onde se extrai o minério. Para além desse local, o desenvolvimento da atividade minerária depende também de relações diretas estabelecidas com outros segmentos, ligados ao setor econômico e ambiental, como a siderurgia onde se realiza o beneficiamento do minério; o transporte dos produtos através de ferrovias ou rodovias; a produção de energia elétrica consumida pelo empreendimento, em geral proveniente de hidrelétricas; além de áreas de preservação ambientais estabelecidas como condicionante para liberação das licenças de instalação e operação dos projetos minerários.

Dessa forma, as atividades de mineração da Vale mostram-se dependentes de grandes extensões de terra para se desenvolver. E, é nesse contexto que a mineração contribui para o acirramento dos conflitos fundiários. Nessa mesma perspectiva a CPT (2013) considera que a Mineração tem se caracterizado atualmente, como a nova fase do conflito agrário. Segundo os relatórios “conflitos campo Brasil” publicado anualmente pela CPT Nacional, entre os anos de 2015 a 2017 ocorreram 218 conflitos por terra envolvendo mineradoras, nos quais 11.890 famílias de trabalhadores/as rurais, indígenas, povos e comunidades tradicionais foram impactados; desse total, 25 conflitos ocorreram no Pará. A mineração também

foi responsável por ocasionar 13 conflitos trabalhistas envolvendo 418 trabalhadores em situação análoga à escravidão (CPT, 2017).

A centralidade da mineração na geração destes conflitos já tinha sido apontada no Relatório Conflitos Campo Brasil em 2010, no artigo: “Reféns da riqueza de nossa terra: os impactos da mineração sobre as comunidades”. (CPT, 2010). Essas circunstâncias estão atreladas ao próprio modelo de desenvolvimento brasileiro, cada vez mais fundado no “fortalecimento da inserção do país no mercado global”:

Para tanto, investe-se em um processo de “reprimarização” da economia através da expansão da produção e exportação de *comomodities*, como minério, petróleo e gás, e na implantação de redes de infraestrutura e outras formas de ocupação de espaços territoriais necessários para garantir a inserção crescente da economia brasileira nos fluxos internacionais de acumulação (ALMEIDA, et al., 2010).

Em suma, a mineração se desenvolve dentro de uma cadeia de produção moderna e através de uma lógica capitalista de desenvolvimento, por essa razão, está naturalmente atrelada aos processos de superacumulação e expansão geográfica, com vistas à garantia de sua perpetuação. Dessa forma, os conflitos fundiários se intensificam em decorrência da expansão perpetrada pela atividade minerária, nessa parte da Amazônia brasileira.

Lançando um olhar crítico sobre a estrutura fundiária de Municípios do Sudeste Paraense, onde as atividades minerárias são desenvolvidas a pleno vapor, especialmente em Canaã dos Carajás, é possível constatar que a expansão dessa frente do Capital é, de fato, dependente da apropriação de grande extensão territorial, formada, em sua maioria, por terras públicas e agricultáveis, sob a justificativa de interesse minerário ou ambiental.

Na verdade, é importante perceber como a propriedade da terra, ou, em outras palavras, a renda da terra, “seja em ambientes urbanos ou rurais, é uma das marcas do capitalismo contemporâneo, haja vista que a propriedade privada moderna garante ao proprietário privado rendimentos futuros decorrentes do trabalho social realizado” (RIBEIRO JÚNIOR, 2013, p. 56). Para esse autor, desde o processo de acumulação primitiva, ponto de partida para o capitalismo, a terra foi transformada em negócio a ser comercializado como mercadoria. Essa seria, então,

uma das principais características do capitalismo contemporâneo, qual seja, o *rentismo* (RIBEIRO JÚNIOR, 2013).

O termo 'rentismo' surge da teoria Marxista, girando em torno da renda que é gerada pela simples propriedade da terra. A mera propriedade privada da terra garante ao seu proprietário “o direito a uma parcela do valor socialmente produzido. Dono de terra é rentista, porque a renda fundiária que lhe é devida liga-se ao fato de ser proprietário de uma dada porção do globo terrestre” (PAULANI, 2011, p.5-6). [...] “a terra se torna, é tratada também como capital fictício” (RIBEIRO JÚNIOR, 2013, p. 58). Dessa forma, a necessidade da expansão geográfica através da apropriação territorial, como as que serão aqui estudadas, pode também estar relacionada ao próprio modo de ser do capitalismo contemporâneo que transformou a terra em um poderoso ativo financeiro, altamente rentável. “A renda da terra é uma categoria especial na economia política, porque é um lucro complementar, permanente, que ocorre tanto no campo quanto na cidade. O lucro extraordinário é a fração apropriada pelo capitalista, acima do lucro médio” (OLIVEIRA, 2007, p. 43).

Aparece-nos em específico, um padrão de repetição no modo de produção e acumulação capitalistas. Primeiramente, de acordo com Marx (2010), esse modelo esteve baseado na expropriação de trabalhadores rurais da terra, que, posteriormente passou a ser “acumulada” pelo capital, transformando-se em renda através do processo denominado '*rentismo*' que é a transformação de um bem comum em propriedade privada geradora de renda por si mesma.

Em sequência, esses trabalhadores, cerceados do seu principal meio de subsistência - a terra - passaram a aglomerar-se nas cidades, alimentando a massa proletária, por vezes despolitizada e, sem consciência política, tornando-se competitiva entre si (ENGELS, 1975). Esse círculo se repete e se retroalimenta à medida em que a competição entre o proletariado e a ampliação do capital irá depender, mais uma vez, da privação dos trabalhadores/as rurais do acesso à terra e da conseqüente concentração da propriedade fundiária.

Aplicado ao contexto atual o rentismo torna-se uma característica do capitalismo moderno, constitutivo do processo de acumulação, que é mobilizado por meio de discursos e práticas ambientais. Paulani (2016), relaciona a exploração dos recursos naturais à espécies de rendas diferenciais naturais:

Longe de ser questão atinente apenas a determinados setores, ela é de interesse geral e está hoje imbricada na economia e na sociedade como um todo, dada a proeminência cada vez maior da problemática do meio ambiente. O rentismo envolvido na exploração econômica dos recursos contidos no subsolo é dos mais sinistros, pois aqui se trata de transformar em valor excedente recursos esgotáveis, desequilibrando a Natureza comprometendo as possibilidades futuras de produção material. (PAULANI, 2016, p. 527).

A nosso ver, a expansão territorial da Vale em Canaã dos Carajás reflete características da fase inicial do capitalismo, pois, além de ser dependente de processos de acumulação, geram a mobilização forçada dos tradicionais ocupantes da terra no sentido campo-cidade, conforme apontado por Acserald e Bezerra (2010):

Naquela fase inicial do capitalismo, os capitais eram relativamente pouco móveis, mas contavam com uma mobilização forçada dos trabalhadores no sentido campo-cidade, que produzia uma “população relativamente excedente” (nos termos de Marx) nos centros industriais, responsável por fabricar a competição inter-proletária (ACSERALD; BEZERRA, 2010, p. 5).

Assim, é possível perceber que a economia agrária no Brasil evolui na direção do capitalismo moderno: mantém laços de dependência com as economias centrais, ou com focos internos de crescimento econômico, tornando-se uma fonte produtora de excedentes. Segundo Wanderley (2010, p. 7) esse fenômeno pode ser explicado a partir do que Florestan Fernandes denomina “*a dependência da dependência*”. A autora demonstra como a propriedade da terra no Brasil se consubstancia numa relação de poder, que vai adiante da condição da terra como meio de produção. “A concentração fundiária é o mecanismo que cria o trabalhador sem terra, disponível, portanto, permanentemente ou temporariamente, para o emprego assalariado agrícola” (WANDERLEY, 2010, p. 30):

É particularmente essencial compreender que a forma assumida pela propriedade territorial “amarra” relações sociais, organiza relações de classe, sustenta relações econômicas e relações políticas, edifica uma determinada estrutura de poder, alimenta relações de dominação, define limites para a participação democrática das diferentes classes sociais, particularmente as classes trabalhadoras. (IBID.)

Imbuída na ordem capitalista moderna de produção sob a lógica rentista, a Vale, através da expansão geográfica e concentração de terras tem contribuído

decisivamente para a ocorrência de conflitos fundiários no sudeste paraense. Essas práticas podem ir além dos manifestados interesses mineração e ambiental, significando também a incessante busca por lucros (subentendida a noção de valor) e poder, domínio territorial, mesmo que o alcance desses objetivos dependa da expropriação de trabalhadores/as rurais do direito à posse e permanência na terra.

Nesse sentido, o cenário escolhido para observação e estudo, nos permite trabalhar conceitos amplamente difundidos, com objetivo de revelar através da teoria, como o conflito socioambiental se desenvolve na prática. Destacamos a ocorrência de um contexto altamente complexo e uma nova fase dos conflitos pela posse da terra na região de Canaã dos Carajás, com uma sensível modificação dos atores sociais envolvidos, bem como suas respectivas estratégias de mobilização de capitais para assegurar o poder, dentre as quais destacamos a “ambientalização dos discursos”, visivelmente adotado pela mineradora.

Para tanto, reflexões sobre a ambientalização dos discursos de José Sérgio Leite Lopes e Henri Acserald se mostram fundamentais à compreensão do objeto. Acserald e Bezerra (2010), ao discutirem sobre as chantagens locacionais e a desregulação ambiental, já apontam para essa tentativa do capitalismo de “ambientalizar” o seu discurso e, assim, diminuir as críticas advindas dos impactos causados:

Sabemos que os principais agentes da acumulação global de capital (grandes corporações, bancos multilaterais de desenvolvimento, aparatos estatais) tem procurado “ambientalizar” o seu discurso. Via de regra, proclamam a proteção do meio ambiente como uma das principais metas que suas políticas de “desenvolvimento” estariam buscando atingir. Entretanto, há uma evidente contradição entre o consenso crescente de que é “preciso fazer algo” e a fragilidade das iniciativas tomadas para de fato substituir as técnicas degradantes que caracterizam o atual modelo de desenvolvimento capitalista. (ACSERALD E BEZERRA, 2010, p. 10).

Segundo Lopes (2006) o fenômeno da ambientalização corresponde à própria apropriação da crítica à sua atuação destrutiva do meio ambiente por parte do empresariado, assim como por trabalhadores e populações atingidas, que passam a utiliza-la em seu favor, no interior do campo em disputa:

O campo empresarial passa a dividir-se entre o pólo da acumulação primitiva ambiental e o pólo da apropriação da crítica da “responsabilidade ambiental”, e mesmo da produção voltada para a viabilização da produção

limpa e ambientalmente correta, acompanhada de novos lucros materiais e simbólicos. Entre esses pólos situam-se práticas que ora usam um ou outro elemento característico dos pólos típico-ideais opostos, de forma pragmática, como parte de estratégias no interior do campo. Tanto trabalhadores quanto partes das populações atingidas por danos ambientais passam a utilizar-se também da questão ambiental como repertório de seus interesses e reivindicações. (LOPES, p. 32, 2006).

Na perspectiva das estratégias empresariais, a movimentação do campo ambiental mostra-se fundamental para a garantia de uma expansão territorial “legítima”. Essa prática é visivelmente incorporada pela Vale, uma vez que justifica seu domínio no território com base em suposto interesse de preservação ambiental sobre as áreas por ela apropriadas, ao mesmo tempo em que reproduz localmente táticas da expansão adotadas pelo Capital em nível global.

Com o avanço das críticas sociais ao modelo capitalista de produção verifica-se uma reinvenção de suas estratégias. De acordo com ACSERALD (2010), o capitalismo, já no século XX, reagiu às opiniões negativas que lhe eram impostas investindo no desmonte de antigos dispositivos de proteção social, fazendo operar um novo tipo de ameaça socioeconômica: a chantagem da deslocalização dos capitais produtivos e financeiros. Em razão da maior mobilidade do capital – internacional, inclusive – grandes empreendimentos procuram alocar-se em regiões onde se verificam maiores facilidades e incentivos fiscais, em detrimento das regiões em que haja regulação por parte do Estado, além de movimentos sociais organizados e resistentes, através de mecanismos de contestação.

Novamente a ‘competição’ parece atuar a favor do capital. Já não se trata apenas da competição interproletária, conforme inicialmente apontado por Engels (1973), mas da competição geográfica entre territórios potencialmente asseguradores de direitos sociais mais amplos, que sejam capazes - ou não - de abrir mão desses direitos para oferecer mais vantagens à instalação do capital, em troca da promessa de desenvolvimento e geração de emprego e renda.

Para Bourdieu (1986), a precariedade social contemporânea deve ser entendida como um “*regime político*”, destinado a conquistar a submissão dos trabalhadores no esforço pela acumulação. Tal circunstância possui como base principal a própria competição pelo emprego, que agora se dá em escala mundial. Essa submissão quase que obrigatória leva-nos ao conceito de ‘*flexexploração*’,

utilizado pelo autor. Em atenção aos escritos de Bourdieu (1986) e Harvey (2005), Acserald interpreta a *flexexploração* como:

A flexploração é a forma que define o padrão da atual fase de acumulação por espoliação: a espoliação de hoje é possibilitada pela força de um capitalismo que sabe utilizar a flexibilidade geográfica que a tecnologia material lhe permite para diminuir custos com direitos, através de tecnologias sociais capazes de produzir a docilidade política. (ACSERALD, 2010, p. 9).

Por outro lado, na medida em que as famílias de trabalhadores/as rurais, à margem do suposto desenvolvimento proporcionado ao município a partir do Projeto S11D, adotam práticas em contraofensiva à expansão capitalista da Vale, a empresa passa a investir na **judicialização dos conflitos fundiários** com objetivo de manter a posse e domínio sobre as terras em disputa. De acordo com Quintans (2011), o conceito de judicialização se explica através dos argumentos apresentados por Santos (2007):

A ocorrência deste fenômeno também é apontada pelo autor nos países em desenvolvimento (periféricos e semi-periféricos). Nesta linha, defende que, no Brasil, apesar de nunca ter existido um “Estado-providência muito denso”, a transição democrática e a promulgação da CF/88 geraram expectativas muito grandes na população. Entretanto, estas expectativas foram frustradas, pois a cidadania não gozou dos direitos estabelecidos no texto constitucional, motivando maior recurso aos tribunais (QUINTANS, *apud* SANTOS, 2011).

Quintans (2011), ao desenvolver sua tese sobre a atuação da Vara Agrária de Marabá demonstra como através do crescente fenômeno da judicialização da questão Agrária, o Poder Judiciário está cada vez mais no centro dos conflitos fundiários e coletivos, na perspectiva de dizer a quem pertence o direito de permanecer na terra:

O juiz é um ator importante nas disputas judiciais, pois será ele quem optará por alguns argumentos em detrimento de outros e dirá qual é o direito para o caso concreto. As leis permitem diferentes interpretações, pois, como caracterizado por Thompson (1997), são espaços de disputa de interesses, de valores, de definições das leis e dos direitos. Por este motivo, o juiz, ao interpretar a lei, poderá extrair diferentes sentidos. Os mediadores (advogados) têm um papel importante nesta disputa, ao levarem os argumentos das partes aos processos, mas será o juiz que decidirá, ao final, de quem é o direito (QUINTANS, 2011, p. 214).

Ainda pertinente ao contexto estudado, a tentativa de ***Criminalização dos movimentos sociais*** é uma prática recorrente. Queixas-crimes, boletins de ocorrência e outras medidas judiciais de caráter criminal são adotadas pela Vale, contra lideranças dos grupos que pleiteiam a concretização de direitos frente às ações da empresa. O intenso processo de criminalização praticado contra os movimentos sociais deve ser, conforme colocado por Coutinho; Muniz; Nascimento (2012), compreendido da seguinte maneira:

Dessa forma, a criminalização dos movimentos sociais urbanos ou camponeses move-se no terreno econômico, social e político posto pelo sistema capitalista. Nestes termos, é inerente ao processo de perseguição jurídica e certo conteúdo de classe, fundamentado no domínio material no âmbito das relações sociais de produção. No caso do campo, faz-se necessário pensar as questões relativas à criminalização e judicialização da luta pela terra e/ou direitos fundamentais vinculadas à estrutura de poder público e econômico baseado no predomínio das forças de mando oligárquicas, latifundistas e empresariais (agrobusiness) articulado à uma estrutura desigual de reprodução do capital. Estrutura esta que reconhece nas demandas dos movimentos sociais, de matriz contestatória, o germe da sua destruição. (COUTINHO; MUNIZ; NASCIMENTO, 2012, p. 66).

Acreditamos que a aplicação das teses apresentadas acima contribuirá para a melhor compreensão do objeto em análise, sobre a mineração e conflitos fundiários no Sudeste Paraense, na medida em que, ao final do trabalho, poderão validar, ou até mesmo rechaçar as hipóteses inicialmente apontadas.

Dessa forma, essa dissertação está estruturada a partir de cinco capítulos, incluindo a introdução e considerações finais sobre o tema abordado. Na introdução descrevemos sua relevância, a problemática envolvida pela pesquisa, o objeto e os procedimentos metodológicos da pesquisa e sua fundamentação teórica. No segundo capítulo demonstramos a evolução da atividade minerária no Sudeste do Pará, seguindo as linhas iniciais de instalação do Programa Grande Carajás (PGC), a atuação da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), sua posterior privatização, com a consequente modificação de sua lógica de atuação.

No capítulo seguinte, apontamos as atividades desenvolvidas pela Vale em Canaã dos Carajás, na perspectiva do Projeto de extração de ferro S11D. Em seguida, aprofundaremos nossos estudos sobre a problemática de instalação do projeto S11D, no que diz respeito aos conflitos socioambientais ocasionados. Sequencialmente, no quarto capítulo, abordaremos a perspectiva jurídica do conflito

pela posse da Fazenda São Luís, buscando evidenciar as estratégias utilizadas pelos atores sociais envolvidos nessa disputa dentro do campo jurídico; acrescentando, em seguida, as considerações finais ao trabalho.

As estratégias adotadas pela Vale para a garantia de seus interesses e domínio sobre a terra, por meio da judicialização dos conflitos, ambientalização do discurso e criminalização dos movimentos sociais são revelados no terceiro e quarto capítulos. Dentre essas estratégias enfatizamos a criação do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, uma condição imposta pelo IBAMA para a concessão da Licença de Operação do Projeto S11D.

Abordamos ainda o papel crucial do Estado como um eixo transversal em todo o trabalho, tendo em vista tratar-se de um elemento presente desde a instalação do PGC, durante a vigência do Governo Civil-Militar e também atual, com presença marcante através dos processos de judicialização dos conflitos fundiários e criminalização dos movimentos sociais.

Em nossas considerações finais reforçamos o entendimento manifestado em nossas hipóteses iniciais acerca do contexto fundiário em Canaã dos Carajás, incluindo as dimensões políticas, econômicas e jurídicas desse conflito e, sobretudo, a forma como a Vale mobiliza todas essas dimensões: Jurídica – utilização do Judiciário para legitimar suas ações; Econômicas – garantir o lucro por meio da exploração com destruição da natureza; Ambiental- contribuindo para a criação de UC. Além disso, partimos sempre da compreensão de que na mobilização de cada uma das estratégias atua também a dimensão política, manifestada através do apoio do Estado e das elites locais.

## CAPÍTULO II: A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O PROGRAMA GRANDE CARAJÁS

Nesse capítulo buscaremos demonstrar, através de uma perspectiva histórica, a forma como se deu a instalação do Projeto Grande Carajás (PGC) nessa região do território amazônico, o sudeste paraense; suas motivações e implicações na dinâmica territorial local. Também refletiremos sobre o processo de privatização da Vale e os reflexos dessa medida governamental na política financeira e de mercado da empresa, que, após esse fato, se mostrou cada vez mais alinhada aos interesses da economia mundial.

O PGC foi um programa voltado para o desenvolvimento da região amazônica, especialmente o território compreendido entre os rios Xingu, Amazonas e Parnaíba. Sua instituição formal se deu através do Decreto Lei 1.813/80 e sua sustentação está baseada na exploração madeireira, agropecuária e especialmente no extrativismo mineral. Três frentes de exploração, todas intrinsecamente dependentes da terra.

Segundo observado por Hall (1991) os governos de meados da década de 1970, ou seja, no período da ditadura civil-militar, vinham demonstrando a pretensão de diversificar empreendimentos comerciais na Amazônia com objetivo de “integrar” a região ao resto do país. Sob o lema “*integrar para não entregar*” adotaram uma série de medidas de cunho político e econômico para a região, incluindo um processo de migração “planejado”. Nesse período, foram inauguradas duas importantes rodovias nacionais com objetivo de interligar a Amazônia a outras regiões do Brasil: a Belém-Brasília e a Transamazônica.

Assim, entre o fim dos anos 1970 e início de 1980, a política econômica nacional do governo civil-militar previa investimentos, sobretudo, na produção de matérias-primas com aportes através dos grandes projetos, dentre eles o PGC, com a construção da Usina Hidroelétrica de Tucuruí (UHT), a Mineração Rio Norte, Albrás e Alunorte (COELHO, 2015). Segundo apontado por Cruz (2015, p. 24) havia uma série de planos e projetos voltados ao “desenvolvimento” da Amazônia:

A Amazônia era um ‘montueiro’ de planos, programas e projetos; só dentre os oficiais, podemos citar: a Operação Amazônia, depois o PIN, PROTERRA, o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - POLAMAZÔNIA, o Projeto de Desenvolvimento Integrado da

Bacia Araguaia - Tocantins - PRODIAT, Pólo Nordeste e muitos outros. Após a implantação do Programa Grande Carajás - PGC, vários destes programas foram 'engolidos' por ele e outros órgãos perderam força, como a SUDAM e o BASA, na Amazônia Oriental.

Dentre os fatores que levaram o governo a adotar essas medidas, que são motivações tanto nacionais quanto internacionais, Hall (1991) aponta: a necessidade de custear os serviços da dívida externa; a incapacidade dos projetos pecuários na Amazônia gerar receitas de exportação; a decisão política de rejeitar o assentamento de pequenos agricultores na fronteira, em favor da agroindústria e da mineração; a pressão da CVRD de transferir a produção de ferro e aço de Minas Gerais para a Amazônia; a tendência para maior centralização do planejamento em Brasília e, por fim; a pressão das empresas transnacionais e governos estrangeiros, a fim de que o desenvolvimento regional no Brasil fosse feito de modo a servir as necessidades de suas próprias empresas e economias nacionais. (HALL, 1991, p. 61).

Na verdade, desde o início da Ditadura civil-militar o governo brasileiro passou a adotar uma posição mais favorável à abertura do mercado nacional ao capital estrangeiro. Foi nesse cenário que as empresas mineradoras iniciaram a busca por minérios no Pará. De forma quase mitológica, imensas clareiras com vegetação baixa foram encontradas próximas a Marabá, em meio à floresta, indicando a existência de canga ferrífera, um bioma caracterizado por jazidas de minério de ferro próximas à superfície que impedem a vegetação densa de crescer. Foi nesse local que a partir de 1984 iniciou-se a exploração do Complexo de Carajás (COELHO, 2015).

Coelho (2015) aponta ainda que o regime civil-militar definiu o Projeto Grande Carajás como prioridade dos investimentos da CVRD, que antes disso buscava diversificar seus rendimentos através da produção de outros minerais. A justificativa do presidente General João Figueiredo, era de que Carajás seria essencial para o financiamento da dívida externa brasileira e para manter os acordos com o capital internacional. Assim, a década de 1980 marcou os primeiros anos das atividades extrativas da CVRD, em Carajás, atuação marcada pelas prioridades na ordem de concessão de alvarás e licenças de exploração mineral na região que lhe outorgavam direitos sobre o subsolo amazônico.

Sua principal concorrente naquele momento, a Amazônia Mineração S.A (AMZA), muito embora tenha traçado planos de iniciar a extração de minério e a construção da estrada de ferro do Pará ao Maranhão seis anos antes, perdeu força com a saída de sua parceira US Steel do empreendimento conjunto. O sócio americano, ao retirar-se da parceria, vendeu por US\$ 50 milhões seus interesses na AMZA à CVRD, que, por sua vez, se manteve mais otimista sobre as operações em Carajás (HALL, 1991). Essa foi uma estratégia do capital para a consolidação da CDRV na região, através da concessão de incentivos fiscais apresentados na sequência.

Ainda em 1980 a CVRD deixou claro seus interesses em relação ao PGC, atribuindo a mais alta prioridade a projetos agrícolas e minerais em larga escala, com alto investimento e voltados à exportação. O relatório produzido pela empresa, intitulado “**Amazônia Oriental: Um Projeto Nacional de Exportação**” passou a orientar as ações da companhia e do governo em suas respectivas estratégias para a região. Nessa perspectiva, é possível constatar o permanente incentivo e dependência do modelo de desenvolvimento adotado, ao priorizar a abertura do mercado brasileiro ao capital internacional (HALL, 1991).

Em outra via, com objetivo de viabilizar a atração de investimentos para a região, o PGC também dependia fortemente dos subsídios oficiais. Nesse sentido, após o anúncio do estabelecimento de Carajás, o Governo criou através do Decreto Lei nº 1.825/80 “um sistema de incentivos fiscais que concedia isenção total do pagamento de imposto de renda a investidores que canalizassem seus recursos para projetos de infraestrutura ou diretamente produtivos, aprovados pelo conselho do PGC” (HALL, 1991, p. 64).

Dessa forma, como meio de garantir incentivos à produção mineral, nota-se sensível abertura estatal para instalação do capital extrativo, sobretudo, com a concessão de incentivos tributários e financeiros, além da construção de estradas, ferrovias e portos para a escoação da produção:

Literalmente no coração do Programa Carajás, tanto física quanto economicamente, localiza-se a mina de minério de ferro. Embora estabelecida já em 1978, antes do lançamento do PGC em si, o empreendimento da CVRD só começou depois de aprovados para o mesmo os incentivos fiscais em agosto de 1981 [...]. (HALL, 1991, p. 66).

Além da mina inicial, o PGC contou também com a construção da estrada Ferro Carajás, com 900 km de extensão, ligando a mina no Pará à São Luís/MA, no porto de águas profundas de Ponta da Madeira; a exploração de alumínio na Amazônia Oriental (Barcarena e Trombetas); a Hidrelétrica de Tucuruí, objetivando suprir a crescente demanda energética na região subsidiando a demanda das grandes empresas, além da instalação de aproximadamente 30 fundições de ferro gusa e unidades de beneficiamento dos minérios ferro e manganês, espalhadas ao longo do corredor, algumas delas agrupadas especialmente nas cidades de Açailândia e Santa Inês/MA. Além disso, encontrava-se no panorama de investimentos do PGC, a expansão da agricultura, voltada à exportação e atividades de silvicultura (HALL, 1991).

Para além dessas medidas, os anúncios de instalação do PGC atraíram para a região milhares de trabalhadores/as rurais sem terra, vindos especialmente das regiões Nordeste, Centro-oeste e Sudeste do País, já duramente castigadas pela seca e recorrência de conflitos agrários. O processo de migração foi facilitado pela abertura das rodovias Transamazônica e Belém-Brasília:

A Rodovia Transamazônica, uma das obras governamentais, foi construída para atravessar o Brasil de leste a oeste. Às margens da Transamazônica o governo tentou implantar um projeto de colonização e reforma agrária baseada em pequenas propriedades e para isso incentivou o deslocamento de trabalhadores rurais das regiões nordeste e centro-sul, para a Amazônia. Segundo Alves Filho (2000), essa era uma tentativa de esvaziar a tensão social dessas regiões, compensando as elites rurais do nordeste e do centro-sul pelo apoio ao golpe militar de 1964. (CRUZ, 2015, p. 25).

Sobre esse modelo de investimentos industriais e agropecuários adotados, HALL (1991) pondera que com o PGC houve, inclusive, o aumento exponencial do número de mortes decorrentes de conflitos agrários, a partir da década de 1980. Dessa forma o programa:

[...] exacerbou violentamente a situação de crise agrária já grave em grande parte da Bacia Amazônica. Essa crise se reflete na piora das condições sociais e ambientais para a maioria da população rural, tornando cada vez mais difícil para os pequenos agricultores tirar seu sustento da terra de uma maneira segura e não destrutiva. (HALL, 1991, p. 245).

O intenso processo migratório e o real modelo de desenvolvimento impostos à região sul e sudeste do Pará, que certamente nunca esteve pautado no

campesinato, mas “na grande propriedade da terra e na transferência massiva de recursos públicos a inúmeros grandes proprietários rurais e empresas privadas nacionais e estrangeiras” (PEREIRA, 2015, p. 75), ocasionou também o acirramento dos conflitos pela terra sendo verificáveis nesse período os crescentes números da violência praticada pelo Estado e latifúndio contra trabalhadores/as rurais, que perdura até os dias atuais:

Uma pesquisa encomendada pela Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA) constatou que dos 1.363 conflitos de terra ocorridos no Brasil, entre 1971 e 1981, 629 haviam acontecido na Amazônia brasileira. 201 desses casos tinham sucedido no estado do Pará. Esse estado foi responsável por 108 conflitos ocorridos entre 1980 e 1981. 70 desses 108 conflitos ocorreram em Jacundá (9), Marabá (15) e Conceição do Araguaia (46), no sul e sudeste paraense. Já com relação ao número de assassinatos por questões fundiárias, segundo essa pesquisa, 52 mortes ocorreram em Conceição do Araguaia e 12 em Marabá (PEREIRA, 2015, p. 89).

O estímulo ao fluxo migratório se deu, sobretudo, a partir das promessas de acesso à terra, geração de emprego e consequente melhoria das condições de vida. Hall (1991) aponta que:

[...] em nível regional, o Programa Carajás foi útil para transformar a paisagem econômica e social, atraindo, como um ímã, imensos contingentes populacionais. Trouxe para a região oriental da Amazônia milhares de operários de construção civil em busca de emprego, garimpeiros à cata de riquezas, pequenos agricultores à procura de terras, e um sem-número de outros indivíduos querendo ocupação (HALL, 1991, p. 59).

Hébette (2004) avalia que essas massas de trabalhadores/as migrantes, representaram – e ainda representam - na verdade, a mão de obra necessária à concretização das grandes obras do capital. De todo modo, essa migração em massa, associada ao modelo de desenvolvimento imposto e ao despreparo do Estado na execução de políticas públicas, sobretudo de reforma agrária, foram a base para o aumento exponencial de conflitos de terra na região. Pereira (2015), ao descrever tal momento histórico na ocupação do território paraense observa:

[...] a migração para o sul e sudeste do Pará, em virtude dessas políticas, não só superou as estimativas dos planejadores oficiais, mas antecedeu às suas próprias ações. Famílias de diferentes estados brasileiros passaram a chegar num ritmo muito mais rápido do que as ações do INCRA [...]. Diversos imóveis com títulos de

aforamento, reservados à exploração de castanha-do-pará, ou com projetos agropecuários destinados à criação de gado bovino, e diferentes áreas de terras devolutas que ainda existiam foram, paulatinamente ocupadas por trabalhadores rurais migrantes. Essa situação fez dessa parte do estado do Pará um dos espaços de maior tensão social e, conseqüentemente, de intervenção governamental na questão agrária (PEREIRA, 2015, p. 63).

Importante registrarmos também, o contexto local anterior à implementação das políticas de integração. Até meados da década de 1960, a maior parte das terras da Amazônia pertencia à União e aos estados e eram ocupadas basicamente por indígenas e populações extrativistas que nelas se estabeleceram, produzindo para sua própria subsistência. Nesse período vigorou um sistema coletivo de utilização da terra na região: as serventias públicas dos castanhais, áreas públicas de propriedade do estado, onde famílias extrativistas da região realizavam extração de castanha-do-pará. Durante muito tempo a extração e comercialização de castanhas foram a principal atividade econômica da região.

Com a intensificação dos processos de migração para as regiões sul e sudeste do estado, motivados por circunstâncias diversas, registrou-se o aumento significativo da violência praticada contra as populações locais. Assim, historicamente a região Sudeste do Pará, desde o início de sua ocupação por populações não indígenas, esteve marcada por conflitos pela apropriação da terra, entretanto, estes conflitos se agravaram sensivelmente a partir da década de 1970 (TRECANNI, *apud* Quintans, 2011). A violência no campo tornou-se a marca registrada dos conflitos no sudeste paraense, região de convivência entre os mais diversos atores sociais, cujos interesses na maioria das vezes mostravam-se divergentes.

Dentre os atores envolvidos na disputa estavam os tradicionais ocupantes da região: indígenas, migrantes de longas datas conhecidos como posseiros; ou aqueles que foram atraídos pelo sentimento “*desenvolvimentista*” pregado pelo governo civil-militar: colonos vindos de outras regiões do país, pequenos e médios proprietários, além de grandes empresários. Esses últimos obtiveram inúmeras facilidades na aquisição de terras na região, chegando a apropriarem-se de extensões além daquelas adquiridas pelos meios legais (PEREIRA, 2015).

Assim, a principal causa dos conflitos aqui existentes foi a profunda dicotomia nas formas de ocupação a terra, as diferentes perspectivas de sentido,

entre a terra de trabalho e terra de negócio. Martins (1991) aduz que os conflitos pela posse da terra ocorridos nas décadas de 1970 e 1980, na Amazônia, ocorreram em razão da expropriação e expulsão dos posseiros por grandes empresas privadas do Centro-Sul do País. Tal processo foi denominado de superposição da frente pioneira, essencialmente empresarial e capitalista de ocupação do território, sobre a frente de expansão formada por trabalhadores/as rurais ocupantes de terras devolutas.

Tais circunstâncias acarretaram várias consequências negativas para a região, como a devastação da floresta amazônica e o desenvolvimento de formas degradantes de exploração da força de trabalho, inclusive com a utilização de mão-de-obra “escrava”, sobretudo na abertura de fazendas nas regiões sul e sudeste do estado.

Neste cenário de extrema violência, emergem os **movimentos sociais do campo**, especialmente os Sindicatos, assumindo papel de primordial importância ao realizar a representação de grupos vulneráveis e o contraponto a esse modelo agrário, que concentra poder e riqueza, onde a terra é a reivindicação central, tornando-se protagonistas nas lutas travadas entre a expansão do capital, especialmente o latifúndio, e a garantia de direitos dos trabalhadores/as rurais. Também alguns agentes sociais ligados à Igreja Católica tomaram parte nessa disputa (PEREIRA, 2015).

Ainda discorrendo sobre o papel desenvolvido pelos diferentes atores sociais, Pereira (2015) cita o envolvimento do Estado através de alguns órgãos específicos: INCRA, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, promotores e juízes de direito das comarcas locais. Por intermédio desses órgãos, o Estado assume papel fundamental nesse processo ocupacional altamente conflituoso, atuando de forma ampla e direta. Nesse sentido, os órgãos de Polícia por vezes atuavam na repressão aos movimentos de resistência dos trabalhadores/as rurais e o Poder Judiciário, a quem os latifundiários recorriam em busca de fazer valer seu suposto direito de propriedade.

A essa época, a política Agrária era ditada pelo GETAT, subordinado à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, criado na década de 1980, com a finalidade coordenar, promover e executar as medidas necessárias à regularização fundiária na área de atuação da Coordenadoria Especial do Araguaia-Tocantins. O GETAT foi responsável pela criação de Projetos de Colonização para

assentamento de colonos às margens das rodovias no Norte do Tocantins, Sul do Maranhão, Sul e Sudeste Paraense. Realizando também a titulação de grandes e médias propriedades rurais em nome de grupos econômicos, ou famílias tradicionais. Posteriormente as atribuições do órgão foram incorporadas pelo INCRA.

Quintans (2011) chama a atenção para a conivência da polícia, dos órgãos públicos responsáveis pela política fundiária, como o GETAT, com o desenvolvimento e manutenção da violência na região sudeste paraense, devido ao fato de, naquele período, não serem desenvolvidas políticas para coibir a violência. É interessante ainda observar a tendência dos Juízes a conceder as reintegrações de posse requeridas pelos fazendeiros. Aqui, o aparelhamento estatal está claramente a serviço do capital, corroborando a da doutrina clássica liberal, segundo a qual “o papel apropriado do Estado é fornecer a base legal com a qual o mercado pode maximizar os benefícios ao homem”, exigindo-se, para tanto, um corpo de leis e ações que permitiriam maior liberdade ao mercado (MARTINS, 1988, p. 13).

Nesse contexto é que se “desenvolveu” o PGC. Segundo aponta Congilio (2014), a implantação do PGC modificou a paisagem na região sudeste do Pará, que se transformou num importante polo industrial, agrícola e comercial, mas, ao contrário de desenvolvimento ou modernização, tais ações servem ao processo de expropriação e concentração do capital, sempre mediadas pelas políticas centralizadoras do Estado Nacional.

Esses elementos nos mostram como Capital e Estado podem atuar conjuntamente, com vistas ao favorecimento de determinadas empresas, grupos ou setores econômicos, orquestrando uma série de fatores que, ao final, se revelarão favoráveis à consecução de seus objetivos. Dessa forma, o PGC se mostrou como mais um elemento a reforçar as desigualdades na região, visto que a mineração, sua principal atividade econômica reproduz o subdesenvolvimento ao aliar-se à ideologia de livre mercado. Além disso, sua execução sempre favoreceu a concentração da terra, a partir da má distribuição e expropriação de seus tradicionais ocupantes.

## **2.1. De Companhia Vale do Rio Doce a Vale S.A**

A constituição da empresa Vale S.A, está diretamente relacionada ao cenário internacional no contexto da Segunda Guerra Mundial. Segundo Coelho (2015, p.

27), a empresa estatal foi fundada em 1943, como resultado dos chamados “Acordos de Washington”, sendo a maior parte dos investimentos para sua criação de origem britânica e americana. Ao seu patrimônio foram agregadas jazidas de ferro, anteriormente de propriedade da Itabira Ore Company. Sua primeira definição foi Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). A empresa já nasceu umbilicalmente ligada ao mercado externo com objetivo de abastecê-lo com minério de ferro:

Com um contrato de três anos, a empresa se comprometia a vender toda a produção de cerca de 1,5 milhão de toneladas de minério de ferro para a Inglaterra e Estados Unidos a preços abaixo dos praticados no mercado mundial. O contrato poderia ser renovado até o final da Segunda Grande Guerra. (COELHO, 2015, p. 27).

Após o fim do conflito mundial, a empresa enfrentou momentos de crise com diminuição significativa de sua exportação. Findado o período crítico, o mercado norte-americano passou a ser cada vez mais, o principal destino das exportações da CVRD. No entanto, na década de 1950, dois fatores levaram a mineradora ampliar seu mercado consumidor: aumento da competitividade com a entrada de novos países na produção e exportação de ferro e a conseqüente diminuição dos preços no mercado internacional. O Japão, Alemanha Ocidental e Canadá tornaram-se então, consumidores da matéria prima extraída do Brasil (COELHO, 2015).

O processo de privatização da CVRD foi iniciado em julho de 1995 com o anúncio de interesse do governo federal de vender algumas empresas estatais, através do Decreto 1.510/97, “Decreto da desestatização”, sendo finalizado em 06 de maio de 1997. Essa estratégia governamental alinhada à política neoliberal, também apresentava o mesmo discurso do governo civil-militar, ao justificar que as privatizações iriam diminuir as dívidas públicas do Estado, muito embora o procedimento tenha sido concretizado a partir de financiamentos subsidiados aos compradores pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (BNDES).

Seguindo a política neoliberal pautada na liberalização e desregulamentação fortemente implementada, sobretudo na década de 1990 no Brasil, as privatizações – da CVRD e também de outras empresas estatais – se constituiu numa fonte inestimável de apropriação de capital financeiro pela iniciativa privada nacional e

internacional, diminuindo drasticamente a presença do Estado nesse tipo de relações (COELHO, 2015, p. 41).

Além de outros aspectos, chama atenção no processo de privatização da CVRD o fato de que, muito embora a empresa tivesse conhecimento da existência de jazidas também na parte Sul da Serra de Carajás (onde hoje se encontra em fase de operação o Projeto S11D, por exemplo) desde a década de 1980, essas jazidas não foram contabilizadas quando de sua privatização em 1997; assim como outros ativos do setor siderúrgico, transporte ferroviário e marítimo, portos, produção de alumínio e ouro, ferrovias e florestas replantadas foram também excluídos do valor cobrado pela arrecadação da empresa pelo Consórcio Brasil (COELHO, 2015).

Ainda de acordo com Coelho (2015), o Grupo de Assessoramento Técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que revisou os processos de privatização do Governo Fernando Henrique, apontou outras falhas ocorridas durante a avaliação do patrimônio da empresa. Primeiro, as grandes reservas, exploráveis apenas em longo prazo, dificilmente tiveram seu valor estipulado corretamente, tampouco é possível avaliar sua importância em um futuro distante; segundo, “o método utilizado também não conseguiu mensurar direitos minerários parcialmente pesquisados que detêm altíssimo valor, mas não é conhecida sua extensão completa” (COELHO, 2015, p. 39). Medidas como essas foram responsáveis por ocasionar uma série de danos ao erário, reduzindo infinitamente o valor pago pela CVRD em comparação ao seu real valor, se considerados todos seus ativos e reservas minerais.

Resumidamente, segundo Coelho (2015), é possível observar alguns aspectos ocorridos a partir do processo de privatização da empresa, dentre eles: diminuição dos bens declarados, inclusive em reservas minerais; aumento da utilização da mão de obra mecânica com consequente diminuição do número de funcionários; aumento dos lucros entre 1997 e 2011, a partir dos altos níveis de consumo da matéria prima pelo mercado chinês.

Após a privatização da CVRD, em julho de 2000, as ações da empresa passaram a ser comercializadas na Bolsa de Valores de New York, transformando ainda mais o caráter da mineradora. Esse fato significou uma transformação no seu modo de funcionamento, intensificando sua participação no fenômeno mundial de financeirização das *commodities*, ou seja, na transformação de bens comuns, em bens privados e seguindo mais fortemente o caminho ditado pelo mercado financeiro internacional. (COELHO, 2015).

Paralelo a isso, a transnacionalização da empresa e a forte ligação comercial com a China, são dois fatores que ajudam a compreender as transformações da mineradora. A título de exemplo, em 2013 as exportações para a China representaram 40,5% da receita líquida da Vale. (COELHO, 2015).

Ainda nesse sentido, a crescente valorização das ações da empresa, especialmente no período entre 2001 e 2011, demonstra o foco centrado em desenvolver boas relações com o mercado financeiro. Foi nesse interstício que o então presidente da empresa, seguindo o processo de globalização, modificou o nome “Companhia Vale do Rio Doce” para apenas “Vale S.A”, inaugurando a nova marca global. Com a modificação na presidência da mineradora ocorrida em maio de 2011, sua atenção voltou-se à extração de minério de ferro, especialmente na mina S11D em Canaã dos Carajás. Um projeto para ampliação da produção mineral a partir da Serra Sul de Carajás, seguindo o modelo tradicional de minas a céu aberto, com estrutura para beneficiamento que resultará em minério de ferro granulado. (COELHO, 2015).

Na verdade, essa política institucional adotada pela Vale também é reflexo do modelo econômico adotado no Brasil a partir de 2002, fundado no discurso neodesenvolvimentista. Tal modelo deveria, pelo menos em tese, representar uma ruptura em relação ao discurso neoliberal, com retorno a formas de coordenação econômicas inspiradas no desenvolvimentismo. Em sua essência, o neodesenvolvimentismo funda-se na crença do processo de industrialização como esteio para o crescimento econômico do país, o que não ocorreu no Brasil. (SANTOS; MILANEZ, 2014).

Segundo a hipótese levantada pelos autores, a experiência neodesenvolvimentista brasileira teria se constituído num *‘neodesenvolvimentismo às avessas’*, com presença marcante de elementos do discurso neoextrativista. Essas circunstâncias justificariam, por exemplo, a intensificação da participação das “indústrias extrativas”, sobretudo as minerais, na pauta de exportação brasileira. Esse fenômeno pode estar baseado em algumas situações específicas:

Sendo assim, os dados empíricos levantados apontariam, no caso brasileiro, um movimento neodesenvolvimentista às avessas. O contexto descrito sugere que, políticas votadas para a implementação deste modelo (fortalecimento do Estado, criação de infraestrutura, incentivo às exportações) estariam gerando consequências neoextrativistas. Ainda que este fenômeno, por si só, necessite de aprofundamento, pelo menos três

explicações primárias podem ser delineadas: (1) a manutenção de núcleos de resistência neoliberais em centros de decisão do governo, (2) a inconsistência nas políticas industriais elaboradas durante esse período, e (3) a exaltação das capacidades endógenas para promover a reestruturação da matriz industrial brasileira, juntamente ao descaso com os limites impostos pela economia global (SANTOS; MILANEZ, 2014, p. 29).

Coincidentemente (ou não) esse período marca o início do “superciclo das *commodities*” – 2002 a 2011 – representado pela elevação expressiva dos preços dos bens minerais padronizados e negociados em mercados mundiais. Como efeitos territoriais ocorridos nesse período, podemos identificar: a expansão por extensificação, com a instalação de novos projetos em novas localidades, dentre eles o Projeto S11D, em Canaã dos Carajás; redução quantitativa e qualitativa, ocasionados a partir da degradação ambiental e incorporação de terra e água, além da competição por preço e volume entre as mineradoras e difusão de conflitos (SANTOS; MILANEZ, 2014).

Observa-se ainda, que uma das principais características da exploração dos recursos naturais é a própria volatilidade dos preços das *commodities*. Nesse sentido, a partir de 2012, as mineradoras passaram a enfrentar o arrefecimento da comercialização, decorrente da queda dos preços pagos pelos minérios no mercado internacional. O fim do considerado “superciclo” está marcado pelo excesso de oferta e de retração da demanda; problemas de endividamento pela aquisição de ativos e de demanda contraída para sua transferência; resultados operacionais e financeiros declinantes e; mudança nas estratégias corporativas (SANTOS; MILANEZ, 2014).

Nesse cenário, a principal medida adotada por empresas transnacionais foi intensificar a produção e, assim, compensar a redução dos preços pagos pelos produtos no mercado:

A acumulação de capital em atividades extrativas, quando lideradas pelas elites do capitalismo dependente e periférico, só pode ser realizada com todo o seu vigor às expensas da natureza e do trabalho. As classes dirigentes optam por enfrentar a competitividade do mercado internacional reforçando a exploração de terras e recursos naturais, abundantes nos países dependentes, ao invés de aumentar a produtividade por meio de investimentos em inovações tecnológicas e valorização dos trabalhadores. No caso da mineração brasileira, o aumento da produção é feito principalmente por meio da expansão sobre os territórios destinados para a exploração mineral. (COELHO, 2015, p. 31).

Certamente, a política financeira adotada pela empresa e sua atuação através de investimentos vultosos com vistas à implementação de novos projetos minerários não passa despercebida. Conforme veremos a seguir, são profundas as transformações ocorridas no território de recepção desses projetos, onde a empresa busca superar os déficits provenientes das quedas de preços das *commodities* através da intensificação da produção, facilitada pelo histórico apoio concedido pelo Estado que possibilita à mineradora o domínio territorial através do controle sobre os bens naturais.

Acerca do contexto de concessões e incentivos à mineração, ainda na década de 1990 o Governo Federal instituiu a lei Kandir (Lei Complementar 87/96) prevendo uma série de desonerações nas exportações, isentando de tributação os serviços e produtos primários e industrializados semielaborados, destinados à exportação, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aí incluídas as *commodities* metálicas.

O ICMS é um imposto de competência estadual, que incide de forma generalizada sobre atividades comerciais, de transporte e industriais, sendo, portanto, uma das principais fontes de arrecadação para os estados e Distrito Federal. A Lei Kandir, por sua vez, prevê incentivos fiscais com base na desoneração às empresas do pagamento sobre determinadas mercadorias, dentre as quais nos interessa especialmente os produtos provenientes da extração mineral. Importante observar que essa lei foi aprovada em outro contexto político e econômico, tendo como justificativa a necessidade de formação de superávit na balança comercial, a partir da exportação de *commodities* (INESC, 2015).

Contudo, já se passaram 20 anos desde a sua promulgação e, naturalmente, a ausência de cobrança desse imposto reflete diretamente sobre os cofres públicos, sobretudo, dos estados mineradores que deixam de arrecadar valores expressivos provenientes das operações de exportação. Apesar de estar legalmente prevista a compensação aos estados pela perda econômica decorrente da não arrecadação do ICMS, através do repasse de valores da União aos entes federativos e aos municípios, o que se vê é que a compensação efetiva é absolutamente insuficiente. No caso específico do Pará, entre 1997 e 2013, a diferença entre o valor compensado pela União (2,5 bilhões) e o valor que o estado poderia ter recebido (11,9 bilhões) com a cobrança do imposto, foi de 9,4 bilhões de reais (INESC, 2015).

Além das isenções estabelecidas pela Lei Kandir, outros fatores contribuem para o agravamento da sensação de injustiça tributária no setor mineral brasileiro (INESC, 2015). Referimo-nos especialmente ao valor das alíquotas e base de cálculo incidente sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). A compensação é devida pelas empresas mineradoras aos Municípios (65%), Estados (23%) e União (12%), em decorrência da exploração dos recursos naturais existentes em determinado território; por essa razão, não possui caráter de tributo, mas de contraprestação (Confederação Nacional de Municípios – CNM, 2012).

Em 2017 foi aprovada a Lei 13.540, a qual prevê, dentre outras medidas referentes ao setor minerário, algumas alterações no tocante à CFEM. A primeira modificação prevista diz respeito à base de cálculo sobre a qual incide a cobrança dessa compensação, que passará a incidir sobre a receita bruta (excetuada as despesas com a comercialização dos produtos), deixando de incidir apenas sobre a receita líquida. A segunda mudança diz respeito ao valor das alíquotas incidentes sobre cada minério. Para o minério de ferro, anteriormente taxado com alíquota de 2%, na proposta de lei apresentada pelo Executivo estava inicialmente prevista a alíquota de 4%, não aprovada em votação pelo Senado; ao final foi estabelecido o valor de 3,5%. Houve modificação também na porcentagem de repasse da CFEM que passou a ser: Municípios mineradores (60%), passando a serem incluídos os municípios impactados por outras atividades vinculadas à mineração, como transporte e beneficiamento (15%); Estados mineradores (15%) e União (10%).

Contudo, diante dos impactos socioambientais ocasionados pela atividade minerária, o que se vê é que as alterações aprovadas são insuficientes e não consideram a complexa realidade incidente sobre o território minerado. Além disso, o novo marco regulatório recebeu severas críticas, de parlamentares e até mesmo empresas mineradoras nacionais, sendo considerada mais uma medida entreguista dos recursos naturais brasileiros às empresas transnacionais e ao mercado internacional.

Essa e outras medidas adotadas pelo Governo Federal sob o comando de Michel Temer apontam para uma redefinição do Estado, cada vez menos protagonista e o “fortalecimento dos interesses e dos ganhos do setor privado nacional e estrangeiro”. Há uma visível “migração de um paradigma neoextrativista “progressista” do período Lula-Dilma, para uma nova etapa caracterizada como

neoextrativismo liberal-conservador”, com a posterior transferência de valores provenientes das exportações para o mercado financeiro (MILANEZ; COELHO; WANDERLEY, 2017). Nessa perspectiva, a disponibilização de terras para o mercado também foi uma forte linha de atuação desse governo.

### CAPÍTULO III: CANAÃ DOS CARAJÁS E O PROJETO S11D

Canaã dos Carajás é um Município de aproximadamente 32 mil habitantes<sup>2</sup>, localizado no Sudeste Paraense. Seu território foi desmembrado do Município de Parauapebas no ano de 1994, segundo dados do censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com atualização até o ano de 2014. Sua sede foi originada a partir da antiga Vila Cedere II e guarda intensa ligação com a agricultura familiar.

Os “Cederes” constituíam-se nos Centros de Desenvolvimento Regional estabelecidos pelo GETAT para o recebimento de famílias vindas de outros estados, especialmente Maranhão e Goiás, durante o final da década de 1970 e início de 1980, ou seja, período pouco posterior à Guerrilha do Araguaia, auge do processo de colonização do Sudeste paraense. A instalação desses “Centros” de desenvolvimento possuía pelo menos três objetivos principais:

Como parte da estratégia de ocupação do território amazônico; minimizar a pressão por terras nas regiões sul e sudeste do País; e de modo muito particular; como medida atenuante aos graves conflitos pela posse da terra em território paraense, especialmente na área conhecida como Bico do Papagaio (PREFEITURA MUNICIPAL DE Canaã DOS CARAJÁS, 2016, p. 10).

O nome atribuído à cidade é decorrente da escolha realizada pelos habitantes da Vila Cedere II. Sendo a maioria deles de religião cristã protestante atribuíram o nome de Canaã, que significa “terra prometida”. Já o segundo nome, Carajás, está relacionado à própria Serra de Carajás. Tanto a Vila Cedere II, quanto o Município de Canaã dos Carajás mantiveram forte ligação com a agricultura familiar, dada a fertilidade do solo considerada acima da média estadual e até nacional, tornou-se uma referência na produção de milho, arroz, feijão e também na produção leiteira (PREFEITURA MUNICIPAL DE Canaã DOS CARAJÁS, 2016).

Os grandes Projetos de Assentamento criados na década de 1980 alocaram as famílias migrantes provenientes de outras regiões do País; para tanto, grandes propriedades rurais foram desapropriadas pelo Estado. Segundo Cruz (2015), a instalação dos assentamentos na região tinha como objetivo abastecer de alimentos a área do PGC. Essa afirmação reverbera a análise feita por Hébette (2004), acerca

<sup>2</sup> Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualizados até 2014.

da utilização dos migrantes provenientes de outras regiões do país, como mão de obra necessária ao funcionamento dos grandes projetos.

Dentre os assentamentos instituídos entre os anos 1980 destacam-se os PA's Carajás II e III com área total de 96.826.2987 hectares e capacidade para beneficiar 1820 famílias. Sua criação ocorreu a partir de um processo de arrecadação da Gleba Buriti Taboca Verde, na data de 25 de outubro de 1988. Desde então outros assentamentos também foram criados, em decorrência do processo de luta pela terra e enfrentamento com a Vale, como são os casos do PA Maria de Lourdes Rodrigues e o PA União Américo Santana, respectivamente (INCRA, 2015).

De acordo com levantamento ocupacional recente, encomendado pela Vale a uma empresa especializada por ocasião da criação do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, verificou-se que a ocupação rural de Canaã dos Carajás segue sendo precipuamente de pequenas propriedades, com até 50 hectares:

Em relação à estrutura fundiária, o Censo Agropecuário de 2006 apontou que, tanto em Canaã dos Carajás quanto em Parauapebas, há um predomínio de pequenos produtores, visto que a primeira classe, ou seja, estabelecimentos com até 50 ha é a mais representativa em ambos os municípios em especial no segundo, onde 75,3% dos proprietários se inserem nesse faixa (VALE, 2016, p. 16).

Apesar do desenvolvimento da agricultura familiar entre os anos 1980 e 1990, ainda é possível identificar no Município a existência de extensas propriedades rurais voltadas à criação intensiva de gado bovino, algumas originadas a partir da reconcentração de lotes de projetos de assentamento, outras, que resistiram à reorganização territorial, como é o caso da Fazenda Umuarama, de propriedade do latifundiário Luís Pires. Muitos fatores influenciaram nesse processo, sobretudo, a ausência de infraestrutura e políticas públicas básicas como saúde, educação, incentivo à produção, estradas, energia elétrica, entre outros, fazendo com que boa parte dos trabalhadores/as rurais assentados pelo GETAT se desfizesse de seus lotes e migrassem para outras áreas, com reserva de florestas (CABRAL, HENRIQUE; SANTOS, 2011).

Em razão dessa dinâmica, a “coexistência de pequenos lotes com grandes fazendas passou a ser o cenário do território”, ocasionando também modificações na economia do município. A pecuária, estimulada com incentivos do Estado, se

destacou como um eixo de dinamização econômica, estruturada sob um misto de pequenas e grandes propriedades voltadas à criação de gado leiteiro e de corte. Assim, durante os anos 1990, Canaã transformou-se na segunda maior bacia leiteira do estado. Em 2000, alcançou a produção de 54 mil litros/dia, abastecendo três laticínios da própria cidade e outro localizado no Município de Curionópolis/PA (CABRAL, HENRIQUE; SANTOS, 2011). Esse dado indica que a configuração fundiária relaciona a atividade agropecuária e a concentração fundiária, potencialmente agravada pela instalação dos projetos minerários no Município, especialmente as minas de Sossego e S11D.

Além da agricultura e pecuária, durante muito tempo a extração madeireira e a mineração artesanal também foram economias desenvolvidas na região. Em razão da extrema riqueza do solo, há relato de trabalhadores/as rurais dando conta de que muitos encontraram ouro “brotando do chão” no quintal de suas casas, como destacou o trabalhador rural Lourival (2016), assentado pelo INCRA na década de 1980. Além de ouro, encontravam também outros minérios, desconhecidos pela maioria dos agricultores, sejam pelo valor ou até mesmo pela espécie.

Tamanha riqueza geológica não passou despercebida! Segundo destacado por Cabral; Henrique; Santos (2011, p. 42) “no final dos anos 1990, 25% do subsolo de Canaã (791 mil ha) estavam onerados pela mineração, da seguinte forma: 130 requerimentos de pesquisa (616 mil ha), 26 autorizações de pesquisa (149.789 ha), quatro requerimentos de lavra (15 mil ha) e apenas uma concessão de lavra com 10 mil ha”.

Um dos trabalhadores/as rurais do Acampamento Grotão do Mutum, nos relatou em entrevista, que ao chegar em Canaã desenvolveu atividades de garimpeiro, mas, com a intensificação das atividades da Vale ficaram impedidos de trabalharem nos garimpos artesanais existentes na região:

Toda área que existe dentro do Município de Canaã dos Carajás, a Vale é dona do subsolo, então você não pode explorar, de 5 metros pra baixo você não pode mais explorar. Aí você não pode nem plantar, quanto mais explorar. Porque hoje as pessoas dizem “ah, fulano, você é contra a Vale”. Eu não sou contra a Vale, eu sou contra o que a Vale faz de errado. Porque a Vale ela não quer minério de 20% que é só um pouquinho, ela quer minério de 1% que é quantidade, então, por que ela não deixa essa área de pouco minério pra gente trabalhar? Pessoas que não tem condição de manter uma mina, como ela tem condição de manter e dê pra essas pessoas sobreviver (FRANCISCO, 2018).

A atividade minerária em Canaã dos Carajás é controlada pela Vale e suas subsidiárias. Os dados levantados pelo Diagnóstico Socioeconômico do Município corroboram as afirmações acima, ao apontar que a “*indústria mineral*” concentra a maior parte do PIB Municipal. A base econômica desse setor até 2013 esteve direcionada à exploração de cobre:

No solo do município também é possível encontrar diamantes, bauxita, níquel vermelho, ferro e ouro. A indústria extrativa mineral local é controlada pela Mineração Serra do Sossego, subsidiária da empresa Vale (PREFEITURA MUNICIPAL DE Canaã DOS CARAJÁS, 2016, p. 11).

Como se vê, a Vale desponta como a principal empresa mineradora da região – se não a única de relevante expressão. A ordem de preferência está relacionada aos benefícios a ela concedidos pelo estado, desde a fase de instalação do PGC. Esses direitos sobre o subsolo acabam se transformando numa forma de dominação territorial, na medida em que, a maioria das áreas sobre as quais possui título minerário ou requerimento de lavra foi adquirida pela empresa antes mesmo de iniciar qualquer trabalho de exploração, fazendo com que boa parte da zona rural do município encontre-se atualmente sob seu domínio. Dessa forma, a corrida para a concentração de terras se desloca para a mineração, já que a exploração do subsolo dependerá também do controle sobre o solo.

Tais circunstâncias apontam para a perspectiva do domínio territorial da Vale, através do controle dos recursos ambientais, onde a mineradora detém não apenas a técnica, como também possui os meios necessários à sua implantação. Dessa forma, por via de consequência, o domínio exercido além de fundiário é também territorial, econômico e político representando assim o controle sobre as próprias ações do Estado (WHITACKER, 2015).

O Relatório da Missão de Investigação e Incidência elaborado pela Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCA) - Brasil, indica que a empresa tem alvarás para instalação de vários projetos, para extração de cobre e níquel em Carajás, dentre eles o Níquel do Vermelho e Cristalino. Além daqueles pensados para instalações futuras, destacamos os seguintes projetos, em fase de operação pela empresa nas regiões sul e sudeste do Pará, conforme a tabela abaixo:

<b>Tabela 2: Projetos VALE em operação no Sul e Sudeste do Pará</b>		
<b>Projeto</b>	<b>Qtd. de minas/minério extraído</b>	<b>Município de localização</b>
Complexo Mineral de Carajás	5 minas/extração de ferro	Parauapebas
Mina do Azul	1 mina/extração de manganês	Parauapebas
Mina do Sossego	1 mina/extração de cobre e ouro	Canaã dos Carajás
Projeto Salobo	1 mina/extração de cobre e ouro	Canaã dos Carajás
Onça Puma	2 minas/extração de níquel	Ourilândia do Norte
S11D	1 mina/extração de ferro	Canaã dos Carajás

Fonte: VALE, 2016. Organização: Autora.

Atualmente, o foco de exploração da Vale está voltado para Canaã dos Carajás, onde encontra-se em fase de recente execução o Projeto Ferro Carajás, na Mina S11D, que garantirá à mineradora a continuidade no topo entre as empresas extrativas como a maior produtora de minério de ferro do mundo, conforme aponta o relatório produzido pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) (BARCELOS; GREEN, 2013).

De acordo com dados da própria empresa (VALE, 2016), S11D é considerado o maior projeto de mineração do mundo. Sua nomenclatura está relacionada à sua localização, já que S11 se refere a um corpo geológico situado na serra sul da chamada “região de Carajás”, dividido em quatro blocos (A, B, C e D), com capacidade para produção de 10 bilhões de toneladas de minério de ferro. Em 2016 a mineradora comemorou os números de exploração da mina, anunciando as perspectivas para os anos seguintes:

O maior projeto da história da mineração, o Complexo S11D Eliezer Batista (S11D), completou um ano de operação com a estimativa de produzir 22 milhões de toneladas de minério de ferro em 2017. De janeiro a novembro, a produtividade chegou a 6,5 mil de toneladas por hora para uma capacidade de 8 mil de toneladas por hora. Em 2018, a expectativa de produção é de 50 a 55 milhões de toneladas. Em 2019, a previsão é de 70 a 80 milhões, atingindo a capacidade de 90 milhões de toneladas em 2020 (VALE, 2016).

Ainda de acordo com informações extraídas do site da empresa, a instalação do Projeto S11D significou um grande desafio e altos investimentos da iniciativa privada, tanto em relação à instalação da mina, quanto à logística de beneficiamento (usina) e transporte, já que foram realizadas melhorias nas obras de infraestruturas com expansão de 504 km da Estrada de Ferro Carajás, remodelamento de 226 km de linhas férreas existentes, construção do ramal ferroviário sudeste do Pará e expansão do Terminal Portuário de Ponta da Madeira, em São Luís do Maranhão.

Contudo, de acordo com o Relatório da Missão de Investigação e Incidência publicado pela Plataforma DHESCA (2013), os investimentos anunciados pela mineradora como recursos provenientes da iniciativa privada foram, na verdade, concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a título de financiamento. Nessa linha, foram aprovados e liberados dois aportes financeiros à mineradora, sendo 7,9 bilhões de reais no ano de 2008, com a condição de que o dinheiro seja utilizado para alavancar projetos no Brasil e, em 2014 um novo financiamento foi aprovado, agora para o valor de R\$ 6,4 bilhões; totalizando 14,3 bilhões de reais de dinheiro público investido nas obras (BARCELOS; GREEN, 2016).

Essas informações assumem sentido e significado relevante no cenário local e internacional, sobretudo porque elas são acompanhadas de um discurso social e ambiental legitimador. Em geral os dados apresentados acima são utilizados pelo Governo Federal e Estadual e, sobretudo, pela mineradora como positivos, impulsionadores do crescimento regional e nacional.

Contudo esta não é a realidade apontada pela maioria das instituições e pesquisadores que abordam e acompanham os impactos decorrentes dos conflitos socioambientais causados pela mineração na região sudeste do Pará, desde a implantação do PGC. Conforme apontado por Cruz (2015, p. 35) “esses dados merecem uma análise um pouco mais aprofundada para refletir sobre o crescimento do município, pois devem ser comparados com outras informações para que se tenha um melhor retrato da realidade”.

Na verdade, as primeiras mudanças significativas decorrentes da implantação de grandes projetos minerários em Canaã dos Carajás ocorreram com a implantação do Projeto Sossego, onde a Vale realiza a extração de cobre e ouro; com novas modificações da dinâmica municipal, a partir da reestruturação econômica e do intenso processo de urbanização. Nesse aspecto, inclusive, em

2010, o índice de urbanização em Canaã superou a taxa dos municípios do entorno e até mesmo a taxa estadual:

A exemplo do que ocorreu com a exploração do ferro, do manganês e do ouro em Parauapebas (Serra dos Carajás), os trabalhos de instalação e início da operação da mina de Cobre do Sossego a partir de 2000, mobilizou a população de Canaã e de várias partes do território paraense e do Brasil, em busca de trabalho. Por conta disso o município sofreu uma explosão populacional, saltando de 10.922 habitantes em 2000 (IBGE, Censo 2000), para 33.632 habitantes em 2015 (IBGE/DPE, População Estimada – Censo 2010). Em apenas 15 anos, o município obteve a surpreendente taxa de crescimento próxima a 208% (PREFEITURA MUNICIPAL DE Canaã DOS CARAJÁS, 2016, p. 12).

Assim, muito embora possa ser constatada uma sensível melhora em determinados indicadores como “emprego e renda, educação e saúde” entre os anos de 2000 a 2007, acentuaram-se as desigualdades regionais, o que constitui um dos maiores entraves à sustentabilidade:

Sánchez (apud FARIAS, 2002, p.12) observa, em seus estudos, uma tendência por parte das empresas mineradoras, de se considerar os impactos ambientais causados pela mineração somente sob as formas de poluição (poluição do ar e das águas, vibrações e ruídos) que são regulamentadas pelo poder público. Trata-se de uma perspectiva reducionista do impacto e que, segundo esse autor, faz-se necessário que: “o empreendedor informe-se sobre as expectativas, anseios e preocupações da comunidade, do governo – nos três níveis – do corpo técnico e dos funcionários das empresas, isto é, das partes envolvidas e não só daquelas do acionista principal”. (CABRAL; HENRIQUEZ ; SANTOS, 2011, p. 63).

Novamente o relatório desenvolvido pela Plataforma DHESCA Brasil (2013) aponta que as cidades em que há intensa prática minerária são as que possuem maior Produto Interno Bruto (PIB) no Brasil. O relatório cita, nesse sentido, a cidade de Parauapebas, que é a segunda no ranking de arrecadação no estado do Pará; a *contrario sensu*, também são as menos eficientes no oferecimento de políticas públicas básicas como: saneamento, saúde, segurança e educação. Canaã encontra-se nessa mesma circunstância; apesar do elevado valor do PIB do Município, superando muitas cidades do Estado, as desigualdades continuam sendo um fator preponderante a ser considerado:

Por conta disso, e o conseqüente crescimento desordenado experimentado ao longo de uma década e meia, a cidade convive atualmente com o dilema

em ser considerada como um importante polo de desenvolvimento regional, enquanto sua população – local e flutuante – ainda se vê envolta com imensas desigualdades econômicas e sociais (PREFEITURA MUNICIPAL DE Canaã DOS CARAJÁS, 2016, p. 12).

Cruz (2015) ressalta outros impactos decorrentes da instalação desses projetos minerários na região, notadamente em Canaã dos Carajás. Dentre eles aponta a desestruturação de comunidades urbanas e rurais, uma vez que provoca a migração de pessoas provenientes de outras cidades, assim como, a migração no sentido campo-cidade, superlotação de escolas, insuficiência nos serviços de saúde pública, aumento nas taxas de criminalidade, incluindo furtos, roubos e homicídios.

Congilio (2014) nos esclarece que a mineração se constitui a partir de economias de enclave, nesse sentido, uma vez esgotados os ciclos em determinado município, os empreendimentos se lançam a outro, restando para o poder público local a obrigatoriedade de gestão dos problemas sociais ocasionados pelo desemprego, aumentos populacionais estrondosos e ocupações urbanas irregulares, entre outros:

Exemplo disso é o município de Canaã dos Carajás, onde a VALE está implantando a nova mina, conhecida por projeto S11D. A população de Canaã dos Carajás no ano de 2000 era de 10.922, em 2010 aumentou para 26.716, com previsões de ultrapassar os 35.000 até 2016 (IBGE, 2010). Esse contingente é atraído para o período de construção da mina, mas quando esta passa a funcionar, menos que 10% são absorvidos, gerando no município uma colossal massa de trabalhadores desempregados (CONGILIO, 2014, p. 9).

Em relação à fase de instalação do Projeto S11D, especificamente, é possível verificar sem grandes esforços a ocorrência de acentuado inchaço populacional, aumento do desemprego, impactos ambientais e expropriação dos agricultores do campo em Canaã dos Carajás. Tais circunstâncias levaram ao aumento considerável do número de conflitos vinculados à concentração da terra, muitas vezes posta em disputa diante da apropriação indevida efetivada pela mineradora, em detrimento de comunidades rurais.

Esse fator merece destaque, vez que o domínio territorial exercido pela mineradora no município consolida o processo de concentração das áreas rurais agricultáveis. Nesse sentido, veremos que a mobilização do campo ambiental, através da criação de espaços protegidos possui fundamental importância, na

medida em que é utilizada pela empresa, conjuntamente com outras estratégias, como meio para garantir o seu domínio sobre os recursos naturais existentes no solo e subsolo em Canaã dos Carajás e outros municípios do sudeste paraense.

### **3.1. A criação do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos de Carajás: o jogo ambiental**

Segundo o conceito da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), área protegida é uma localidade com limites geográficos definidos e reconhecidos, sobre a qual o objetivo, manejo e gestão visam conservar a natureza, seus ecossistemas e valores culturais associados de forma duradoura, utilizando-se, para tanto, dos meios legais e outros que se façam necessário à sua concretização.

No Brasil, a base do Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) foram os códigos florestais de 1934 e 1965, que tanto incorporaram modelos de áreas protegidas já consagradas internacionalmente, como as Reservas Biológicas, Florestas e Parques Nacionais; quanto possibilitaram a construção de modelos adequados à realidade brasileira, como são exemplos as Reservas Extrativistas, que permitem o uso dos recursos florestais não madeireiros, em gestão compartilhada do território no qual está inserida. A governança desses territórios é desenvolvida através dos Conselhos Deliberativos, os quais envolvem a comunidade, o poder público local e o nível federal (TEISSERENC, 2014).

Outro aspecto fundamental da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) baseado no artigo 231 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), diz respeito ao reconhecimento de direitos à posse permanente e usufruto exclusivo dos seus territórios, aos povos indígenas. Ainda nessa linha, o artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) assegura às comunidades quilombolas a propriedade coletiva de suas terras. A salvaguarda desses direitos se dá em decorrência do reconhecimento das especificidades de seus saberes e práticas, bem como à importância dessas populações e suas relações com o meio ambiente, para a preservação da natureza (TEISSERENC, 2014).

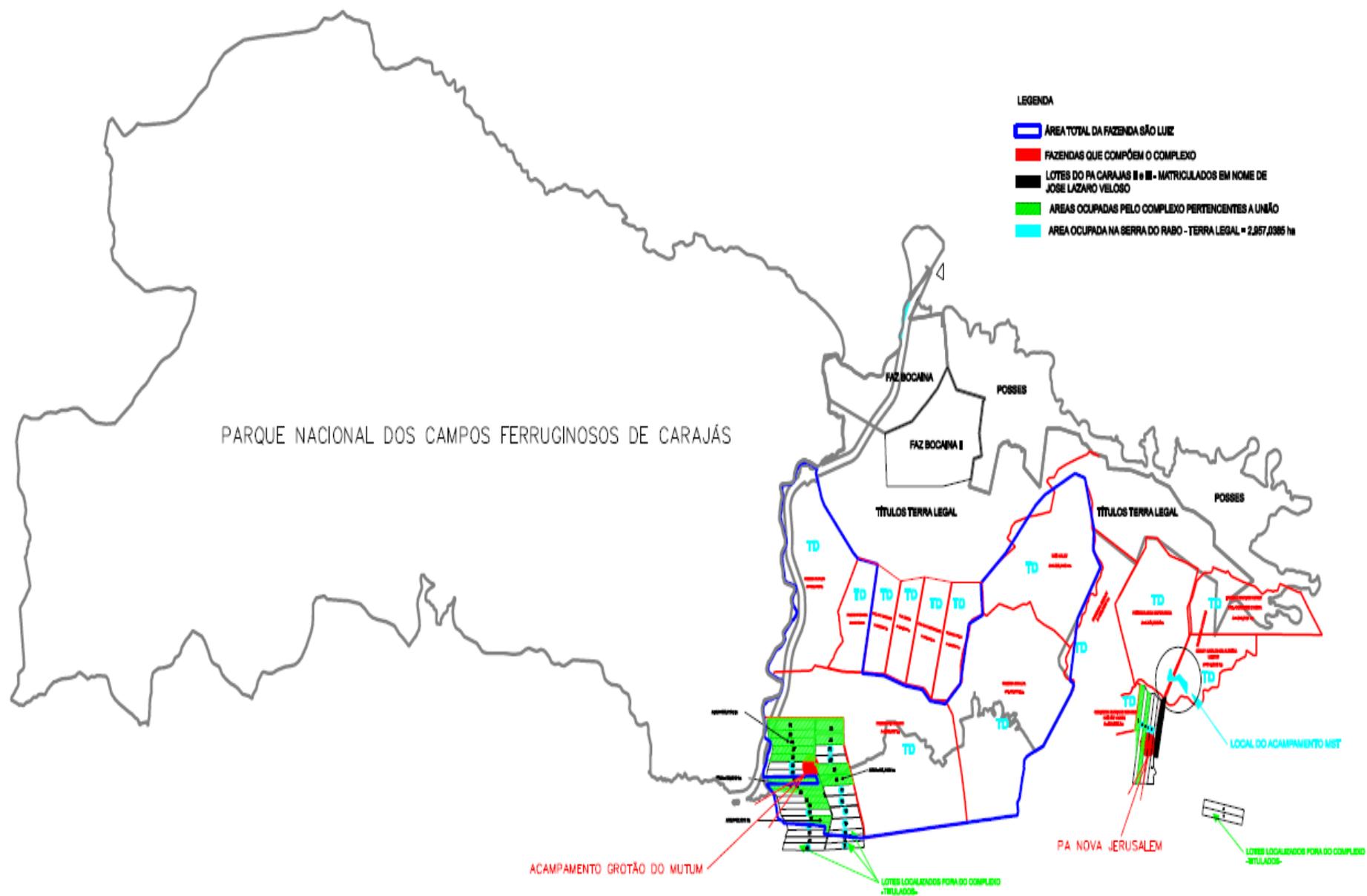
A legislação que instituiu o SNUC (Lei 9.985/2000) prevê o estabelecimento de uma série de UC em todo o País, das quais nos interessa especialmente a categoria “Parque Nacional”, prevista na legislação brasileira como unidade de conservação inserida na modalidade proteção integral. Sua instituição no Brasil

segue o modelo previsto pela IUCN, partindo de experiências internacionais, dentre elas a norte-americana, onde foi instalado o Parque Nacional Yellowstone, primeiro no mundo. Na virada do século XIX para o século XX, o modelo foi sendo paulatinamente incorporado por outros países, como Canadá, África do Sul e México, chegando a ser estabelecido no âmbito internacional em 1933 (FUNDO VALE, 2012, p. 19).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) o Brasil possui 73 Parques Nacionais; sendo que o primeiro deles, Parque Nacional do Itatiaia, localizado entre os estados de Minas Gerais e Bahia, foi criado pelo Presidente Getúlio Vargas em 1937. No Pará, em junho de 2017 foi criado o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos de Carajás, com área total de 79.086 hectares. A recém-criada UC passou a compor o Mosaico de áreas de preservação de Carajás, incorporando 59.638,13 hectares da Flona Carajás.

Tendo como justificativa de criação dessa Unidade de Conservação, a Vale declara ter adquirido 16.742,01 hectares de terras na região conhecida como Serra da Bocaina e Serra do Tarzan, em área contínua à Flona Carajás. Dentre as áreas declaradas pela Vale, também foram inseridos no perímetro do Parque cerca de 3.866,68 hectares de terras pertencentes a “terceiros”, divididos em pelo menos 26 propriedades (VALE, 2016). Trata-se de agricultores residentes na região, que ainda permanecem no interior do Parque recém-criado.

A composição do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos de Carajás está caracterizada da seguinte forma:



De acordo com o ICMBio, a necessidade de criação desta unidade reside na raridade do ecossistema a ser preservado, especialmente o solo tipo canga, riquíssimo em minério de ferro, sendo o único que se aproxima à riqueza encontrada na Serra de Carajás – explorado pela Vale através do Projeto S11D – e à vegetação tecnicamente conhecida como savana metalófila, encontrada em pouquíssimas partes do planeta. Além disso, segundo o órgão ambiental, a região possui dezenas de cavernas (cerca de 350), assim como nascentes de água e espécimes raras da fauna e da flora:

No processo de licenciamento do projeto S11D, a conservação da Serra da Bocaina foi apontada pelo ICMBio como oportunidade para conservação do ambiente de canga. A serra apresenta aspectos geomorfológicos, geológicos e fitofisionômicos semelhantes aos encontrados no interior da FN Carajás, ou seja, apresenta vários dos atributos do ecossistema de canga importantes para conservação semelhantes àqueles impactados no interior da Flona, incluindo fitofisionomias vegetais ou geoambientes e cavernas em formação ferrífera (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136, p. 777).

Assim, segundo consta da licença de instalação do Projeto S11D, sua criação está vinculada como condicionante, uma medida estabelecida pelo IBAMA, precedente, inclusive, à instalação do Projeto. Dessa forma, o interesse da mineradora em possibilitar sua criação parece-nos estar diretamente relacionado ao intuito de exploração na mina S11D:

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS [...] 2.1. Implantar o Plano de Compensação Ambiental, que inclui a criação de unidade de conservação na “Serra da Bocaina” e o reestabelecimento de conectividade florestal nas áreas do empreendimento. Tal plano tem a finalidade de mitigar os impactos sobre a fauna e a flora, bem como assegurar compensações por perdas de espécimes na área diretamente afetada pelo empreendimento. Esse plano, além de apresentar relação direta com a compensação espeleológica, é independente da “Compensação Ambiental” definida na Lei 9985/2000 (IBAMA. Licença de Instalação 947, 2013, p. 3).

De acordo com o que estabelece a Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as condicionantes ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento e têm como principal objetivo a mitigação e compensação dos impactos ambientais gerados pela atividade de exploração. Dessa forma, a norma que regula as respectivas

exigências estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação (CONAMA 237/97, art. 1º, inciso II).

Essas condicionantes consistem nos compromissos que, no caso sob análise, a Vale assumiu com base nos projetos e medidas mitigadoras previstas nos estudos ambientais realizados por técnicos especializados e autorizados. Numa dimensão simbólica as condicionantes são moedas de troca que os instrumentos e/ou protocolos legais instituíram para o reconhecimento de danos sociais, culturais e ambientais, muito utilizadas, inclusive, em acordos para superação de conflitos.

Não obstante a riqueza do ambiente a ser preservado, bem como a importância de sua preservação para presentes e futuras gerações, algumas reflexões merecem ser destacadas, tanto no que diz respeito aos interesses que despontam como pano de fundo para a criação do Parque, quanto em relação à metodologia adotada para sua concretização como área de preservação ambiental. Nesse aspecto, chama atenção a maneira como a mineradora se apropria de um discurso preservacionista utilizando-o em seu benefício, ainda que tal preservação apenas ocorra a partir de uma condição formal imposta pelo órgão ambiental, não provocando modificações significativas em sua atuação na cadeia de exploração mineral.

Sabemos quão altos são os valores investidos pela Vale em propaganda referentes à preservação ambiental e à manutenção de sua imagem como “empresa sustentável”. Segundo informações disponíveis no site da Rede Justiça nos Trilhos, são cerca de 180 milhões de reais por ano, destinados aos gastos com marketing e propaganda (JUSTIÇA NOS TRILHOS, 2018).

Trata-se, a nosso ver, de uma estratégia facilmente traduzida pelo conceito de ‘*ambientalização*’ de Lopes (2006), anteriormente apresentada. O autor ressalta que o termo é um neologismo, criado para descrever um fenômeno referente aos conflitos sociais, onde se verifica, desde o final dos anos 1970, a interiorização das diferentes facetas da questão pública ‘*meio*

*ambiente*’, podendo significar, a princípio, uma forma de controle do capitalismo, ou uma transformação possível.

No entanto, esse processo de ambientalização acabou sendo colocado em prática não apenas pelos movimentos sociais, com vistas à garantia de direitos vinculados ao meio ambiente saudável e seguro, ou pelo próprio Estado que o instituiu como uma política pública através de instrumentos legais de controle e gestão; ele também foi apropriado pelo Capital que ‘ambientalizou o seu discurso’ como forma de extirpar as críticas feitas pela sociedade às atividades predatórias ao meio ambiente, por ele desenvolvidas. A questão ambiental passa a ser vista como uma nova forma de legitimação e argumentação nos conflitos (LOPES, 2006). Assim, a diferença entre os processos de ambientalização está no nível de sua utilização, ou nos fatores que motivaram tal incorporação nas ações dos diferentes atores sociais. No que diz respeito às grandes empresas:

O sucesso na implementação dessas práticas leva a reações, contra-ataques, restaurações e adaptações [...] que variam entre a ilegalidade e ilegitimidade não fiscalizada de uma continuidade de práticas de acumulação primitiva ambiental até a violência doce do uso da linguagem e procedimentos ambientalmente corretos no contexto da dominação empresarial exercida de forma socialmente irresponsável (LOPES, 2006, p. 32).

Nesse sentido, de acordo com Acserald (2010) disputas de legitimidade instauram-se, concomitantemente, na busca de caracterizar as diferentes práticas como ambientalmente benignas ou danosas:

Nessas disputas em que diferentes atores sociais ‘ambientalizam’ seus discursos, ações coletivas são esboçadas na constituição de conflitos sociais incidentes sobre esses novos objetos, seja questionando os padrões técnicos de apropriação do território e seus recursos, seja contestando a distribuição de poder sobre eles (ACSERALD, 2010. p. 103).

A Vale, ao assumir o papel de empresa multinacional que fundamenta sua economia na exportação de *commodities metálicas*, ou seja, na transformação de recursos naturais em mercadoria, segue nessa linha, pois, seu discurso ambiental universalizante tem potencial de invisibilizar os conflitos fundiários e demais impactos socioambientais que ela impulsiona ao se

apropriar de enormes quantidades de terras, das quais trabalhadores/as rurais são expropriados. As análises realizadas nesse estudo apontam que na região de Canaã dos Carajás a empresa domina a estrutura agrária, aprofundando as desigualdades de acesso e permanência das populações locais sobre seus territórios.

Apesar da estratégia pautada no discurso do desenvolvimento equilibrado, é possível identificar uma série de exemplos alusivos às práticas altamente predatórias desenvolvidas pela mineração em Carajás, que colocariam em cheque a imagem de atividade sustentável da mineração. O primeiro deles diz respeito à quantidade de água utilizada no processo de extração e beneficiamento do minério de ferro:

Os impactos socioambientais envolvendo a mineração são marcantes e críticos do ponto de vista da regulação do setor. A mineração é uma das atividades econômicas que mais poluem as águas superficiais e subterrâneas no Brasil e que mais usam intensivamente o recurso. Em 2012, foram consumidos mais de cinco quilômetros cúbicos de água. Além da água, outros impactos relevantes na biodiversidade estão relacionados a danos à fauna, à flora e contaminação do solo através dos resíduos. (INESC, NOTA TÉCNICA 186, 2015, p. 4).

No que diz respeito à contaminação da água, o Projeto Onça Puma de extração de níquel, localizado no município de Ourilândia do Norte/PA é emblemático, tendo em vista as violações ocasionadas às comunidades indígenas da região:

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) encontrou altos índices de ferro, cromo, cobre e níquel nas águas do Rio Cateté por causa da exploração. Indígenas Xikrins e Kayapós denunciaram a empresa por causa da contaminação, que, inclusive, já teria causado casos de má formação fetal em aldeias Xikrin. Além disso, a empresa não instalou projetos de compensação socioambiental obrigatórios pela legislação brasileira e expressamente determinados na licença ambiental. (ARTICULAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA VALE, 2018).

Além disso, constata-se uma direta relação entre a mineração e os índices de desmatamento no Município de Canaã dos Carajás onde se verificou o crescimento das áreas desflorestadas. A responsabilidade desse índice pode ser atribuída à atividade extrativa de minério, já que no período em análise houve a queda de quase 50% na produção agropecuária do município,

o que significa que não foi a pressão dos produtores rurais que provocou tal desflorestamento. (CABRAL; HENRIQUEZ; SANTOS, 2011).

No transporte do minério, desde as minas no Pará até os portos de escoação no Maranhão, são centenas de comunidades - rurais e urbanas – impactadas pelos trens e trilhos da Vale: Vila Concórdia, Outeiro dos Pires, ou Auzilândia, todas no estado do Maranhão. Em Parauapebas, local de exploração intensa, muitas famílias foram desalojadas de suas terras, para dar lugar às obras de duplicação da ferrovia. No município de Marabá, nos bairros conhecidos como Fanta e Coca-Cola, localizados às margens dos trilhos, muitos moradores encontram-se desamparados, sem que a mineradora tenha efetivado as devidas remoções, ou indenizações das famílias impactadas:

A Estrada de Ferro Carajás é provavelmente a principal fonte de conflitos socioambientais envolvendo a Vale no Brasil. Com 892 quilômetros de extensão, e passando por 26 municípios, a EFC afeta a vida de mais de um milhão de pessoas ao longo de seu trajeto. Até 2012, foram 175 mortes causadas por atropelamentos nas ferrovias da empresa. A ferrovia atravessa comunidades inteiras, prejudicando a sociabilidade destes territórios. Com os planos de duplicação da EFC, a perspectiva é de que aconteçam mais remoções e também se dupliquem os danos causados às comunidades do trajeto (COELHO, 2015, p. 26).

Esses mesmos trilhos, já em 2014, eram responsáveis pela escoação de cerca de 230 milhões de toneladas de minério por ano, número crescente após o início da exploração na mina S11D. Isso corresponde a um valor médio de 242 milhões em lucro líquido a cada dia (CPT, 2010).

Toda essa rentabilidade não é sinônima de sustentabilidade! Os dados apontam, sem dúvidas, para a altíssima lucratividade da atividade minerária; por outro lado, abre espaço à questionamentos sobre o papel preservacionista assumido pela empresa em seu discurso, ante a fragilidade das ações adotadas com o real objetivo de minimizar seu rol de práticas degradantes. A experiência tem mostrado que as mineradoras não estão dispostas a realizar negociações que lhes imponham limites de cunho socioambiental, fugindo sempre da responsabilização pelos danos causados (CPT, 2010).

Em verdade, conforme assinalado por Guilherme Whitacker (2015), a proposta de “*desenvolvimento sustentável*” discutida em âmbito internacional a partir da década de 1970 se apresenta como uma defesa dos privilégios e

manutenção do Capital, objetivando o lucro e ampliação da produção; ou seja, um meio utilizado para sustentar o desenvolvimento do Capitalismo. Segundo o autor, “dentro desta concepção o que se pretende é estender a regulamentação financeira sobre a apropriação, uso e controle dos recursos naturais” (WHITACKER 2015).

Apesar de reconhecerem os problemas de um desenvolvimento capitalista predatório, as ações previstas em documentos como o Relatório Brutland e outros, de autoria da Organização das Nações Unidas (ONU), não preveem a descentralização do poder, mas a manutenção das estruturas dominantes inalteradas (WHITACKER, 2015). Essa visível disparidade entre o discurso ambientalista e a prática capitalista de grandes corporações e empresas multinacionais também foi abordada por Henri Acserald (ACSERALD, 2010, p. 10):

Sabemos que os principais agentes da acumulação global de capital (grandes corporações, bancos multilaterais de desenvolvimento, aparatos estatais) tem procurado “ambientalizar” o seu discurso. Via de regra, proclamam a proteção do meio ambiente como uma das principais metas que suas políticas de “desenvolvimento” estariam buscando atingir. Entretanto, há uma evidente contradição entre o consenso crescente de que é “preciso fazer algo” e a fragilidade das iniciativas tomadas para de fato substituir as técnicas degradantes que caracterizam o atual modelo de desenvolvimento capitalista. (IBID.).

A utilização do argumento ambiental, assim como a incrível atual capacidade de mobilização do Capital, revelam um reforço das técnicas “racionalistas” de degradação. São técnicas postas em prática pelo capitalismo, que se mostra capaz de desarmar muito sutilmente as próprias críticas que lhe são impostas pela sociedade, através de duas vias principais: incorporando parte delas ao repertório de ideologias que justificam a acumulação do capital – *espírito do capitalismo* – ou, modificando a base de sustentação material das críticas – *deslocamento* – legitimando assim o seu domínio sobre determinado território (ACSERALD, 2010).

Em relação à recém-criada Unidade de Conservação no que diz respeito à sua categoria – Parque Nacional - segundo o chefe da FLONA Carajás, a exigência de sua criação com esse caráter seria estratégico, já que

essa categoria proíbe a ocorrência de exploração econômica por particulares na área preservada que será de domínio público, permitindo-se basicamente as atividades de educação, recreação e turismo ecológico. Nesse aspecto a Lei 9.985/ 2000, em seu artigo 11º, *caput*, estabelece os seguintes critérios:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Tal proibição deverá, por certo, vedar a possibilidade de extração mineral nas áreas de cangas – savanas metalófila - preservadas pelo Parque Nacional; no entanto, até onde essa vedação será de fato considerada pela empresa e pelo Estado? Alguma circunstância, política ou econômica, seria capaz de ocasionar um revés desconstituindo esse impedimento legal?

Sobre esse aspecto o cenário político nacional deixa sérias indagações, visto que, dados os interesses econômicos dos governantes à frente do país, presenciamos casos recentes de alteração legislativa com vistas a garantir a exploração mineral em áreas consideradas especialmente protegidas. O imbróglio em torno da Reserva Nacional do Cobre e Associados (RENCA) é emblemático nesse sentido, tendo ocorrido a tentativa de extinção da reserva pelo Governo brasileiro. Meses após a extinção do Decreto Presidencial, o novo Código de Mineração reabre a discussão, ao autorizar, através de seu artigo 72<sup>3</sup>, a exploração de outros componentes minerais em áreas de reserva nacional, excetuando-se apenas a substância que originou a criação da reserva. No caso da RENCA, estaria impossibilitado a exploração de cobre em seu interior, mas de acordo com a interpretação do artigo, seria possível a extração de outros minérios como nióbio e ouro, também presentes em grande quantidade na região (ESTADÃO, 2018).

---

<sup>3</sup> Decreto 9.406, artigo 72: Em zona declarada reserva nacional de determinada substância mineral ou em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra sob o regime de monopólio, o Poder Executivo federal poderá, mediante condições especiais condizentes com os interesses da União e da economia nacional, outorgar autorização de pesquisa ou concessão de lavra de outra substância mineral, quando os trabalhos relativos à autorização ou à concessão forem compatíveis e independentes dos relativos à substância da reserva nacional ou do monopólio.

Seguindo o exemplo acima, torna-se evidente que a lógica do capitalismo, sobretudo, a partir do mercado de *commodities* é transformar bens naturais em mercadorias, com intuito de garantir sua fluidez, produção e reprodução (WHITHACKER, 2015) e o Estado, por sua vez, atua com objetivo de proporcionar essa disponibilidade.

Nesse sentido, sérias críticas são realizadas contra a recorrente estratégia da Vale, de adotar as áreas de preservação ambiental, como cinturões de proteção no entorno das regiões de interesse mineral, possibilitando a criação de reservas minerais para o futuro. Maior exemplo não há, que a própria Floresta Nacional de Carajás. Acerca do tema, expõe Aquino (2006, p. 4):

Com a criação das UCs iniciou-se um processo de restrição no uso desse espaço. No primeiro momento assentada claramente na razão do capital segundo a lógica desenvolvimentista-modernizante da exploração mineral exportadora, executada por uma empresa estatal. No segundo momento, já privatizada, a CVRD continuará usufruindo do monopólio, pois sobre o território em que desenvolve suas atividades legalmente incidirá o estatuto de unidades de conservação restrita e sustentável. Uma identidade ambiental imposta pelo Estado na área a partir de 1989, a de UCs de uso sustentável, no caso das FLONAS e APA. E, de preservação permanente, no caso da REBIO. Tais iniciativas governamentais ambientais significam, do ponto de vista dos gestores, antes de qualquer preocupação com a devastação da biodiversidade, a salvaguarda dos interesses do setor mineral, hoje privados, na área. (IBID.).

O privilégio atribuído à antiga estatal Vale do Rio Doce e herdado pela multinacional VALE S.A compreende “a responsabilidade privilegiada sobre as jazidas minerais, a conservação ambiental e gestão das águas na região, a vigilância e o controle do uso e ocupação da floresta e o amparo aos povos indígenas que nela habitam ancestralmente”, em gestão compartilhada com o ICMBio (FAUSTINO; FURTADO, 2013, p. 23). Na prática, o que se vê é que essa gestão se estende também sobre outras áreas do Mosaico de Carajás.

A estratégia adotada pela Vale se coaduna com uma recorrente tática do Capital, que reconheceu a necessidade de gestão e controle sobre os bens da natureza, com a constituição de reservas para exploração futura à disposição daqueles que já detêm os meios de produção, mantendo as bases desse sistema inalteradas. Isso se dá em decorrência da dependência do modo

de produção capitalista em relação aos recursos naturais. Dessa forma, os mecanismos de proteção são utilizados como meios necessários à criação de novos espaços de reprodução e acumulação capitalistas (WHITACKER, 2015).

### **3.2. Sobre a titularidade das áreas que compõem o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos:**

Devemos ainda considerar que os Parques Nacionais, para sua concretização como Unidades de Conservação, prescindem da absoluta desocupação humana, exatamente por não ser possível a exploração econômica em seu interior. Neste sentido os parágrafos 1º e 2º do artigo 11 da Lei 9.985/2000 assim dispõem:

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

Ocorre, conforme informações extraídas do levantamento ocupacional da área inserida no perímetro do Parque Nacional, realizado pela própria empresa Vale, que existem 26 famílias de agricultores residindo no interior do Parque, ocupando uma área de cerca de 3.600 hectares, o que corresponde 4,8% do total da UC. Nos termos do Decreto de criação do Parque, datado de 05 de Junho de 2017, a criação da UC acarreta o direito à indenização dessas famílias. Nesses termos dispõe seu artigo 3º:

Art. 3º Os imóveis rurais de domínio privado, e suas benfeitorias, que vierem a ser identificados nos limites do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, caput, alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata este artigo, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941. (**Grifo nosso**).

Pela interpretação do artigo, compreendemos que caberá à União realizar a indenização dessas famílias que ainda residem no interior do Parque. Quer dizer, muito embora a Unidade de Conservação tenha sido criada como uma condicionante estabelecida à VALE, em razão dos impactos socioambientais provenientes da exploração mineral no Projeto S11D, ainda assim, o Estado, através do órgão de gestão ambiental, deverá assumir a responsabilidade pela indenização de terceiros instalados em áreas existentes naquele perímetro.

Essa leitura nos parece equivocada por acarretar extrema oneração do ente público à medida que favorece diretamente ao particular. Se cabe à empresa a responsabilidade pela aquisição de áreas a serem inseridas no perímetro da UC, conforme disposto na própria licença de instalação do Projeto S11D (LI 947/2013), da mesma forma, a ela deveria ser imposto o ônus de repassar ao ICMBio a gestão de todas as terras inseridas no perímetro do Parque, desimpedidas de qualquer óbice ocupacional ou financeiro.

Diante da inação da Vale e do Estado em resolver a situação ocupacional do Parque, aos agricultores que permanecem na área resta apenas a incerteza. Por se tratarem de agricultores familiares dependem das produções de alimentos provenientes de tradicionais “roças de toco”, no entanto, com a criação da Unidade de Conservação, pesa-lhes um passivo ambiental e o risco de serem autuados, notificados e multados pelo Órgão Ambiental em caso de derrubadas ou queimadas.

Além disso, permanecem na área sem qualquer definição sobre as desapropriações previstas no Decreto que instituiu a Unidade de Conservação, ou seja, sem saber se serão justamente indenizados por seus lotes e benfeitorias, de que forma e quando isso ocorrerá.

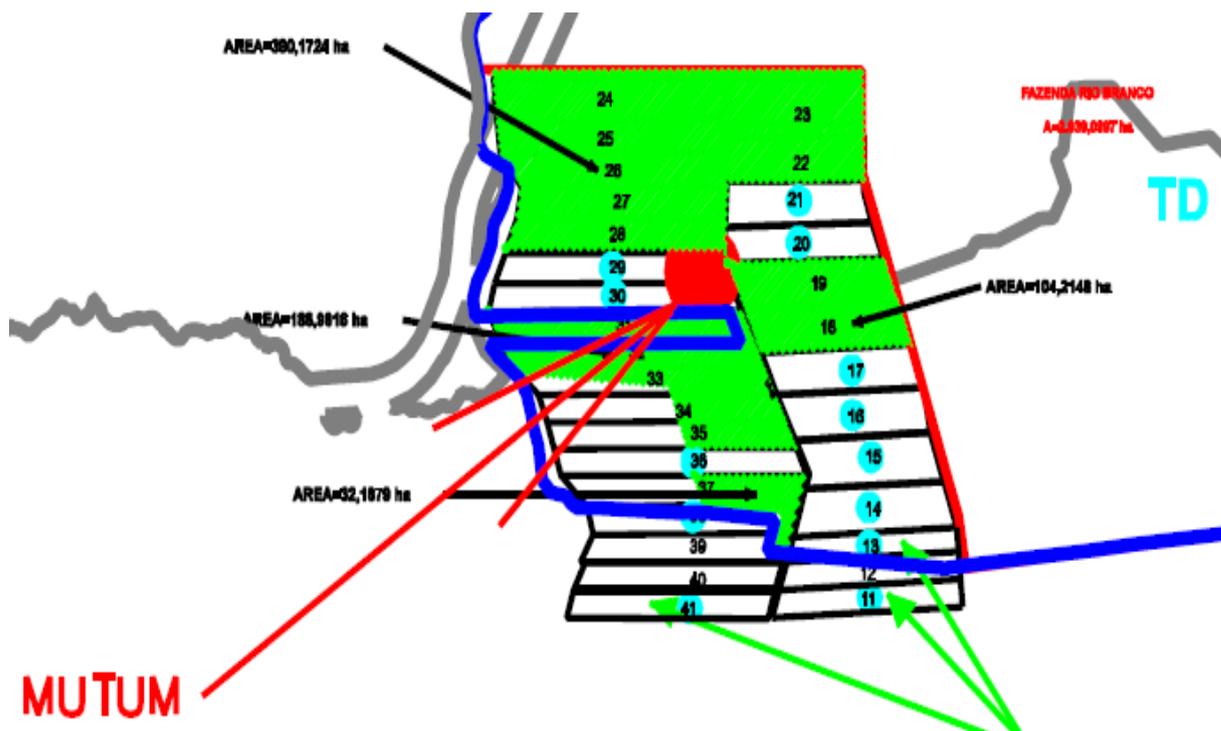
Em sequência, no que diz respeito à titularidade das áreas inseridas no perímetro do Parque, muitos elementos apontam que as aquisições foram efetivadas pela mineradora sem a devida verificação acerca do domínio dos bens a serem adquiridos, o que acarretou a aquisição de terras públicas federais pelas quais terceiros foram indenizados, ao invés do próprio Estado, real proprietário do bem.

Esse foi o caso da Fazenda São Luís, objeto central desse estudo. A fazenda em questão era composta não apenas por áreas particulares regularizadas através de títulos de propriedade concedidos pelo GETAT, mas também por terras públicas federais, correspondentes a lotes da Quadra 41 do PA Carajás II, indevidamente apropriados pela empresa sob a justificativa de estarem inseridos na área de pretensão do Parque. Nesses termos a informação prestada pela Superintendência do INCRA de Marabá, acerca da titularidade desses lotes:

O complexo de fazendas que compõem a Fazenda São Luís foram destacadas regularmente pelo extinto GETAT da Gleba federal denominada "Buriti", desconhecemos quaisquer vício nesse destaque, entretanto, no perímetro desta, identificamos 715,5567 ha de terra pública, referentes aos lotes 18 e 19, 22 a 28 e 31 a 37 da Quadra 41, haja vista que destes lotes não foram encontrados a Quitação e Liberação das Cláusulas Resolutivas. (INCRA, INFORMAÇÃO CARTOGRAFIA – Nº 115. 2016. p. 1).

A ausência de quitação e liberação das cláusulas resolutivas – que são condicionantes a serem cumpridas pelo titular da concessão de uso conferida pelo órgão fundiário - conforme apontado pelo INCRA acarreta a impossibilidade de destaque dessas áreas do patrimônio público para o particular, ou seja, os lotes acima citados continuam integrando o Projeto de Assentamento Carajás II e III, sob domínio e propriedade da União, sendo, portanto, terra pública federal.

Conforme identificamos, nessa área de terra pública federal encontrava-se o Acampamento Grotão do Mutum, de onde 150 famílias de trabalhadores/as foram despejados por decisão da 1ª Vara Cível da Comarca de Canaã dos Carajás. Os lotes pertencentes ao assentamento e a localização do Acampamento estão representados no mapa abaixo:

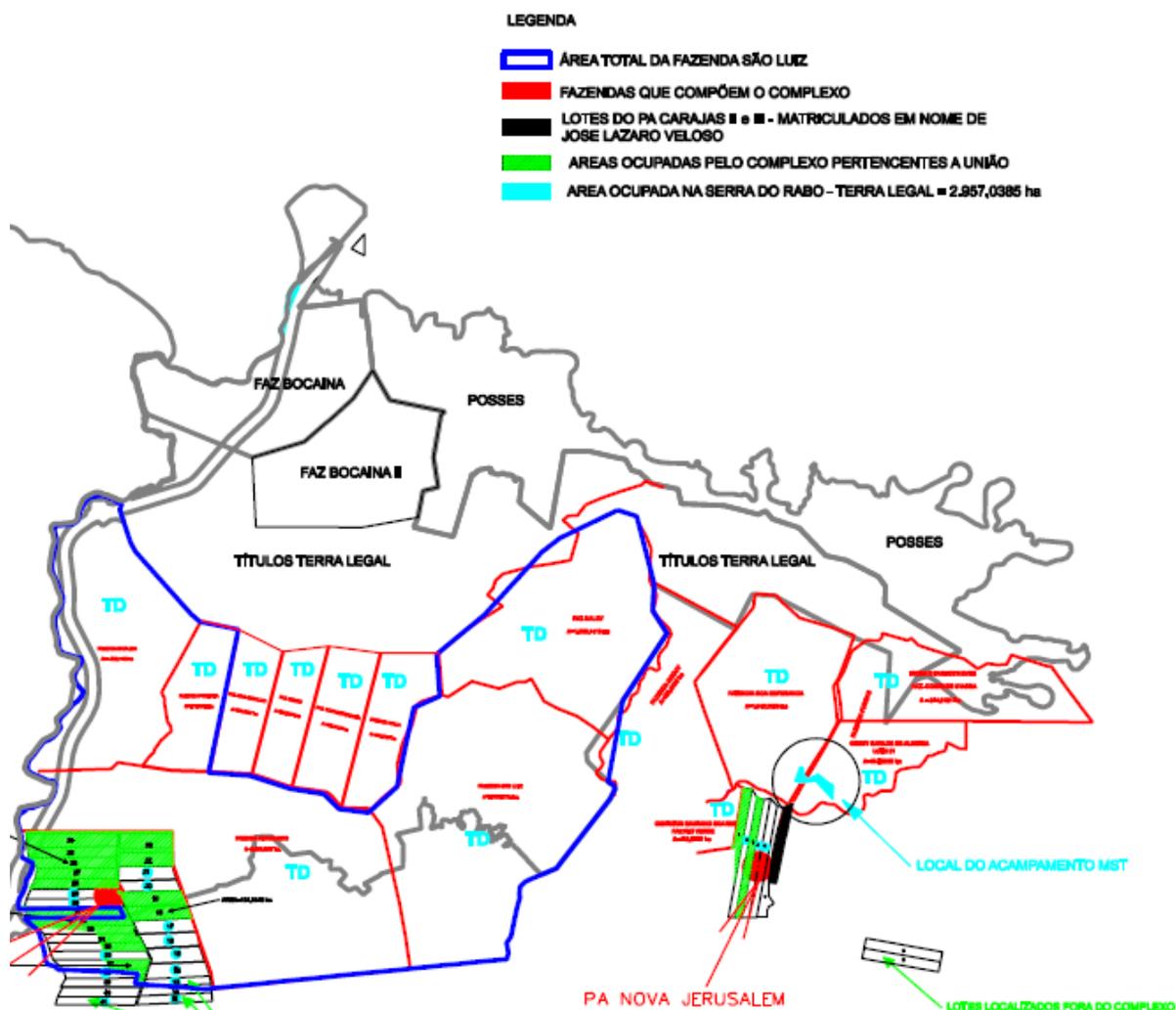


Fonte: INCRA, 2016.

De acordo com denúncia realizada pelos movimentos sociais atuantes em Canaã dos Carajás, esse mesmo levantamento dominial realizado pelo INCRA de Marabá identificou também a existência de 4.682,91 mil hectares de terras públicas federais dentre as áreas inseridas na UC, a qual, ainda não havia sido criada àquela época. O resultado do levantamento do INCRA, por sua vez aponta:

A área delimitada para criação da Unidade de Conservação abrange áreas de posses, tituladas pelo extinto GETAT e áreas tituladas pelo Terra Legal. As posses estão localizadas na parte norte do perímetro da referida UC e situam-se na Gleba Buriti Parte "A", em área de regularização fundiária. Nessa região não foi feito o parcelamento de lotes pelo GETAT, em vista de já existirem posses formadas. A área de posse que foi abrangida no que pretende ser a Unidade de Conservação totaliza 4.682,9181 ha. (INFORMAÇÃO CARTOGRAFIA – Nº 115/2016, p. 3).

O INCRA identificou da seguinte forma as parcelas de terras adquiridas pela Vale a serem inseridas no perímetro do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos:



Fonte: INCRA, 2016.

Dessa forma, depreende-se que dentre as áreas adquiridas pela Vale e inseridas no perímetro do Parque Nacional dos Campos Ferruginos encontram-se: (a) lotes com títulos definitivos de propriedade expedidos pelo GETAT; (b) áreas de posse localizadas nas Serra da Bocaina com títulos recém expedidos pelo Programa Terra Legal; (c) lotes de Projetos de Assentamento, correspondentes à Quadra 41 do PA Carajás II e III, muitos ainda sob domínio da União e; (d) 4.692,81 hectares de terras públicas federais, identificadas no mapa acima como “posse INCRA”.

A apropriação de áreas públicas pela Vale, mesmo que estejam vinculadas a interesse minerário e/ou ambiental, reforça a desigualdade na distribuição e acesso à terra em Canaã dos Carajás, acentuando a ocorrência de conflitos fundiários. Além disso, como a empresa pode compensar o Estado

e a coletividade pelos danos socioambientais causados pelo Projeto S11D, apresentando áreas de domínio público como compensação?

Nesse sentido, cabe-nos refletir sobre a classificação da Natureza realizada pelo próprio Estado; a definição do que é ou não necessário preservar e a preservação que é feita em detrimento de direitos fundamentais de alguns, com vistas à favorecer a exploração dessa mesma natureza por outros:

Fabiani diz que o estado impõe uma definição de Natureza estatizada integrada ao capital e de uma Natureza residual onde se acomodam os que resistem. A despolitização e cientificação das políticas ambientais afirmam a distribuição de poder existente e o estado separa a Natureza a conservar da que fica aberta ao mercado. (WHITACKER, 2015, p. 25).

Essas circunstâncias sinalizam para a desigualdade socioambiental que parcelas da população estão obrigadas a suportar. Em Canaã essa desproporção parece ser duplamente acentuada. Primeiro, é a população mais desfavorecida que está obrigada a suportar os impactos provenientes da exploração ambiental propriamente dita, como a poluição das águas, do ar, sonora, danos às suas propriedades, superlotação da cidade, supervalorização de aluguéis, insuficiência de políticas públicas básicas como saúde, educação e segurança. E, segundo, são igualmente os mais desfavorecidos, remanejados forçadamente, despejados de ocupações ou desapropriados de suas moradias para ceder lugar a projetos minerários, ou às UC's instituídas como medidas compensatórias à mineração.

Acserald (2010) considera que, segundo a lógica capitalista, para que haja o sucesso do processo de acumulação algumas pessoas deverão suportar os riscos provenientes das atividades exploratórias. Trata-se de uma violência arquitetada, não apenas circunstancial, mas planejada e “necessária”. Na base dessa dinâmica em Canaã dos Carajás estão os trabalhadores/as rurais, que sofrerão a penalização ambiental:

A estratégia ancorada na noção de justiça ambiental, por sua vez, identifica a desigual exposição ao risco como resultado de uma lógica que faz que a acumulação de riqueza se realize tendo por base a penalização ambiental dos mais despossuídos. A operação dessa lógica estaria associada ao funcionamento do mercado de terras, cuja “ação de coordenação” faz que práticas danosas se situem em áreas

desvalorizadas, assim como à ausência de políticas que limitem a ação desse mercado. (ACSERALD, 2010, p. 110).

A vulnerabilidade social atinge as famílias despejadas do Acampamento Grotão do Mutum, bem como aquelas que ainda residem no interior do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos:

Todas essas iniciativas, no entanto, não eliminam constrangimentos econômicos e sociais fortes a grupos sociais e povos que testemunham, à sua maneira, que operações realizadas em nome do desenvolvimento sustentável podem ser portadoras de contradições e obrigam certas categorias de populações a assumir os seus efeitos, cujos custos sociais e econômicos são às vezes elevados. (SANTANA JÚNIOR; TEISSERENC, 2012, p. 12).

Esses mesmos agricultores e trabalhadores/as rurais sem terra, ao se mobilizarem com objetivo de garantir seus direitos básicos, são mal vistos e sofrem as duras penas do preconceito social e abandono do poder público, em um município cada vez mais dependente dos *royalties* provenientes da mineração e com investimentos na agricultura escassos:

Assim, na mesma medida em que a VALE, com apoio do Estado, amplia a utilização de terras que poderiam produzir alimentos, o camponês, sem apoio, continua utilizando a mesma tecnologia de trinta anos atrás, que consiste basicamente na sua força física e algumas ferramentas. A Prefeitura fornece algumas horas de máquina para preparar a terra para plantar, mas só atende a poucas famílias camponesas da imensa quantidade que demandam do serviço (CRUZ, 2015, p. 84).

Mesmo com todas essas inconsistências e desigualdades identificadas, além de outras de ordem jurídica que trataremos na sequência, o processo de criação da UC seguiu com aprovação da Presidência da República e o Parque Nacional foi instituído através do Decreto Lei 14.470/2017, de autoria do Poder Executivo.

Essas circunstâncias fáticas revelam o recorrente papel do Estado ao conceder facilidades de cunho político e econômico à mineradora. No jogo de estratégias empresariais, esse apoio é fundamental para a garantia de sua expansão, através da criação de espaços protegidos, mobilizando assim, o campo ambiental para legitimar sua ação territorial. Esse intuito de

'territorialização' capitalista pode ser a base para a explosão dos conflitos fundiários, pois é esse o seu meio de concretizar-se.

Em síntese, a mobilização do campo ambiental que buscamos aqui explicitar é o argumento político-ideológico de criação da nova UC, o qual tem sido utilizado pela empresa como estratégia retórica e universal em sua relação com a natureza, para legitimar suas ações, inclusive, no aporte do campo jurídico e do Estado, mas que está longe de promover mudanças em suas práticas, no que diz respeito aos impactos socioambientais decorrentes de sua atuação. O discurso de preservação ambiental da Vale carrega em si uma *doxa*, onde está o sentido do poder e da violência simbólica como afirma Bourdieu (1986).

O autor reflete ainda, que nas disputas entre atores para exercer o poder, se mobiliza capitais de diversas formas para a legitimação de suas ações (BOURDIEU, 1986). Nesse caso, tanto a Vale quanto o ICMBIO recorreram aos protocolos legais para legitimar uma ação que, de maneira geral, beneficiaria o planeta. O discurso ambiental sai de sua produção local para ter sentido planetário, como uma ação em prol de um bem comum; no entanto, os impactos ambientais e sociais continuam incidindo sobre o território, sem projeção alguma para além dele. O movimento dialético entre o local e o global, dos benefícios sustentáveis que a empresa anuncia praticar com a criação de uma UC, lhe garante a força legítima de seu poder em Canaã dos Carajás.

## **CAPÍTULO IV – ESPOLIAÇÃO: ENTRE O CAMPO SOCIAL E O CAMPO JURÍDICO**

De acordo com o que demonstramos em sede introdutória, Canaã dos Carajás tornou-se palco de permanentes conflitos por terras. No entanto, modificaram-se os clássicos atores envolvidos no cenário e a mineradora Vale assumiu o papel de latifundiária, ao concentrar milhares de hectares de terras - públicas e privadas - naquele município; muitas adquiridas a partir de um indiscriminado processo de grilagens, que ocorre com o conhecimento e legitimação do Estado. Todas as transações foram feitas sem o conhecimento dos órgãos de terra (CPT, 2016).

A concentração de terras acarretou, após um tempo, a tentativa de retomada do território por trabalhadores/as rurais, excluídos do mercado de trabalho e privados de condições mínimas de sobrevivência. As áreas de pretensa propriedade da empresa passaram a ser ocupadas e reivindicadas para a Reforma Agrária e assentamento de famílias. Foi a partir dessas exigências realizadas pelos trabalhadores/as rurais e suas representações, que o INCRA constatou a existência de milhares de hectares de terras públicas federais sob domínio da Vale na região.

Em decorrência do conflito travado no campo social, a empresa ingressou com diversas ações de reintegração de posse junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Canaã dos Carajás, transferindo a disputa para o campo jurídico. Com isso, obteve do Judiciário local a ordem de reintegração de posse sobre a Fazenda São Luís, assim como sobre as demais áreas em conflito nesse território, ainda em caráter liminar. As ordens concedidas legitimam a posse supostamente exercida pela empresa sobre o território, independente dos questionamentos realizados sobre possíveis ilegalidades referentes à forma de aquisição dessas terras pela empresa. Ignoram ainda as indagações sobre a real titularidade desses imóveis (são terras privadas, ou públicas?), assim como, o cumprimento ou não, da função social da propriedade por parte da mineradora.

Nesse aspecto, analisando os contratos de compra e venda formalizados pela empresa com os antigos ocupantes das áreas, é possível

notar a absoluta ausência de zelo com as formalidades jurídicas pertinentes ao negócio celebrado. Esses documentos foram organizados de maneira muito simples, constando apenas dados básicos de qualificação sobre vendedores e adquirente, localização, tamanho do lote e em alguns deles o memorial descritivo da área adquirida. Todas as transações foram feitas sem a anuência do INCRA, ainda que em diversos casos se tratasse de lotes de Projetos de Assentamento.

É visível que não houve preocupação em investigar a titularidade dos bens adquiridos, se são compostos de terras públicas ou privadas. Por vezes encontramos especificações de que determinada área trata-se de uma “*posse*” – significando que a pessoa que está vendendo não exerce poderes de propriedade sobre o bem; mesmo assim a transação foi efetivada. No memorial descritivo juntado pela Vale na ação de reintegração de posse referente à Fazenda Retiro do Zequinha, por exemplo, consta o seguinte:

Descrição das divisas da propriedade do Sr. Rafael Saldanha de Camargos, denominado Retiro do Zequinha, dividida em duas glebas: Gleba I, parte dos lotes 1, 2 e 3, da quadra 48 do loteamento Carajás II, com área plana topográfica de 29,7236ha [...]. Gleba 2, posse de área da União, com área plana topográfica de 428,1443ha (AÇÃO POSSESSÓRIA 0047447-75.2015.8.14.0136. p. 15).

Em outros contratos a descrição do bem em negociação aponta que se trata de um lote do Projeto de Assentamento Carajás II e III. Nesses termos a descrição do objeto constante no instrumento particular de compra e venda referente à Fazenda Cariri II:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a promessa de compra e venda, cessão e transferência de direito de posse sobre o imóvel rural dos **PROMITENTES VENDEDORES**, denominado Lote 02 da Quadra 39, com área total de 174,1733ha, situado no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará [...] (AÇÃO POSSESSÓRIA 00033450-25.2015.8.14.0136. p. 13).

Outro aspecto relevante observado nas transações é o expressivo valor pago por cada uma das áreas adquiridas. Mais uma vez o contrato de compra e venda referente à Fazenda Cariri II é exemplificativo. Essa área possui

aproximadamente 37 alqueires (medida utilizada para medir terras pelos agricultores da região), equivalente a 174,1733 hectares, pelos quais foi pago o valor de R\$ 1.059.794,15 (um milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136).

No caso específico da Fazenda São Luís, objeto de análise nessa pesquisa, o contrato de compra e venda juntado aos autos da ação de reintegração de posse proposta pela Vale descreve da seguinte forma o objeto da negociação e o valor pago por ele:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.** O Objeto do presente contrato é a compra e venda do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO LUIZ, bem como das respectivas benfeitorias existentes, representando o total aproximado de 17.800,2974ha, situado nos municípios de Parauapebas, Marabá e Canaã dos Carajás, Estado do Pará e constituída por 23 (vinte e três) lotes de terra.

**CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DO NEGÓCIO.** O presente negócio fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações [...], a saber:

m) Pela **VALE**, o pagamento do valor total de R\$145.352.941.30 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos) (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 87).

Com objetivo de fixarmos um parâmetro acerca do preço de terras praticado pelo mercado em Canaã dos Carajás referente ao mesmo período em que essas áreas foram adquiridas pela Vale, utilizamos a tabela de preços referenciais de terras e imóveis rurais do INCRA<sup>4</sup>. Assim, identificamos o preço mínimo, médio e máximo a ser pago por um hectare de terras na região, seguindo a avaliação do órgão fundiário. A partir dessa análise foi possível identificar que no ano de 2008, quando a mineradora efetivou a compra da Fazenda São Luís, o preço referencial máximo por hectare (considerando o

---

<sup>4</sup> A tabela de preços referenciais de terras e imóveis rurais do INCRA não fixa uma obrigatoriedade com relação aos valores de compra e venda de terras praticadas pelo mercado, no entanto, é um referencial seguro de análise, já que os valores ali constantes são fixados a partir de pesquisas locais e regionais, levando em consideração o valor da terra nua, benfeitorias, entre outros. Dessa forma, pode ser usada como parâmetro para identificar se determinada propriedade foi comercializada por um valor aquém ou além do que esteja sendo praticado pelo mercado em determinado período. A planilha é atualizada a cada dois anos, por técnicos locais, referendada pela Direção Nacional da Autarquia e publicada no Diário Oficial da União (DOU).

valor da terra nua e todas as benfeitorias existentes no imóvel) era de R\$ 4.072,73 (quatro mil e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

No entanto, ao dividirmos o valor total pago pela Vale sobre a Fazenda São Luís pelo número de hectares existentes no imóvel, encontramos o preço real pelo qual a área foi comercializada, possibilitando a comparação:

<b>Tabela 3. Comparativo entre o preço referencial de terras e imóveis do INCRA (SR-27) e o valor pago pela Vale sobre a Fazenda São Luís:</b>			
Preço máximo praticado pelo INCRA em 2008	Valor pago pela Vale sobre a Fazenda São Luís	Área total da Fazenda São Luís	Preço pago pela Vale por hectare sobre a Fazenda São Luís
<b>R\$ 4.072,73</b>	R\$ 145.352.941.30	17.800,2974 ha	<b>R\$ 8.165,75</b>

Dessa forma, identificamos que o preço pago pela Vale sobre a Fazenda São Luís está mais que 100% acima do preço referencial utilizado pelo INCRA para aquisição de terras na região. Ainda segundo informações da Superintendência Regional do INCRA de Marabá (SR-27), diante dos altos preços de terras praticados nos municípios mineradores (Canaã dos Carajás, Parauapebas e Ourilândia do Norte, por exemplo) onde, inclusive, existem projetos da Vale, essas são consideradas regiões de baixa prioridade no tocante à aquisição de novas áreas para a Reforma Agrária, já que os preços acabam tornando-se impraticáveis para o órgão fundiário, elevando significativamente o preço médio por família assentada.

Essas informações nos possibilitam perceber que a mineração favorece a especulação imobiliária associada à concentração fundiária, aquecendo o mercado de terras em Canaã dos Carajás e favorecendo a incidência de conflitos agrários na região. Refletem ainda, aspectos da política de preços das terras no Brasil elevados em razão da demanda mundial por produtos não industrializados, aqui subtendidos as *commodities* agrícolas e não agrícolas provenientes da mineração.

Historicamente a concentração fundiária tem sido uma pecha no Brasil, situação agravada durante o período da ditadura civil militar e o modelo de agronegócio dependente de grandes extensões de terra. Devemos ainda considerar como a mineração tem influenciado negativamente neste cenário ao utilizar o domínio sobre o solo e meio ambiente como estratégia de garantia e justificativa para exploração do subsolo. Essas circunstâncias impedem a distribuição mais equânime dos imóveis rurais, aliados aos processos de justiça social e distribuição democrática da terra, em prejuízo das populações que centram suas expectativas de vida, produção e reprodução no meio rural (SAUER; LEITE, 2012).

#### **4.1. Ação possessória: trâmite processual e estratégias jurídicas desenvolvidas pelas partes**

Acerca da Fazenda São Luís pairavam questionamentos tanto sobre a existência de terra pública em seu interior, quanto a respeito do (des)cumprimento da função social da propriedade. Tais fatos levaram 150 famílias de trabalhadores(as) rurais sem terra do Município de Canaã a ocuparem o perímetro da fazenda onde estão localizados os lotes 11 a 41, ou seja, 30 lotes da Quadra 41 do PA Carajás II e III. Nesse sentido as declarações de um dos integrantes do Acampamento Grotão do Mutum:

Primeiramente, antes de ocupar a área da Fazenda São Luís a gente foi até uma pessoa que conhecia tudo da Fazenda São Luís e ele falou: a Fazenda São Luís existe muitas área dentro dela que existe documento, mas a maioria das áreas não existe documento, então são área pública. Então devido as necessidades que a gente tava passando dentro do Município, nós fomos procurar essa área pra nós ocupar. Aí nós pesquisamos, encontramos essa área que é Carajás II e III, onde tem 30 lote que era de colono da reforma agrária (FRANCISCO, 2018).

Tais fatos, associados a questões sociais relevantes relacionadas à sobrevivência no território, contribuíram para a ocupação da Fazenda São Luís. Em decorrência da ocupação dessa área, ocorrida em 13 de julho de 2015, a Vale ingressou com uma ação possessória junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Canaã dos Carajás. Nesse abordaremos o trâmite jurídico seguido por esse processo, as decisões proferidas pelos Juízes e ainda, os principais

argumentos e estratégias jurídicas desenvolvidas pelas partes. A partir dessa análise, foi possível perceber que as ações desenvolvidas pelos diferentes atores dentro do campo jurídico, foram determinantes para os rumos desse conflito, refletindo amplamente no campo social.

O processo se inicia com a petição inicial apresentada pela mineradora, requerendo liminar de interdito proibitório contra ameaças de ocupação da Fazenda São Luís.<sup>5</sup> Na peça, os advogados da mineradora desenvolvem os seguintes argumentos: a Vale é proprietária da Fazenda São Luís; há risco contra a integridade de seus trabalhadores e da própria fazenda; as manifestações dos “invasores” são arbitrárias.

Ao receber a petição inicial apresentada pela Vale, o então Juiz da Comarca, acatou os requerimentos formulados pela empresa, expedindo a liminar de interdito proibitório, nos seguintes termos:

Aprecio, inicialmente, o pedido LIMINAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO constante na inicial. Para tanto, observo que a requerente preenche todos os requisitos iniciais para que a liminar pretendida seja deferida, nos termos em que determina o artigo 927 do CPC. [...] Expeça-se o mandado de interdito proibitório, determinando que os réus se abstenham de invadir, esbulhar ou ameaçar a posse da Fazenda São Luís e Godoy, bem como, de realizarem reuniões ou qualquer outro tipo de manifestação a uma distância mínima de 500 metros das fazendas da requerente, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$10.000,00. [...] Autorizo reforço policial para cumprimento da liminar, caso seja necessário (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 96).

Dias após a concessão dessa liminar houve a efetiva ocupação da Fazenda São Luís e a constituição do Acampamento Grotão do Mutum, numa pequena parcela do imóvel - área que posteriormente ficou comprovada tratar-se de lotes da Quadra 41 do PA Carajás II e III. Em sequência os advogados da Vale apresentaram nova petição, requerendo a transformação da ação de

---

<sup>5</sup> A ação de interdito proibitório é uma das modalidades de proteção jurídica da posse, utilizada pela pessoa (natural, ou jurídica) que sinta esse direito ameaçado. Está prevista no artigo 567 do CPC, que dispõe o seguinte: O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

interdito proibitório em reintegração de posse<sup>6</sup>, argumentando em resumo: a Vale desenvolve atividade de interesse nacional; inexistente posse agrária; não há interesse público agrário.

O pedido foi acatado pela Juíza, tendo como base, além outros fundamentos, o princípio da fungibilidade das ações possessórias, previsto no artigo 554 do Novo Código de Processo Civil. A decisão liminar de reintegração de posse, assim como a anterior foi deferida sem oitiva dos acampados. Nota-se a supervalorização das alegações e documentos apresentados pela mineradora, sem oportunizar o exercício dos princípios jurídicos do contraditório, ou ampla defesa à parte contrária:

O que determina o caráter possessório da ação não é só o pedido, mas também a causa de pedir, que constitui os fundamentos jurídicos do pedido do autor. No caso concreto, pela análise dos autos, verifica-se, que a autora realmente detinha a posse anterior do imóvel, bem como, que a turbação assim como o esbulho, praticados pelos réus, constam data de menos de ano e dia, pelo que se justifica o uso do procedimento especial. Com efeito, os documentos apresentados aos autos, corroboram com as afirmações da inicial. Ademais, no presente momento processual de análise perfunctória, emerge com plausibilidade mínima necessária, a posse justa da Autora, o cumprimento pela função social da propriedade, bem como, o esbulho da posse por menos de ano e dia. [...] Dessa forma, preenche a autora, neste momento, os requisitos necessários a que lhe seja concedida a liminar pleiteada (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 142).

Ao serem notificados acerca dessa nova decisão, os trabalhadores(as) rurais do acampamentos buscaram a assessoria jurídica da CPT, para representa-los juridicamente. Assim, foi oferecida defesa dos acampados através da peça contestatória, onde os advogados desenvolveram argumentos centrados na: descaracterização da alegação de posse da empresa, em decorrência da existência de terra pública no perímetro do imóvel; não cumprimento da função social da propriedade, competência da Vara Agrária de Marabá para julgar o processo.

Com a oportunização do contraditório, que se deu com a apresentação de contestação e a juntada de documentos e referência a fatos novos no

---

<sup>6</sup> Uma das características das ações possessórias é a fungibilidade dos pedidos, o que possibilita a conversão de um interdito proibitório em reintegração de posse, por exemplo. Nesse sentido dispõe o artigo 554 do CPC: A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados.

processo pelos advogados de defesa, o Juiz na titularidade da Vara Cível passou a ponderar novas circunstâncias acerca do conflito. Assim, a primeira decisão proferida às folhas 274 a 277 chama-nos atenção por dois aspectos: primeiro, a fundamentação utilizada para negar a competência da Vara Agrária:

É importante esclarecer que nessas outras ações o motivo da incompetência deu-se por conta da alteração da discussão jurídica que passou a recair sobre a natureza posse. Se nelas o pedido de reintegração foi formulado com base na *ius possessionis*, entendeu-se que a mera alegação de que estaríamos diante de área pública, por si, já constituiria o cenário jurídico-processual para remeter a discussão da causa à Vara Especializada (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 274).

De acordo com o trecho citado acima, o entendimento do Juiz é de que, uma vez levantada a possibilidade da Fazenda São Luís ser constituída de terra pública, ou possuir parcelas de terra pública em seu interior, esse fato poderia acarretar a remessa dos autos para a Vara Agrária de Marabá, em decorrência do interesse público sobre o imóvel.

No entanto, pelo que se nota dos argumentos desenvolvidos pelos advogados de defesa e rebatidos pelos advogados da Vale, a fixação da competência da Vara Agrária será determinada por outras circunstâncias: conflito coletivo pela posse de área rural. Fundamentação contrária a essa posição foi exposta pelo Juiz, já que estando configurados esses dois elementos a competência será da vara especializada, independente de ser o bem constituído de terra pública ou privada. Na verdade, a expressa manifestação de interesse público da União é elemento apto a configurar a competência da Justiça Federal. Nesse caso, havendo conflito entre uma vara cível comum e uma vara federal, ou entre uma vara agrária e uma vara federal, caberá ao Juiz Federal decidir sobre o incidente, de acordo com o artigo 109, inciso IX da Constituição Federal/88.

Por outro lado, se o imóvel em litígio é formado de terra pública ou possua terra pública em seu interior, o julgador deverá se ater ao aspecto da legitimidade da posse exercida pelo particular. É que a corrente majoritária do direito possessório, vinculada à teoria subjetiva da posse de Rudolf Von Ihering (2000), define a posse como uma extensão do direito de propriedade. Dessa forma, aquele que não possui a propriedade real do bem ficaria impedido de

fazer uso dos instrumentos jurídicos possessórios com objetivo de reclamar eventual posse em seu favor. Nessa perspectiva, segundo o entendimento jurisprudencial, um particular jamais exercerá posse sobre bem público, sendo-lhe apenas facultado o direito real de uso ou reconhecida a mera detenção.

O segundo ponto relevante dessa decisão foi a determinação de suspensão da liminar e o requerimento de novas informações acerca da situação jurídica da Fazenda São Luís, às partes e ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente. Após tecer alguns outros comentários acerca de eventual interesse público sobre a Fazenda São Luís, bem como sua possível vinculação à projeto minerário, o Juiz manifesta o seguinte entendimento:

Nessa perspectiva, considerando que a decisão liminar de reintegração ainda não foi efetivamente cumprida, tendo transcorrido mais de 07 meses da sua prolação, por cautela, conquanto não exista prejuízo imediato à atividade de lavra e de prospecção da mineradora, DECIDO:

- (A) Antes de decidir sobre o pedido de fl. 234, diga a parte autora sobre as alegações retro apresentadas no prazo de 05 dias.
- (B) Em idêntico prazo deverá a parte ré acostar aos autos cópia integral do feito referido em sua peça.
- (C) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para, no mesmo prazo, informar se houve averbações, depois de 2013, à margem da matrícula 932 (fl. 59).
- (D) Por cautela, até confirmação da competência desse juízo para processar o feito, **suspendo o cumprimento da medida liminar** de fl. 96. (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 276).

Com essa decisão tornou-se evidente que ao oportunizar a oitiva da parte contrária, o Juiz tomou conhecimento de questões jurídicas fundamentais à resolução do conflito, passando a analisa-las detidamente. Um exemplo é o envio de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, demonstrando a intenção de investigar acerca da titularidade e real domínio da Fazenda São Luís.

Cumpridas as ordens judiciais especificadas acima, houveram novas manifestações das partes no processo. Diante da decisão do Juiz de manter o processo tramitando na Vara Cível, os Requeridos ingressaram com recurso<sup>7</sup> perante o Tribunal de Justiça do Estado, objetivando o reconhecimento da competência da Vara Agrária de Marabá para julgamento da ação. Ao analisar

---

<sup>7</sup> Os advogados dos acampados ingressaram com o recurso de Agravo de Instrumento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Esse é o recurso adequado para rever decisões consideradas de caráter interlocutório, segundo dispõe o artigo 1.018 do CPC: Cabe Agravo de Instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I – tutelas provisórias [...].

o pedido, ainda em caráter liminar, o Desembargador acolheu a decisão do Juiz de primeiro grau e determinou que o processo seguisse tramitando na Comarca de Canaã dos Carajás.

Por sua vez, a Vale também se manifestou no processo requerendo o reestabelecimento da decisão liminar de reintegração de posse (que nesse momento se encontrava suspensa) com os seguintes argumentos: a Fazenda São Luís está vinculada ao Projeto de extração mineral, S11D, para fins de preservação ambiental; há incidência de interesse nacional e utilidade pública; os títulos de propriedade são legais; não há possibilidade de discutir o domínio sobre o bem nas ações possessórias; não existe conflito agrário; competência da Vara Cível comum para julgamento da causa. Nesse sentido, alguns trechos da petição:

Caso a situação atual da invasão do imóvel não seja resolvida, mediante o cumprimento da liminar de reintegração de posse anteriormente deferida, e a área não seja destinada para a conservação da biodiversidade, como determina o rito do licenciamento ambiental do projeto S11D, o próprio empreendimento pode ter problemas para a emissão de sua Licença de Operação, razão pela qual a Vale requer o reestabelecimento da liminar para cumprimento da reintegração de posse, nos termos requeridos (e já deferidos) na exordial. (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 740).

[...]

Frisa-se, o aproveitamento das terras invadidas condicionada a atividade minerária e/ou compensação ambiental, beneficia toda a coletividade de certa forma (desenvolvimento nacional e atendimento dos objetivos da Lei 9.985/2000). Não se trata de imóvel pura e simplesmente rural (devido a sua destinação para implantação e cumprimento de condicionantes dos Projetos da Vale) (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 740).

Dentre os documentos apresentados pelos advogados com a finalidade de fundamentar os pedidos da Vale, está uma declaração do ICMBio enfatizando a vinculação da Fazenda São Luís ao Projeto S11D e o interesse de criação de uma UC na área. Aqui foi iniciada a mobilização do campo ambiental dentro do processo jurídico, mostrando-se determinante para o reestabelecimento da medida liminar e seu consequente cumprimento. A declaração do ICMBio foi assinada pelo gestor chefe da Floresta Nacional de Carajás, com o título “*declaração de relevância ambiental referente a “Serra da*

*Bocaina”, municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás – PA no entorno imediato da Floresta Nacional de Carajás porção sudeste” (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 777 e 778), da qual destacamos os seguintes pontos:*

Declaramos que de acordo com as informações que dispomos pelo menos parte da terra citada, adquirida pela mineradora, tem o objetivo de conservação da biodiversidade (ver mapa anexo) para compensar parcialmente o grande impacto ambiental advindo da instalação do projeto de mineração de ferro S11D o que inclui uma mina no interior da Floresta Nacional de Carajás, além de estruturas anexas tais como o ramal ferroviário, a usina, as pilhas de estéril, estradas, linhas de transmissão, entre outros.

[...]

Contudo, para a efetiva conservação da biodiversidade na serra da Bocaina é importante que a área esteja desocupada e o atual litígio solucionado e ainda que seja estabelecida ali uma área protegida nos moldes da legislação vigente.

Caso a situação atual de conflito se prolongue e a área não seja destinada para a conservação da biodiversidade, como determina o rito do licenciamento ambiental do projeto S11D, o próprio empreendimento pode ter problemas e a emissão de sua licença de operação (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 777 e 778).

Desde as primeiras linhas desse trabalho viemos desenvolvendo a hipótese de que a mobilização do campo ambiental, através do discurso da mineradora, acaba possibilitando a legitimação de suas ações sobre o território em disputa. Ao discorrermos sobre o trâmite processual desta ação possessória pontuando as principais manifestações, petições e documentos, acreditamos que essa hipótese mostra-se ainda mais plausível. Nesse sentido o entendimento do Juiz da Vara Cível, ao decidir sobre o reestabelecimento da medida liminar de reintegração de posse:

Com efeito, ao observarmos a LI - Licença de Instalação n. 947/2013 acostada aos autos, constata-se que a Serra da Bocaina (vide item 2.6 do Alvará – fl.775), é área integrante de Projeto Minerário, ou seja, área necessariamente destacada para cumprimento de condicionantes impostas pelo Governo Federal. Não pode passar despercebido que o Chefe da Floresta Nacional de Carajás (fl.777/778) informa que referida fração territorial será destinada à constituição de futura Unidade de Conservação – UC, que, como se sabe, pode retornar ao patrimônio público ou remanescer a sua gestão, o que, de um modo ou outro, conduzem a duas ilações: (a) a

inexistência de vocação agrária; (b) e, a sua afetação direta em projeto de mineração.

Assim, não se mostrando factível a tese veiculada pela ré e, mantidos os fundamentos fáticos e jurídicos que consubstanciaram as decisões liminares retro, DECIDO: (a) Restabeleço os efeitos da decisão liminar de fls. 142/144 e DETERMINO que os réus desocupem a área destinada à constituição da Unidade de Conservação/Projeto de Mineração do Projeto S11D no prazo de 24 horas. Considerando que a imposição de multa moratória se mostrou ineficiente em outro momento processual, fica autorizado, ao cumprimento da presente decisão, o auxílio força policial (especializada), devendo ser empregada à cautela necessária para preservação da incolumidade de todos. (b) Considerando que existem várias ocupações na denominada Fazenda São Luís/Godoy, os Oficiais de Justiça deverão se limitar a reintegrarem (a) as áreas que dizem respeito ao projeto de mineração/unidade de conservação; (b) absterem de ampliar o cumprimento da decisão às áreas cuja posse é discutida na Vara Agrária de Marabá, como, p.ex. aquela destinada ao acampamento Dina Teixeira; (c) somente devem reintegrar área de posse nova; e, (d) não proceder a reintegração de faixas territoriais integrantes de outras cidades, conquanto submetidas a jurisdição diversa. (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 811).

Certamente outras circunstâncias, dentre elas o afastamento da tese de existência de terra pública no interior da Fazenda São Luís pelo Magistrado – que ocorreu nesse momento processual - foram determinantes para o revigoração da medida liminar e manutenção da ação possessória sob o crivo da Vara Cível de Canaã dos Carajás, mas, não podemos descartar a centralidade da discursão referente à sua vinculação do imóvel ao Projeto S11D e integração da Unidade de Conservação. Há uma visível vinculação da preservação ambiental à questão agrária por meio de um discurso próprio dos especialistas autorizados, evocando, ser esse o principal motivo de impedimento à continuidade das famílias acampadas na Fazenda São Luís.

A argumentação central do entendimento defendido pelo Poder Judiciário, perpassa pela utilização de um discurso ambiental universal conformado com uma racionalidade voltada a construção de um mundo sustentável; o cinturão verde acima destacado tem esse sentido. Essa performance discursiva desconsidera todas as irregularidades presentes nos processos judiciais, nega os conflitos agrários e as desigualdades sociais históricas na região, à medida que legitima o direito de posse da empresa sobre terras públicas, sobretudo, porque ela alega possuir caráter, também, de preservação ambiental. Trata-se, como já dissemos, do papel crucial

desenvolvido pelo Estado, ao promover e respaldar os processos de apropriação (HARVEY, 2004).

A decisão de reintegração de posse foi concedida no dia 29 de Janeiro de 2016 e cumprida com reforço policial especializado do Comando de Missões Especiais (CME) da Polícia Militar (PM), entre os dias 31 de Janeiro e 01 de Fevereiro, com prazo efetivo de 24 horas para desocupação, sem aviso prévio que facultasse aos ocupantes o mínimo de planejamento para retirada de seus bens e produção.

Durante o cumprimento da medida liminar de reintegração de posse, as famílias do Acampamento Grotão do Mutum desmontaram seus barracos, retiraram seus pertences e colheram o máximo de alimentos possível de suas roças. Dias após, refizeram o Acampamento em uma pequena área com cerca de 4 linhas, pouco mais de 1 hectare, próxima à Vila Bom Jesus às margens da via de acesso do Projeto Sossego, também da Vale. Atualmente, poucas famílias resistem, sobrevivendo em situação precária, sem acesso a qualquer tipo de política pública e com dificuldades de produzir seus alimentos em decorrência da limitação da área onde se encontram, conforme demonstram as fotografias em anexo.

A fala dessa acampada descreve como se deu o despejo e a situação que enfrentam agora, no novo acampamento:

Lá na São Luís a situação nossa era melhor porque a gente podia plantar, como a gente já tinha nossa plantação lá, era bem melhor do que aqui. Porque aqui é como você está vendo, aqui, a gente cria uma galinha, planta um pezinho de macaxeira, até porque não tem onde, não tem espaço pra ninguém plantar aqui, né?! Lá nós tinha milho, macaxeira, nós tinha melancia, tinha nossos plantio de roça. Foi tudo destruído, um prejuízo pra gente. Foi destruído porque nós fomos expulsos de lá, fomos despejados e foi passado um trator, destruiu nossa plantação e até então, pra nós não ficar na rua morando em casa de conhecido, aí nossa coordenação arrumou esse pedacinho de terra aqui, e até então nós tamo aqui (MARIA LUÍSA, 2018).

Aguardam acampadas nesse local, em cumprimento de um acordo realizado na 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás, durante audiência de tentativa de conciliação. O acordo foi firmado entre a Vale e os trabalhadores/as rurais, nos seguintes termos:

ACORDO: A) Compete à empresa autora: l) Na próxima audiência deverá apresentar descritivo de áreas de compensações, áreas destinadas a reservas legais, etc. B) Compete à parte ré: l) Cessar as ocupações ou bloqueios de vias públicas e/ou particulares, que deem acesso às unidades pertencentes a autora, notadamente por motivos diretos ou indiretos, por pessoas ligadas direta ou indiretamente a qualquer dos pleitos discutidos nestes autos.

DELIBERAÇÃO: Designo audiência de continuação para o dia 06.07.2016, às 15h. a) Oficie-se ao Superintendente do INCRA para que: 1) Informe no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias qual o objeto e fase em que se encontra o grupo de trabalho (Portaria 15 de 07.04.2016); 2) Informar quais frações de terras integrantes da Fazenda São Luís, cujo croqui segue anexo, pertencem à União Federal ou que já foi destacado do patrimônio público. Também deverá esclarecer se existe questionamento administrativo a respeito de vício na concessão de quaisquer das áreas outorgadas à particulares, informando sua precisa localização e qual a situação do bem. b) Oficie-se ao Chefe da FLONA para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe a este juízo quais áreas integram a UC e que estão localizadas no croqui retro mencionado. Na mesma oportunidade, deverá informar quais áreas ainda não afetadas com esses qualificativos, deverão ser destacadas para ulterior convolação em Parque Nacional. Tendo em vista que se trata de questão eminentemente agrária, oficie-se o INCRA para que envie representante para participar da audiência designada, a fim de esclarecer eventuais pontos controversos. Expeçam-se os ofícios com urgência. Os presentes já saem intimados. SERVE A PRESENTE DECISÃO COM OFÍCIO (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 1.053).

As partes envolvidas no processo estabeleceram o acordo após discutirem questões referentes à titularidade dos imóveis inseridos na Fazenda São Luís. Nesse sentido, verificou-se a necessidade de ouvir o INCRA e ICMBio. Após meses de espera sobrevieram as informações do órgão fundiário, pondo fim à discussão sobre a titularidade dos lotes que compõem a Fazenda São Luís:

O complexo de fazendas que compõem a Fazenda São Luís foram destacadas regularmente pelo extinto GETAT da Gleba federal denominada "Buriti", desconhecemos quaisquer vício nesse destaque, entretanto, no perímetro desta, identificamos 7145, 5567 ha de terra pública, referentes aos lotes 18 e 19, 22 a 28 e 31 a 37 da Quadra 41, haja vista que destes lotes não foram encontrados a Quitação e a Liberação das Cláusulas Resolutivas (INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA/INCRA, Nº 115/2016).

Essa confirmação – de existência de lotes do PA Carajás II e III no perímetro da Fazenda São Luís – veio ao encontro da pretensão os acampados. De acordo com o que extraímos das entrevistas, o objetivo é de que, constatada a existência de terra pública de titularidade do INCRA no interior do imóvel, as famílias do Acampamento Grotão do Mutum fossem ali assentadas; ou, diante da impossibilidade e vinculação da área a projeto minerário, que a Vale apresentasse o quantitativo de terras necessário ao assentamento das famílias em outra localidade, que esteja desimpedida de mineração. Essa medida seria eficaz para compensar a União pelas terras apropriadas pela empresa, bem como satisfaria a demanda social dos trabalhadores/as rurais sem terra.

No transcorrer do trâmite processual houveram sucessivas determinações para realização de audiências, com objetivo de dar andamento ao acordo iniciado ainda no ano de 2016, no entanto, por razões diversas, os atos acabaram sendo adiados e remarcados, sem que houvesse avanço concreto que pusesse termo à pretensão das partes. Em decorrência da espera para que o acordo se concretize, também não foi finalizada a instrução do processo e não há previsão para que ocorra o julgamento da ação possessória.

Em entrevista, os acampados declararam que aguardam uma definição por parte do Poder Judiciário:

Então ficou decidido, tomou a decisão pra arrumar uma área pra nós trabalhar. Depois disso, já foi 7 audiência marcada, a última foi marcada, chegamos lá, Juiz tava doente. Então nessas audiência nunca foi tomado uma decisão, nem pro lado do objetivo nosso e nem pro lado da Vale. Então, enquanto existir esse processo lá dentro da Vara Cível de Canaã dos Carajás, eu nunca vou desistir, mas nunca mais teve audiência. O juiz sempre tem alguma coisa, ele dá um lado até positivo pra nossa causa, mas ele não tem poder de decisão, pra dizer rapaz, é isso aqui, é isso aqui. Porque eu tenho plena certeza, que qualquer acordo que dê benefício pra nós, nós tamo de acordo a fazer (FRANCISCO, 2018).

A nossa expectativa é ganhar na Justiça, que o INCRA venha assentar essas família que tão aí necessitada por um pedacinho de terra e a gente tá esperando. Nós fizemo um acordo também com o Juiz, né;?! Que nós não pode mais entrar na área, não pode mais ir pra canto nenhum; é ficar aí e aguardar pela Justiça, pra ver se o Juiz tem misericórdia e junta mais o pessoal do INCRA pra ver se assenta pra gente tirar um pedacinho de terra pra poder sobreviver (LAURA, 2018).

Ainda segundo os acampados, enquanto aguardam a definição sobre a situação jurídica e administrativa junto ao INCRA, manter-se-ão em situação de acampamento. No entanto, são inúmeras as dificuldades, pois as famílias não recebem qualquer tipo de assistência, seja por parte do poder público municipal, ou da própria Vale. Durante as visitas que fizemos por ocasião da coleta de entrevistas, percebemos que as famílias vivem em situação extrema de precariedade, residindo sob barracos de lona e palha, sem energia elétrica, com dificuldades de acesso à saúde, transporte, saneamento básico e até mesmo alimentação, já que na área onde estão, não dispõem de espaço suficiente para plantar roças e produzir.

Assim, é possível perceber como os fatos ocorridos no processo judicial influenciam diretamente as circunstâncias do campo social, sobretudo a vida daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade enquanto aguardam um posicionamento definitivo do Estado.

#### **4.2. Comparativo entre a atuação da Vara Agrária de Marabá e a 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás**

Um dos imbróglis referente às ações possessórias envolvendo a Vale e trabalhadores/as rurais do Município de Canaã dos Carajás, diz respeito à definição de competência para julgamento dos processos. De um lado, existem as alegações dos advogados da empresa, para que as ações sigam tramitando junto às Varas Cíveis de Canaã dos Carajás; por outro lado, os advogados dos movimentos sociais, defendem que a competência para apreciação da causa é da Vara Agrária de Marabá, por se tratarem de conflitos coletivos pela posse de área rural.

Nesse sentido, entendemos que seria pertinente realizar uma análise sobre os argumentos desenvolvidos pelos atores sociais envolvidos na ação possessória referente à Fazenda São Luís, buscando identificar as motivações existentes por trás das dicotômicas estratégias jurídicas traçadas. Buscaremos também realizar um comparativo entre a atuação dos juízes comuns e juízes agrários, diante dos conflitos agrários levados à apreciação do Judiciário.

A discussão referente à fixação da competência entre a 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás e a Vara Agrária de Marabá iniciou-se com o protocolo

de uma petição específica – exceção de incompetência<sup>8</sup> – por parte dos advogados dos acampados. De acordo com os argumentos utilizados e pedidos feitos ao final da peça jurídica identificamos que o objetivo era alcançar a remessa do processo à vara especializada, em razão do rito especial adotado pelos juízes agrários ao lidar com as ações possessórias.

Na petição, os advogados dos acampados enfatizaram a existência de conflito coletivo pela posse de área rural, o que caracteriza a competência da Vara Agrária de Marabá para julgar a causa. Assim, a alegação de incompetência da 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás, se funda em dois argumentos centrais: o primeiro refere-se à ocorrência de conflito coletivo; O segundo elemento apontado diz respeito ao bem em litígio, qual seja, uma área de terras localizada na zona rural do Município, destinada a atividades também rurais.

Sobre o tema das varas especializadas em conflitos agrários, a Constituição Federal (CF) de 1988 insculpiu a necessidade de instalação e criação das Varas Agrárias, com designação de juízes e entrâncias especiais destinados à resolução dos conflitos agrários. Essas varas especializadas são responsáveis pelo julgamento de causas onde esteja caracterizado o conflito coletivo pela posse da área rural, sendo assim compreendidos aqueles que tratem de direitos transcendentais.

Em âmbito estadual, a Lei complementar 14/93 e a própria Constituição do Estado do Pará, em seu artigo 167, reforçam a competência das Varas especializadas na questão agrária. O Tribunal de Justiça do Estado publicou as Resoluções 21/2001 e 21/2006, nas quais foi instituída e posteriormente retificada a atribuição da Vara Agrária de Marabá, especificando sua área de abrangência. Dentre os 22 Municípios sob jurisdição da Região Agrária de Marabá encontra-se Canaã dos Carajás.

---

<sup>8</sup> Exceção de incompetência é a peça jurídica utilizada por advogados para introduzir no processo a discussão acerca de qual seria o juiz competente para julgar determinada ação. Seguindo o rito do Código de Processo Civil – (CPC) de 1973, a exceção deveria ser apresentada a partir de uma peça individual, podendo ser alegada em qualquer fase do processo. Já no rito do novo CPC a exceção de incompetência é apontada como uma preliminar de mérito a ser alegada em sede contestatória. Nada obsta, contudo, sua alegação em outras fases do processo, por tratar-se de nulidade absoluta em razão da matéria (artigo 64, CPC/2015). A alegação de incompetência deve ser julgada imediatamente após a manifestação da parte contrária.

Por outro lado, a manifestação dos advogados da Vale acerca da exceção de incompetência trouxe a argumentação contrária, estabelecendo a dicotomia entre as estratégias jurídicas das partes.

De acordo com o que extraímos das petições analisadas, a argumentação foi basicamente a seguinte: em primeiro plano, a empresa alega que a Fazenda São Luís não possui vocação agrária, dada a sua vinculação a um projeto minerário, buscando afastar seu caráter de área rural; posteriormente, defende não haver interesse público na demanda; e, por fim, alegam que as famílias que ocupam a área em litígio, não são vinculadas a um movimento social. Os dois últimos argumentos foram utilizados com intuito de afastar o caráter coletivo da demanda, além de atribuir maior valor à mineração, apontada como uma atividade de interesse nacional e impulsionadora do desenvolvimento na região.

Por fim, o posicionamento do Juiz determinou a manutenção da ação possessória referente à Fazenda São Luís junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Canaã dos Carajás.

A decisão gerou a inconformidade dos advogados dos acampados, levando-os a apresentar recurso ao Tribunal de Justiça, reforçando mais uma vez os argumentos já apresentados em primeiro grau e requerendo a modificação da decisão e conseqüente remessa dos autos para a Vara Agrária. No entanto, o entendimento do Desembargador que analisou o recurso foi pela manutenção da decisão judicial e fixação da competência para julgamento da ação possessória junto à Vara Cível de Canaã dos Carajás (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0000237-21.2015.8.14.0000). Com isso, o processo seguiu tramitando na Vara Comum.

Importante registrar que em outros Agravos de Instrumento interpostos junto ao TJ/PA, acerca da definição de competência para apreciação de causas referentes a conflitos coletivos em áreas de pretensa propriedade da Vale, ou seja, versando sobre a mesma matéria, houve decisão dos Desembargadores fixando a competência para a Vara Agrária de Marabá (Agravo de Instrumento 0016741-32.2015.8.14.0000 e Agravo de Instrumento 0019747-47.2015.8.14.0000). O que se percebe é que, mesmo havendo definição legislativa sobre a fixação de competência das varas especializadas, não há

uniformidade entre as decisões proferidas pelas diferentes Câmaras no âmbito do Tribunal de Justiça.

Afastando-nos um pouco de questões eminentemente jurídicas, parece-nos interessante refletir sobre a motivação para que a Vale busque veementemente afastar a competência da Vara Agrária de Marabá, desde a propositura da ação possessória, ajuizada na Vara Cível. Esse procedimento foi adotado pelos advogados da empresa em todas as ações possessórias envolvendo o contexto fundiário aqui abordado.

Quintans (2011) desenvolveu interessante tese de pesquisa em nível de doutoramento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em que analisou detidamente o papel do Poder Judiciário e, especialmente da Vara Agrária de Marabá, nos conflitos por terra deflagrados no Sudeste Paraense. Seu trabalho trouxe conclusões substanciais para a compreensão dos significados referentes aos ritos processuais adotados pela vara especializada, assim como suas consequências, que apontam para a resolução pacífica das demandas existentes.

Nesse aspecto, buscaremos apresentar o procedimento adotado pela Vara Agrária da forma mais didática possível, em contraposição ao rito comum adotado pelas Varas Cíveis não especializadas em questões agrárias, tomando como exemplo a atuação da 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás na ação possessória referente à Fazenda São Luís. A partir de observações realizadas como advogada popular, atuante em dezenas de ações possessórias, foi possível sintetizar o trâmite processual adotado pela Vara Agrária de Marabá, da seguinte maneira:

<b>Tabela 4. Síntese dos atos jurídicos adotados pela Vara Agrária de Marabá:</b>	
Práticas adotadas pela Vara Agrária de Marabá:	Realização de audiência de justificação prévia, em homenagem ao contraditório antes do deferimento da medida liminar;
	Oitiva do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei;
	Oitiva dos órgãos fundiários, para atestar a situação dominial do imóvel;

	Presença do juiz no local do conflito, através de inspeções judiciais;
	Realização de perícias técnicas;
	Cumprimento das reintegrações de posse apenas com o apoio do Comando de Missões Especiais;
	Realização de audiência de desocupação;
	Delimitação da área a ser reintegrada mediante perícia, com base em georreferenciamento devidamente certificado.

Fonte: MARABÁ. VARA AGRÁRIA. 2017. Organização: Autora.

Seguindo o raciocínio desenvolvido por Quintas (2011), a partir da reflexão de campo jurídico desenvolvida por Bourdieu e ainda, com as significativas contribuições de Boaventura de Sousa Santos (2003) acerca da sociologia do campo jurídico, concluímos que o procedimento adotado pela Vara Agrária de Marabá favorece a democratização da questão agrária na região, uma vez que valoriza a retórica em detrimento da violência e burocracia, todos esses, elementos caracterizadores do campo jurídico:

A retórica é uma forma de comunicação e uma estratégia de decisão, assente na persuasão ou convencimento através da mobilização do potencial argumentativo de sequências e artefactos verbais e não verbais comumente aceites. A burocracia é aqui entendida como uma forma de comunicação e uma estratégia de decisão, baseada na imposição autoritária por meio da mobilização do potencial demonstrativo de procedimentos regularizados e padrões normativos. Por último, a violência é uma forma de comunicação e uma estratégia de decisão assente na ameaça da força física (SANTOS, 2003, p. 50).

O procedimento adotado pela Vara Agrária tem ampliado a participação das partes envolvidas no processo, uma vez que possibilita a utilização de estratégias retóricas durante as audiências, normalmente antes que haja a decisão judicial sobre a liminar requerida pelos autores nas ações possessórias. Dessa forma, tanto requerentes quanto requeridos podem contribuir com a formação do convencimento do Magistrado. Além do que, o envolvimento e participação do Ministério Público Agrário nas ações

possessórias, também tem se mostrado de fundamental importância para a resolução dos conflitos.

A instituição das Varas Agrárias foi uma construção histórica, fruto da luta pela criação de uma “Justiça Agrária” defendida por representativos nomes do cenário jurídico nacional, dentre eles, Rui Barbosa, ainda início do século XX (QUINTANS, 2011, p. 15). Dada a sua especificidade, os Juízes que assumem titularmente essas Varas passam antes por um período de formação e especialização sobre o tema. Ao fim, representam a especialização do campo jurídico para lidar com as questões agrárias no Brasil<sup>9</sup>.

Em contrapartida, devemos também analisar o procedimento adotado pela Justiça comum, ao refletir sobre a ação possessória da Fazenda São Luís. Utilizamos o caso exemplificativamente com intuito de identificarmos o procedimento adotado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Canaã dos Carajás, no que diz respeito às ações possessórias que ali tramitam. Adotando a mesma metodologia explicativa que utilizamos para apresentar o rito processual da Vara Agrária de Marabá, poderíamos resumir a atuação da 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás conforme o quadro abaixo:

<b>Tabela 5. Síntese dos atos jurídicos adotados pela 1ª Vara Cível da Comarca de Canaã dos Carajás</b>	
Práticas adotadas pela 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás:	Ausência de realização de audiência de justificação prévia, em homenagem ao contraditório antes do deferimento da medida liminar;
	Participação do Ministério Público apenas em audiência;
	Oitiva dos órgãos fundiários e ambientais, para atestar a situação dominial do imóvel;
	Ausência de inspeções judiciais;
	Ausência de realização de perícias técnicas;
	Cumprimento das reintegrações de posse com

<sup>9</sup> Mesmo assim, as decisões adotadas pelas Varas Agrárias nem sempre representarão esses procedimentos em sua íntegra, podendo depender dos interesses do jogo e estratégias que estejam sendo utilizadas em determinado caso, características próprias do Sistema de Justiça brasileiro.

	o apoio do Comando de Missões Especiais.
	Ausência de realização de audiência de desocupação.
	Ausência de delimitação da área a ser reintegrada mediante perícia, de acordo com as coordenadas extraídas de georreferenciamento certificado.

Fonte: AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. Organização: Autora.

Apesar de alguns avanços registrados no procedimento adotado pela 1ª Vara Cível de Canaã, onde foi possível constatar em determinados momentos a valorização da *retórica* ao propiciar relativo diálogo entre as partes que chegaram a tracejar as primeiras linhas de um acordo, também é evidente certo distanciamento em relação ao procedimento adotado pela Vara Agrária de Marabá, sobretudo, no tocante à realização de audiência de justificação, prévia à análise do pedido liminar, sendo deferida a reintegração de posse sem oitiva da parte contrária<sup>10</sup>, a oitiva do Ministério Público, ou a presença do Juiz no local do conflito através da realização de inspeções judiciais.

Sendo assim, a análise que fazemos do procedimento em questão é que na fase inicial do processo registra-se maior valorização da violência - aspecto constitutivo do campo jurídico - com expedição do mandado de reintegração de posse e utilização de força policial para seu cumprimento, em detrimento do elemento retórico (SANTOS, 2003) valorizado apenas em uma fase posterior. Além disso, questões burocráticas tem retardado a finalização do acordo iniciado há mais de dois anos, perpetuando a sensação de injustiça e o nível de vulnerabilidade social a que os acampados estão expostos, enquanto aguardam uma decisão judicial final sobre o processo.

Nesse sentido, podemos estar diante da confirmação da segunda hipótese inicialmente levantada, que diz respeito a mais uma estratégia adotada pela Vale com vistas à garantia de sua territorialização em Canaã dos Carajás, aqui representada pelo seu elevado interesse em ingressar e manter as ações

<sup>10</sup> Essa circunstância se repete em praticamente a totalidade das ações possessórias em que a CPT realiza assessoria jurídica dos trabalhadores/as rurais em litígio com a Vale. As medidas liminares de reintegração de posse são deferidas sem a oitiva dos acampados, tomando como ponto de partida apenas as alegações dos representantes jurídicos da empresa.

possessórias de sua autoria tramitando junto à Vara Cível comum, fugindo da competência da Vara Agrária de Marabá. A importância dessa medida parece se relacionar com a facilidade de concessão das ordens liminares, sem maiores prospecções capazes de oportunizar o contraditório e revelar outras nuances acerca da situação fundiária dos imóveis em litígio.

Assim, compreendemos que a busca do Judiciário pela Vale é também a busca pela manutenção do poder sobre o território, visto que através das decisões judiciais proferidas, as ações da empresa são legitimadas, independente dos questionamentos que sejam feitos sobre sua legalidade. O campo jurídico se consubstancia num espaço necessário à manutenção do sistema, inalterado, sendo possível apenas, relativiza-lo dadas situações de violações extremas. Nesse aspecto, importante ressaltar que a ordem do sistema jurídico não apenas desconheceu o conflito agrário e o sentido da luta pela terra, mas também relegou a competência a Vara agrária, ou seja, os espaços de julgamento dos interesses da empresa suplantam até as competências e as hierarquias institucionais do sistema jurídico, essa prática revela a estratégia utilizada no âmbito jurídico privilegiando uma parte da sociedade e aprofundando a desigualdade no campo social, como reflete Bourdieu (1986).

Este desencontro de perspectivas dos agentes do Estado envolvidos no conflito sugere que a posição do Judiciário deve ser analisada não como posição isolada, mas inserida no conjunto de práticas, de *“decisões e não-decisões”* dos órgãos e setores públicos que, por vezes, se apresentam como contradições internas do Estado:

Essa capacidade de enquadrar qualquer caso ao corpo legal instituído pelo Estado está relacionada àquela parte de “autonomia” à disposição da autoridade judiciária. Em outras palavras, ao decidir, os juízes têm possibilidades de referir-se e sujeitar-se mais ou menos estritamente às exigências da lei, ficando sempre uma parte de arbitrário, imputável a variáveis organizacionais como a composição do grupo de decisão ou os atributos dos que estão sujeitos a uma jurisdição, nas decisões judiciais (BOURDIEU, 2007, p. 223).

Dessa forma, é possível perceber como as visões dos diferentes atores dispostos no campo social são postas e apresentadas juridicamente a partir da

reivindicação de seus direitos, também em conflito, na perspectiva “do direito de dizer o direito”:

O embate de visões nos processos analisados se situa em um campo que também é, por essência, conflituoso. Isso ocorre porque o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre e autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico do desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas (BOURDIEU, 2007, p. 212).

Na atuação dentro do campo jurídico é possível ainda perceber que os advogados, representantes jurídicos das partes, imbuídos do *habitus* próprio desse campo, traçaram suas estratégias a partir dos interesses daqueles que são por eles representados. Assim, a partir dos elementos mobilizados pelos advogados da Vale dentro do processo jurídico tornam-se evidentes suas intenções e interesses. Da mesma forma, estratégia dos advogados dos Requeridos perpassa pela necessidade que os acampados possuem de acesso e permanência na terra. Estamos diante de atores sociais que possuem, portanto, o mesmo objetivo, de acesso à terra e permanência sobre o território, contudo, com motivações diferentes levando-os a traçar estratégias também diferentes.

### **4.3. Criminalização dos Movimentos Sociais**

De acordo com os referenciais teóricos sobre o tema, poderíamos apontar pelo menos três eixos centrais a partir dos quais se sustentam os processos de criminalização dos movimentos sociais no Brasil. O primeiro deles se dá através da utilização dos recursos midiáticos e discursivos, estabelecendo na sociedade o consenso sobre a necessidade de punir aqueles que segundo o senso comum contribuem para o cenário de crise no país, contrapondo-se ao modelo de desenvolvimento imposto (SILVA, 2014). O segundo elemento está intrinsecamente vinculado ao anterior e perpassa pela

atividade legislativa do Estado: a decisão política consensada de punir, que termina por ocasionar verdadeira inflação da legislação penal “no que tange a criação de tipos penais e o aumento indiscriminado de penas” (FELIX, 2008). Ao final, a responsabilidade sobre a aplicação dessas leis recairá sobre o Poder Judiciário, um dos principais canais de criminalização.

O terceiro eixo diz respeito a não implementação por parte do Estado, das políticas públicas garantidas em lei, ou ainda, à restrição dessas políticas, como é o caso do fechamento de escolas e controle ideológico na área educacional (COUTINHO; MUNIZ; NASCIMENTO, 2012), a redução de recursos destinados à reforma agrária, ou o abandono da política de proteção a Defensores de Direitos Humanos.

Todos esses aspectos expõem os movimentos sociais a situações de vulnerabilidade social, por estarem diante de um cenário de ataque e retirada de direitos em âmbito nacional, ao mesmo tempo em que a luta pela concretização desses direitos acentua o risco de criminalização no contexto local, através de inquéritos e ações penais. Contudo, a criminalização dos movimentos sociais não se dá apenas em decorrência das ações, ou inações do Estado; perpassa também pela atuação de empresas e outros atores, que lançam mão de instrumentos jurídicos com objetivo de neutralizar as críticas sociais sobre sua atuação.

Nesse aspecto, observamos que a criminalização dos movimentos sociais em Canaã dos Carajás foi mais uma das estratégias mobilizadas pela Vale, com objetivo de garantir a manutenção de seu poder sobre o território, em disputa com trabalhadores/as rurais. Na verdade, essa é uma prática recorrente aplicada pela empresa em outros contextos, sempre com o objetivo de deslegitimar a atuação daqueles que venham se contrapor ao domínio por ela exercido. Trata-se de uma estratégia político-ideológica com objetivo de garantir a punição daqueles que pratiquem atos políticos que possam macular a sua imagem. Representa a repressão contra quem reivindique a concretização de um direito – portanto, uma reivindicação justa e legítima - que, ironicamente, passará a ser responsabilizado por suas ações, em nome da suposta garantia da ordem social.

Mas, o que representa esse processo de criminalização? Quais os seus efeitos na vida daqueles que são processados pela Vale?

Durante o período de entrevistas, conversamos com um dos trabalhadores/as rurais vinculado ao Acampamento Grotão do Mutum, acusado pela Vale de práticas criminosas relacionadas ao contexto de luta pela terra em Canaã dos Carajás. Dentre os entrevistados é recorrente a sensação de injustiça, por verem suas reivindicações serem transformadas em atos criminosos perante o Poder Judiciário:

Eu me senti muito envergonhado, porque já que nós tamo num país democrático, né?! Que o pessoal diz que é. Nós temo direito de ir e vir, eu pegar um processo desse sem eu ter culpa de nada, então eu me senti muito envergonhado. E por um lado eu achei até bom porque a briga é pelo direito da gente, então a gente tem que brigar até conseguir alguma coisa (FRANCISCO, 2018).

No contexto de luta pela terra no município de Canaã, o processo de criminalização a que esses sujeitos são expostos se manifesta das mais diversas formas, sendo observado desde a violência simbólica no tratamento utilizado pela Vale ao se referir aos trabalhadores/as rurais participantes das ocupações, aos quais a empresa se refere como invasores e criminosos, até medidas mais severas, como a propositura de queixa-crime e graves acusações pelos crimes de associação criminosa, esbulho possessório e exercício arbitrário das próprias razões.

Assim, o primeiro aspecto por nós observado foi no âmbito da ação possessória proposta contra os integrantes do Acampamento Grotão do Mutum, tendo em vista a forma como os advogados da mineradora se dirigem aos trabalhadores/as rurais da ocupação:

Não se pode admitir a margem de liberdade dada à prática do ato ilícito (invasão), ora combatido. A longa discussão em torno da competência para julgamento (já sanada em alguns pelos Desembargadores do Pará) acaba surtindo o efeito almejado pelos invasores, pois se estabelecem, negociam as terras, perturbam a paz social da sociedade Região, causam danos ambientais (diversas queimadas), impedem o exercício da livre iniciativa pela Vale (freando o desenvolvimento e crescimento da Região) e complicam ainda mais a situação (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 750).

É possível notar como a manifestação da empresa tem o objetivo de deslegitimar as ações, sobretudo, as ocupações empreendidas pelos movimentos sociais, ao mesmo tempo em que enaltecem suas próprias ações, na disputa pela melhor perspectiva dos direitos em jogo, frente ao Judiciário:

Frisa-se, o aproveitamento das terras invadidas condicionada a atividade minerária e/ou compensação ambiental, beneficia toda a coletividade de certa forma (desenvolvimento nacional e atendimento dos objetivos da Lei 9.985/2000). Não se trata de imóvel pura e simplesmente rural (devido a sua destinação para implantação e cumprimento de condicionantes dos Projetos da Vale) (AÇÃO POSSESSÓRIA 0014461-68.2015.8.14.0136. p. 750).

Esse cunho pejorativo foi perceptível durante todo o transcorrer do processo, inclusive, em alguns atos processuais específicos como as audiências e cumprimento da liminar de despejo, quando advogados e representantes legais da empresa repetidamente utilizavam-se de expressões grosseiras, com objetivo de desqualificar as reivindicações dos movimentos sociais. Ao mesmo tempo, os trabalhadores/as rurais sentem a necessidade de justificar suas ações, deixando claro aos juízes as motivações existentes pro trás das ocupações. Nota-se, portanto, uma desigual disputa de sentido dentro dos processos.

Além da perceptível tentativa de deslegitimação da qual a mineradora lança mão contra os trabalhadores/as rurais na própria ação possessória, a Vale também ingressou com queixa-crime contra dez trabalhadores/as rurais do Município de Canaã dos Carajás, apontados como lideranças do Acampamento Grotão do Mutum, acusando-os de esbulho possessório e exercício arbitrário das próprias razões. Dentre as provas apresentadas, os advogados da empresa juntaram no processo cópias de boletins de ocorrência e levantamentos particulares realizados pelo “setor de inteligência” da empresa, incluindo fotografias dos trabalhadores/as rurais participando de atos públicos, como reuniões, entre outros (AÇÃO CRIMINAL 0001141-14.2016.8.14.0136).

As acusações apresentadas pela Vale contra os trabalhadores/as rurais são recorrentemente utilizadas em ações criminais dessa natureza, em que é visível o objetivo de criminalizar as manifestações do movimento social,

nesse caso a ocupação da Fazenda São Luís. Nos termos da queixa-crime apresentada a ocupação configura o crime de esbulho possessório e as manifestações públicas realizadas com objetivo de exigir a concretização dos direitos daquela população são traduzidos pelos representantes jurídicos da mineradora como o crime de exercício arbitrário das próprias razões.

Após a apresentação de defesa pelos advogados dos trabalhadores rurais a queixa-crime foi acatada pelo Juiz Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás e determinada a realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório dos acusados. Ao fim da audiência o processo foi remetido ao Ministério Público para manifestação. Em seguida, as partes apresentarão suas alegações finais e aguardarão a sentença final sobre o caso.

Analisando o processo identificamos que a defesa jurídica dos trabalhadores/as rurais atacou aspectos jurídicos que impediriam a continuidade da ação, dentre eles a ausência de individualização das condutas de cada um dos acusados pela Vale, sem a descrição individualizada dos elementos configuradores do crime e ainda, a ausência de provas contundentes da prática daqueles crimes, ou o direcionamento da acusação proposta apenas contra as dez supostas lideranças, quando os fatos ali descritos teriam sido praticados por um coletivo muito maior que oitenta ou cem pessoas.

No entanto, ações dessa natureza possuem uma conotação muito mais político ideológica do que técnica, dados os próprios objetivos de quem a propõe, qual sejam: enfraquecer aqueles que se encontram em processo de reivindicação legítima de seus direitos, na tentativa de tolher toda representação de sua luta (CPT, 2016). Nesse aspecto:

A criminalização tem se manifestado num conjunto de práticas que vão da dimensão discursiva à manifestação das mais duras formas de violência e opressão. Por isso, deve ser entendida como uma ofensiva da elite burguesa-latifundiária contra a força das ideias e das ações construídas pelos movimentos sociais. Nesse sentido, não há como compreender o processo de criminalização dos movimentos sociais do campo fora do espaço das lutas de classes (COUTINHO; MUNIZ; NASCIMENTO, 2012, p. 66).

A bibliografia sobre o tema da criminalização aponta para um cenário em que essa violência possui contornos difusos, de caráter social, político e simbólico, pois, existe uma disparidade de tratamento “entre a preponderância de um mandonismo atuante no tocante à defesa da propriedade privada e a permanência da impunidade nos quadros da justiça “viciada”, em detrimento da defesa dos direitos humanos” (COUTINHO; MUNIZ; NASCIMENTO, 2012, p. 67).

A recorrente utilização dos interditos proibitórios como mecanismo de frenagem das lutas dos movimentos sociais foi objeto de análise de Xavier e Vieira (2017), trabalhado a partir do conceito de mineralo-estado proposto por Sacher (2010) e a análise específica de casos nos quais atuaram como advogadas populares. Segundo as autoras, o manejo do instrumento jurídico tem como objetivo impedir o exercício de um direito fundamental constitucionalmente garantido (o de livre manifestação do pensamento), sobre o qual não cabe ao Poder Judiciário restringir. Pelo contrário, “o judiciário deve ser garantidor das liberdades e não se comportar como agente de censura” (XAVIER; VIEIRA, 2017, p. 89).

As circunstâncias expostas tem o objetivo apenas de exemplificar alguns aspectos do cenário de criminalização envidado contra os movimentos sociais, num contexto perpassado pela luta contra hegemônica e a violência simbólica representada por estratégias jurídicas e discursivas utilizadas por uma grande empresa multinacional com objetivo de garantir sua territorialização à medida que tenta asfixiar a luta pela garantia de direitos das populações locais. Assim, concluímos que a criminalização é mais uma das estratégias adotadas pela Vale para garantia de continuidade da sua atuação expropriatória em Canaã dos Carajás.

## **CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo desse trabalho foi revelar a forma como se dá o processo de apropriação de terras pela Vale no Município de Canaã dos Carajás, quais os atores envolvidos nessa dinâmica, suas estratégias e disposições no campo de disputas territoriais entre Vale, Estado, Poder Judiciário e os trabalhadores/as acampados. As hipóteses construídas foram confirmadas a luz de autores citados ao longo do texto e dos casos analisados. Nessa perspectiva torna-se forçoso concluir que a dominação territorial exercida pela Vale em Canaã dos Carajás mobiliza elementos que perpassam o campo jurídico, ambiental e também político, causando, dentre outros impactos, a espoliação de trabalhadores/as rurais que são privados do acesso à terra.

Dentre as estratégias adotadas pela empresa constatamos a ambientalização do seu discurso, através da criação de UC como um aspecto central. A constituição de uma UC - o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos - foi uma estratégia eficaz adotada pela Vale e o Estado ganhando ênfase em nível global, uma vez que seu sentido se conecta com o discurso da necessidade de preservação ambiental do planeta para as futuras gerações.

Verifica-se uma dissimulação da preservação ambiental por não reconhecer direitos humanos fundamentais, colocando a propriedade privada à frente de direitos referentes à vida de trabalhadores/as rurais. De acordo com os autores estudados constatamos que essa é uma estratégia retórica baseada na perspectiva do desenvolvimento sustentável, não representando de fato uma diminuição dos impactos causados pela mineração, mas apenas uma compensação por esses danos. Na verdade, o principal papel desse superficial “ambientalismo” é garantir as reservas de bens naturais necessários à continuidade do Capitalismo a partir de projeções à longo prazo, ou seja, é a sua base de sustentação e garantia de matéria prima a ser explorada.

Em Canaã dos Carajás, é possível verificar a intervenção decisiva do Estado ao assegurar os interesses do grande capital, aqui representado pela Vale. Desde a instalação do PGC com a concessão de uma série de incentivos fiscais e prioridades na concessão de títulos minerários; até os dias atuais,

quando se faz necessária a concessão de vultosos empréstimos fornecidos pelos bancos públicos, reforço nos investimentos com infraestrutura, ou a atuação do Sistema de Justiça para legitimar um suposto direito de posse da empresa sobre terras públicas federais. De acordo com a abordagem dada ao objeto de estudo foi possível perceber que o conflito fundiário examinado possui características não apenas agrárias e jurídicas *strictu sensu*, mas também políticas, econômicas e ambientais, sendo todas elas mobilizadas pela empresa, ao legitimar seu poder e sua violência sobre o território.

Dessa forma, revelamos mais uma das estratégias adotadas pela empresa com vistas à garantia de sua territorialização e exercício de poder, qual seja: o apelo feito – e atendido - pelo Estado, através do Judiciário. Aqui, o caminho adotado foi burlar a competência da Vara Agrária de Marabá. Socorrendo-se junto à 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás a empresa obteve a liminar de reintegração de posse pretendida, através de um procedimento jurídico tradicional que prioriza os aspectos da violência e burocracia, em detrimento do elemento retórico (SANTOS, 2003). Nesse contexto se deu o despejo das 150 famílias integrantes do Acampamento Grotão do Mutum, anteriormente localizado na Fazenda São Luís.

Ainda no campo jurídico, a criminalização dos movimentos sociais revelou-se como a terceira estratégia efetivamente adotada pela empresa. O objetivo aqui é deslegitimar a luta por direitos travada no campo social pelos trabalhadores/as rurais, na tentativa de transforma-la em um crime, destruindo seu significado.

A fundamentação teórica utilizada nos permite afirmar que a destituição de determinados grupos sociais desponta como um elemento necessário à rentabilização em investimentos que ocasionam riscos de poluição, contaminação e destruição do meio ambiente. A violência praticada contra alguns grupos se revela assim, como um meio necessário para atingir os lucros finais e não apenas como uma consequência. Inclusive, em diversos documentos de autoria própria a empresa afirma que movimentos sociais podem afetar suas operações e, para evitar possíveis prejuízos será mobilizado um repertório de ações.

Nesse sentido a perspectiva de que, sem a terra não há espaço para o trabalhador rural. Retirar e privar o agricultor do acesso à terra significa um

atentado contra a dignidade das pessoas que vivem no campo. Por essa razão, o processo de expansão do território apropriado pela Vale acarreta violação aos direitos básicos desses agricultores, que dependem intrinsecamente da terra como meio de sobrevivência e até mesmo como espaço de reprodução de sua cultura, de seu modo de vida centrado na terra, cujo sentido é o do trabalho.

Por fim, essa dissertação, além de revelar as estratégias adotadas pela empresa, também mostra o potencial dos movimentos sociais e trabalhadores/as rurais na luta por territórios contra a Vale, apesar do seu poder empresarial e a violência simbólica que exerce sobre as culturas e a esses grupos sociais que, inclusive, são criminalizados; são eles que tem desmascarado a institucionalização de verdades que privilegiam o poder econômico, em detrimento de direitos constitucionalmente garantidos, dentre eles a Dignidade da Pessoa Humana e a Reforma Agrária, baseados na perspectiva de que o Estado deve, pelo menos, garantir o mínimo existencial a cada um de seus cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ACSERALD, Henri. BEZERRA, Gustavo Neves. **Desregulação, deslocalização e conflito ambiental** - considerações sobre o controle das demandas sociais no Brasil contemporâneo. IPPUR/UFRJ, 2010.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **AGROESTRATÉGIAS E DESTERRITORIALIZAÇÃO: DIREITOS TERRITORIAIS E ÉTNICOS NA MIRA DOS ESTRATEGISTAS DOS AGRONEGÓCIOS**. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, et.al. Capitalismo globalizado e recursos territoriais, Rio de Janeiro: Editora lamparina, 2010. p. 101 – 141.

\_\_\_\_\_. **TERRITÓRIOS E TERRITORIALIDADES ESPECÍFICAS NA AMAZÔNIA: entre a “proteção” e o “protecionismo”**. Caderno CRH, V.25, N.64, p. 63-72. 2012. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792012000100005&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792012000100005&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em 12.Set.2018.

AQUINO, Maria José da Silva. O Ferro e a “Canga”: Disputas e Parcerias na Conservação e Exploração Mineral em Carajás. **III Encontro da ANPPAS**. Brasília, 2006.

**ARTICULAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA VALE**. Omissão de informações e violação de direitos humanos: o que a vale esconde de seus acionistas. Disponível em: <https://atingidospelavale.wordpress.com/2018/04/13/omissao-de-informacoes-e-violacao-de-direitos-humanos-o-que-a-vale-esconde-de-seus-acionistas/>. Acesso em 23/Jun/2018.

BARBOSA, Aline Miranda. Territorialidades Específicas e Territorialidades Hegemônicas: O embate entre povos tradicionais e projetos de desenvolvimento hegemônico capitalista. XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária. UFU: Uberlândia-MG, 2011. Disponível em [http://www.lagea.ig.ufu.br/xx1enga/anais\\_enga\\_2012/eixos/1329\\_1.pdf](http://www.lagea.ig.ufu.br/xx1enga/anais_enga_2012/eixos/1329_1.pdf). Acesso em 15.Ago.2018.

BARCELOS, Eduardo; GREEN, Maria. **Mapa das Minas**. iBase, 2016.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

\_\_\_\_\_. La force du droit: elements pour une sociologie du champ juridique”, **Actes de la Recherche em Sciences Sociales**. N.64, p. 3-19, 1986.

BONNEWITZ, Patrice. Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu / Patrice Bonnewitz; tradução de Lucy Magalhães. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

CABRAL, Eugênia Rosa; ENRÍQUEZ, Maria Amélia; SANTOS, Dalva Vasconcelos dos. **Canaã dos Carajás - do leite ao cobre**: transformações estruturais do município após a implantação de uma grande mina. In: Recursos minerais & sustentabilidade territorial. Grandes minas. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2011. v.1. p.39-68.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. São Paulo, Papyrus, 1988.

COELHO, Tádzio Peters. **A QUESTÃO MINERAL NO BRASIL**, VOL. I. Projeto Grande Carajás: trinta anos de desenvolvimento frustrado. Marabá: Editorial iGuana, 2015.

**COMISSÃO PASTORAL DA TERRA**. Arquivo Jurídico. Marabá, 2015 – 2016.

\_\_\_\_\_. **MISSÃO DA CPT**. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/missao>. Acesso em: 24 de Nov. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Conflitos Campo Brasil**. Goiânia, 2010.

\_\_\_\_\_. **Conflitos Campo Brasil**. Goiânia, 2013.

\_\_\_\_\_. **Conflitos Campo Brasil**. Goiânia, 2017.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**. Entenda a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral). Estudos Técnicos. Julho, 2012.

CONGILIO, Celia Regina. DUAS FACES DA MINERAÇÃO NO SUDESTE PARAENSE: o extrativismo mineral como base material do neodesenvolvimentismo. Aguardando publicação na Revista Políticas Públicas, UFMA, 2016.

COUTINHO, Adelaide Ferreira; MUNIZ, Raquel Susana Lobato e; NASCIMENTO Rita de Cássia Gomes. Luta pela terra, criminalização dos movimentos sociais (do campo) e educação. **Aurora**. Dossiê Luta pela terra. Edição Especial, São Paulo: Marília, V.5, p. 55-68, 2012.

CRUZ, Thiago Martins da. **Mineração e Campesinato em Canaã dos Carajás**: o avanço cruel do capital no sudeste paraense. Programas de Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, Julho de 2015.

ENGELS, Friedrich. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. Tradução B. A. Schumann. Supervisão, apresentação e notas José Paulo Neto. Editora Boitempo. São Paulo. 2008.

**ESTADÃO**. Novo Decreto de mineração reabre possibilidade de exploração da Renca. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/novo-decreto-mineracao-reabre-possibilidade-de-exploracao-da-renca/>. Acesso em: set/2018.

FADUL, David; LIMA, José Edmilson de Souza. O Campo do Conhecimento Jurídico e os Desafios da Interdisciplinaridade. In: **Revista Orbis Latina**, vol.4, nº1, janeiro-dezembro de 2014.

FAUSTINO, Cristiane e FURTADO, Fabrina. **MINERAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS**: O PROJETO FERRO CARAJÁS S11D, da VALE S.A. Relatório da Missão de Investigação e Incidência. Plataforma DHESCA BRASIL. Açailândia, 2013.

FÉLIX, Yure. *A criminalização dos movimentos sociais: Uma abordagem dogmática, legislativa e político-criminal*. 2008.

FUNDO VALE. **Áreas protegidas / Fundo Vale** – 1. ed. – Rio de Janeiro: Fundo Vale, 2012.

HALL, Anthony L. **Amazônia: Desenvolvimento para quem?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2003.

HARVEY, David. **A Produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

\_\_\_\_\_. **O “NOVO” IMPERIALISMO: ACUMULAÇÃO POR ESPOLIAÇÃO**. Socialist Register, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Novo Impereialismo**. 2. Ed. São Paulo: Loyola, 2005.

\_\_\_\_\_. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HÉBETTE, Jean. **Cruzando a Fronteira**. 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. Volume 3. Belém: Editora Universitária UFPA.

**IBAMA**, Instituto de Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis. Licença desinstalação Projeto S11D (947). 2013.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

**INCRA**, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; SR (27), Superintendência Regional do Sul do Pará; DT, Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos. Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária, 2015.

\_\_\_\_\_. **INFORMAÇÃO CARTOGRAFIA – Nº 115**. 2016.

INESC. **Mineração e (In) justiça tributária no Brasil**. Nota técnica Nº 184, 2015.

**JUSTIÇA NOS TRILHOS**, Disponível em:< <http://justicanostrilhos.org/>>. Acesso em 03/Jul/2018.

LAHIRE, Bernard. Campo. In: CATANI, A. et al.(Orgs.) **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

LOPES, José Sérgio Leite. Sobre os processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas de participação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 31-64, jan./jun. 2006.

MARTINS, José de Sousa. **Expropriação e Violência: A questão Política no Campo**. São Paulo. Hucitec. 1991.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**, livro I. Trad. Reginaldo SANT’ANNA. 27ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MILANEZ, Bruno; Coelho, Tadzio Peters; Wanderley, Luiz Jardim. O projeto mineral no Governo Temer: menos Estado, mais mercado. *Versos - Textos para Discussão POEMAS*, 1(2), 1-15, 2017.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária*. São Paulo: FFLCH, 2007, 184p.

PAULANI, Leda Maria. Acumulação e rentismo: resgatando a teoria da renda de Marx para pensar o capitalismo contemporâneo. *Revista de Economia Política*. Julho-Setembro, 2016.

PEREIRA, Airton dos Reis. **Do posseiro ao sem-terra: a luta pela terra no sul e sudeste do Pará**. Recife: Editora UFPE, 2015.

PEREIRA, Elaine Aparecida Teixeira Pereira. O conceito de campo de Pierre Bourdieu: possibilidade de análise para pesquisas em história da educação brasileira. *Revista Linhas*. Florianópolis, V.16, N.32, 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Canaã DOS CARAJÁS. **Diagnóstico Socioeconômico do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**. Canaã dos Carajás, 2016.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **PODER JUDICIÁRIO E CONFLITOS DE TERRA: A experiência da Vara Agrária do Sudeste Paraense**, Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, 2011.

RIBEIRO JÚNIOR, José Arnaldo dos Santos. **ACUMULAÇÃO PRIMITIVA, CAPITAL FICTÍCIO E ACUMULAÇÃO POR ESPOLIAÇÃO: INTRODUÇÃO A UMA LEITURA GEOGRÁFICA DA ECONOMIA CAPITALISTA CONTEMPORÂNEA**. São Gonçalo (RJ). Tamoios, 2013.

SANTANA JÚNIOR, Horácio Antunes de; TEISSERENC, Maria José da Silva Aquino. Novos arranjos territoriais e a ação pública em territórios franceses e na Amazônia brasileira. *Revista de Pós Ciências Sociais*. São Luiz-MA, V.9 N.32, Dossiê: territórios emergentes e ação pública local, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Sociologia dos Tribunais e a democratização da Justiça**, In: *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*, 9ª edição. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. Poderá o direito ser emancipatório?. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. N. 65, p. 3-76, 2003.

SANTOS, Rodrigo Sales Pereira dos; MILANEZ, Bruno. Neodesenvolvimentismo às avessas? **Uma análise do atual modelo de desenvolvimento brasileiro**. Rio de Janeiro: Texto para Discussão. 2014.

\_\_\_\_\_. Estratégias corporativas no setor extrativo: uma agenda de pesquisa para as Ciências Sociais. *Caderno Eletrônico de Ciências Sociais*, 5(1), 01-26. 2017.

\_\_\_\_\_. A RGP da Anglo American e conflitos socioambientais na mineração de ferro: valor, poder e enraizamento no Projeto Minas-Rio. In: **39º Encontro Anual da ANPOCS**, Caxambu, MG. 2015.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sergio Pereira. Expansão Agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Revista Economia Sociológica Rural**. vol.50 nº 3 Brasília Jul/Set. 2012.

SILVA, Ilse Gomes; Estado, ideologia e criminalização dos Movimentos Sociais no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**. São Luís, Número Especial, p. 189-194, julho de 2014.

TEISSERENC, Pierre. Governança Territorial em Reservas Extrativistas. **Revista Pós Ciências Sociais**, V.11, N. 22, 2014.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e Grilagem**: instrumentos de aquisição da propriedade da terra na Pará. Belém: UFPA, ITERPA, 2001.

**VALE**. Disponível em: <http://www.vale.com/hotsite/PT/Paginas/maior-projeto-da-historia-da-mineracao-completa-um-ano-de-operacao.aspx>. Acesso em 26/Dez/2018.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <http://www.vale.com/hotsite/PT/Paginas/s11d-maior-investimento-privado-realizado-brasil-nesta-decada.aspx>. Acesso em 26/Dez/2018.

\_\_\_\_\_. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS MUNICÍPIOS DE PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS E DA ÁREA PROPOSTA PARA INSERÇÃO DA UC BOCAINA. Belo Horizonte. Março, 2016.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. A SOCIOLOGIA DO MUNDO RURAL E AS QUESTÕES DA SOCIEDADE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO. **Ruris**, vol.4, n.1, p:21-36, 2011.

WHITACKER, Guilherme Magon. Território e poder: apropriação, uso e controle de recursos naturais e a irreformabilidade do modo de produção capitalista. **Revista Bibliográfica de Geografia e Ciências Sociais**, 2015.

XAVIER, J. B., VIEIRA, L. P. O Interdito proibitório: instrumento de perseguição e isolamento das lutas populares. **Caderno Eletrônico de Ciências Sociais**, 5(1), 71-93. 2017.

### Legislações

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto Lei Nº 1.799**, DE 5 DE AGOSTO DE 1980. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1799.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1799.html). Acesso em: 15 de Jul. de 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 2.328/87**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/historico-do-incra>. Acesso em: 15 de Jul. de 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei Nº 1.813**, DE 24 de Novembro de 1980. Institui regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/De1813.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/De1813.htm)>. Acesso em: 20 set. 2016.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237**, DE 19 DE dezembro DE 1997. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 27/Jun/2018.

### Processos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. **AÇÃO CRIMINAL** 0001141-14.2016.8.14.0136. 1ª Vara Criminal de Canaã DOS CARAJÁS, 2016.

\_\_\_\_\_. **AÇÃO POSSESSÓRIA** 0014461-68.2015.8.14.0136. 1ª Vara Cível de Canaã DOS CARAJÁS, 2015.

\_\_\_\_\_. **AÇÃO POSSESSÓRIA** 00033450-25.2015.8.14.0136. 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás, 2015.

\_\_\_\_\_. **AÇÃO POSSESSÓRIA** 0047447-75.2015.8.14.0136. 1ª Vara Cível de Canaã dos Carajás, 2015.

\_\_\_\_\_. **AGRAVO DE INSTRUMENTO** 0000237-21.2015.8.14.0000. BELÉM, 2015.

\_\_\_\_\_. **AGRAVO DE INSTRUMENTO** 0016741-32.2015.8.14.0000. BELÉM, 2015.

\_\_\_\_\_. **AGRAVO DE INSTRUMENTO** 0019747-47.2015.8.14.0000. BELÉM, 2015.

## ANEXO I – ACAMPAMENTO GROTÃO DO MUTUM



Roças plantadas pelos trabalhadores(as) rurais no Acampamento Grotão do Mutum. Foto: Luís Nunes (CPT, 2015).



Plantação de hortaliças aos fundos do Acampamento Grotão do Mutum. Foto: Luís Nunes (CPT, 2015).



Agricultores do Acampamento Grotão do Mutum apresentam sua produção. Foto: Luís Nunes (CPT, 2015).



Famílias do Acampamento Grotão do Mutum. Foto: Luís Nunes (CPT, 2015).

## ANEXO II – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA FAZENDA SÃO LUÍS À VALE:



Maquinário utilizado pela Vale para demolir os barracos dos agricultores. Foto: Autora (CPT, 2016).



Barracos e plantações sendo destruídas. Foto: Autora (CPT, 2016).



Efetivo policial e infraestrutura disponibilizada para retirada das famílias da área. Foto: Autora (CPT, 2016).



Policiais fazendo patrulhando a área durante o despejo. Foto: Autora (CPT, 2016).

**ANEXO III – ESTRUTURA DO NOVO ACAMPAMENTO:**

Cisterna para acesso à água, barracos e pequenas plantações. Foto: Luís Nunes (CPT, 2016).



Pequena plantação de hortaliças aos fundos de uma residência. Foto: Luís Nunes (CPT, 2016).



Criação de animais de pequeno porte. Foto: Luís Nunes (CPT, 2016).



Reunião entre trabalhadores rurais e a CPT, no barracão do novo Acampamento. Foto: Luís Nunes (CPT, 2016).